

MANUAL DO PGDAS-D E DEFIS A PARTIR DE 2018

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
1.1 – APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA	
1.2 – OBJETIVOS DO PROGRAMA	4
1.3 – A QUEM SE DESTINA	4
1.4 – QUANDO UTILIZAR	4
1.5 - CONCEITOS PRELIMINARES	5
1.6 – SIGLAS	
2. REQUISITOS TECNOLÓGICOS	
3. ACESSO AO PGDAS-D 2018	
4. CONTRIBUINTE NÃO OPTANTE	g
5. OPÇÃO PELO REGIME DE APURAÇÃO DAS RECEITAS	10
5.1 – OPÇÃO PELO REGIME DE CAIXA	
6. DECLARAÇÃO MENSAL	15
6.1 – PRAZO DE ENTREGA	
6.2 – MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO (MAED)	15
6.3 – RECEITA BRUTA MENSAL DOS PERÍODOS ANTERIORES À OPÇÃO	16
6.3.1 – Consultar Receitas Anteriores à Opção	
6.3.2 – Retificar Receitas Anteriores à Opção	
6.4 – DECLARAR	
6.4.1 – Período de Apuração (PA) sem receita	
6.5 – ATIVIDADES ECONÔMICAS COM RECEITA NO PERÍODO DE APURAÇ	
6.6 – INFORMAR VALOR DAS RECEITAS DO PERÍODO DE APURAÇÃO	
6.6.1 – Qualificações tributárias	
6.6.2 – Exigibilidade Suspensa	
6.6.3 – Imunidade	
6.6.4 – Lançamento de Ofício	
6.6.5 – Isenção	
6.6.6 - Redução	
6.6.7 – Isenção Cesta Básica	
6.6.8 – Redução Cesta Básica	
6.6.9 – Valor Fixo de ICMS e ISS	
6.7 – TRANSMITIR DECLARAÇÃO	
6.8 – GERAR DAS	
6.8.1 – Pagar Online	36
6.8.2 – Consolidar para Outra Data	37
6.8.3 – DAS com Valor Inferior a R\$ 10,00	37
6.8.4 – DAS Avulso	
6.9 – CONSULTAR DECLARAÇÕES	
6.9.1 - Detalhamento do Extrato do DAS para PA a partir de 2018	
6.10 – RETIFICAR DECLARAÇÃO	
6.10.1 – Retificação do valor da receita bruta	48
6.10.2 – Alterar Município de Destinação de ISS	
6.10.3 – Retificar Declaração com DAS Pago	
7 - CONSULTAR DÉBITOS	
8 – CÁLCULO DO VALOR DEVIDO	53
8.1 – ALÍQUOTA NOMINAL E ALÍQUOTA EFETIVA	

8.2 – FOLHA DE SALÁRIOS – ANEXOS III E V	63
8.3 – EMPRESA EM INÍCIO DE ATIVIDADE	66
8.4 – SUBLIMITE	67
8.4.1 - Efeitos do impedimento	68
8.4.2 – Sublimites – Exemplos	
9 – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS – DEFIS	71
9.1 – ENTREGA DA DECLARAÇÃO	71
9.1.1 – Local de Entrega	71
9.1.2 – Prazo de Entrega	71
9.2- DECLARAR	72
9.2.1 – Tipos de Declaração	72
9.2.2 – Contribuinte não Optante pelo Simples Nacional	73
9.2.3- Validação das Apurações Realizadas	
9.3 – RETIFICAR DEFIS	
9.3.1 – Retificar Data do Evento de Situação Especial para uma Data Posterior	
9.3.2 – Retificar Situação Especial para Situação Normal	
9.4 – PREENCHIMENTO DA DEFIS	
9.4.1 - Orientações Gerais	
9.4.2 – Declaração de Inatividade	
9.4.3 – Informações Econômicas e Fiscais	
9.5 – SALVAR DADOS	
9.6 – VERIFICAR PENDÊNCIAS	
9.7 – TRANSMITIR DEFIS	
9.8 – IMPRIMIR DEFIS E RECIBO DE ENTREGA	
9.9 - CONSULTAR DEFIS TRANSMITIDA	
10 – AJUDA	
11 – SAIR	
12 – EXEMPLOS DE CÁLCULO	
13 - QUADRO DE MENSAGENS DO SISTEMA	122

1. INTRODUÇÃO

1.1 - APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA

O Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D 2018) é um sistema eletrônico para a realização do cálculo do Simples Nacional para os períodos de apuração (PA) a partir de janeiro de 2018, conforme determinam a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (e alterações) e Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

As informações do PGDAS-D têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos, e deverão ser fornecidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil até o vencimento do prazo para pagamento dos tributos devidos no Simples Nacional em cada mês, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

O PGDAS-D está disponível no portal do Simples Nacional na internet

(www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional), não necessitando ser instalado ou atualizado no computador do usuário.



ATENÇÃO!

Este Manual deve ser utilizado para os períodos de apuração a partir de 2018. Para períodos de apuração de 2012 até 2014, consultar o MANUAL DO PGDAS-D e DEFIS - 2012 a 2014. Para os períodos de apuração de 2015 até 2017, consultar o MANUAL DO PGDAS-D e DEFIS - 2015 a 2017.

1.2 - OBJETIVOS DO PROGRAMA

Declarar o valor mensal devido referente ao Simples Nacional pelo contribuinte e gerar o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) para recolhimento na rede bancária.

Efetuar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) de toda a empresa, conforme determina a Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 25, caput e a Resolução CGSN nº 140/2018.

1.3 - A QUEM SE DESTINA

O programa se destina às Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional.



ATENÇÃO!

Pessoas jurídicas que se encontrem como não optantes no cadastro do Simples Nacional poderão preencher e transmitir a declaração no PGDAS-D desde que tenham formalizado processo administrativo em alguma unidade das fazendas federal, estadual, distrital ou municipal que possa resultar em inclusão administrativa no Simples Nacional. Por ocasião do preenchimento, o contribuinte deverá informar o número do processo e o ente onde foi protocolado o mesmo.

1.4 - QUANDO UTILIZAR

A declaração e o recolhimento devem ser efetuados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao período de apuração (PA). Quando não houver expediente bancário no dia 20, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente posterior.

O valor não pago até a data do vencimento sujeitar-se-á à incidência de encargos legais na forma prevista na legislação do imposto sobre a renda.

1.5 - CONCEITOS PRELIMINARES

Microempresa (ME) – a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada ou o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e a sociedade de advogados registrada na forma prevista no art. 15 da Lei nº 8.906/94 que aufiram em cada anocalendário receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00.

Empresa de Pequeno Porte (EPP) – a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada ou o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas, e a sociedade de advogados registrada na forma prevista no art. 15 da Lei nº 8.906/94 que aufiram em cada anocalendário receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00.

Receita bruta – produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Receita de exportação de mercadorias – produto da venda (indústria) ou revenda (comércio) de mercadorias para o exterior do país.

Receita de exportação de serviços – receita de prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas, exceto quanto aos serviços desenvolvidos no Brasil cujo resultado aqui se verifique.

Período de apuração (PA) – o mês considerado como base para apuração da receita bruta.

Regime de Competência – é o que apropria receitas e despesas ao período de sua realização, independentemente do efetivo recebimento das receitas ou do pagamento das despesas.

Regime de Caixa – é o regime contábil que apropria as receitas e despesas no período de seu recebimento ou pagamento, respectivamente, independentemente do momento em que são realizadas.

Folha de salários (FS12) – montante pago, incluídos encargos, nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração, a título de remunerações a pessoas físicas decorrentes do trabalho, incluídas retiradas de pró-labore, acrescidos do montante efetivamente recolhido a título de contribuição patronal previdenciária e FGTS. O valor do FS12 inclui:

- as seguintes remunerações pagas e informadas em GFIP: remunerações pagas a segurados empregados e trabalhadores avulsos; remunerações pagas a segurados contribuintes individuais (pró-labore e pagamentos a "autônomos"); o valor do 13º salário, agregado na competência da incidência da contribuição previdenciária;
- a título de encargos, o montante efetivamente recolhido: de Contribuição Patronal Previdenciária (inclusive a recolhida dentro do Simples Nacional); e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

Não são considerados remunerações os valores pagos a título de aluguéis e de distribuição de lucros. (Base normativa: art. 26 da Resolução CGSN nº 140, de 2018.)

Imunidade – é uma limitação constitucional às competências tributárias.

Valor Fixo – é aquele determinado por Estados, Distrito Federal e Municípios, para recolhimento do ICMS ou ISS, para Microempresa (ME) que aufira receita bruta no ano-calendário de até R\$ 360.000,00.

Redução/Isenção do ICMS e Redução do ISS – dispensa legal, parcial (redução) ou total (isenção), do pagamento de um tributo. Pode ser extinta mediante lei ordinária, ao contrário da imunidade, somente atingida por alteração constitucional.

Isenção/Redução Cesta Básica – dispensa legal, parcial ou total, do pagamento do ICMS concedida pelo Estado ou DF.

Substituição Tributária – consiste em atribuir responsabilidade pelo pagamento do imposto a uma terceira pessoa que tenha relação com o fato gerador da obrigação tributária.

Antecipação com encerramento de tributação do ICMS – modalidade de cobrança utilizada para cobrar antecipadamente o imposto devido até a etapa final de comercialização, inclusive o diferencial de alíquota, nas operações de aquisições de outras Unidades da Federação, de mercadorias não sujeitas à substituição tributária.

Tributação monofásica do PIS e da COFINS – ocorre quando a lei concentra a tributação do PIS e Cofins nas etapas de produção e importação, desonerando as etapas subsequentes de comercialização.

Retenção na fonte do ISS – é a obrigação atribuída ao tomador do serviço ou a terceiro, de reter o ISS devido quando do pagamento pelo serviço contratado e de efetuar seu recolhimento.

Exigibilidade suspensa – é a paralisação dos atos de cobrança do crédito tributário, permitindo que o contribuinte assinale os motivos:

- Antecipação de tutela Tutela antecipada é o ato pelo qual o juiz concede o adiantamento da tutela jurisdicional pedida pelo autor da ação judicial;
- **Depósito judicial** é ato facultativo ou determinado pelo juiz, praticado pelo contribuinte que consiste em depositar integralmente, em moeda corrente, o valor objeto da discussão judicial;
- **Liminar em mandado de segurança** é medida processual, provisória, destinada a garantir possível direito do autor da ação judicial ameacado por iminente risco de dano;
- Liminar em medida cautelar é o procedimento judicial que visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito.

Lançamento de ofício – é o procedimento administrativo pelo qual a pessoa jurídica de direito público constitui o crédito tributário, identificando o fato gerador, a matéria tributável, o montante do tributo devido, o sujeito passivo e se for o caso, penalidade cabível.

1.6 - SIGLAS

CGSN	Comitê Gestor do Simples Nacional
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

Cofins	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social		
CPF	Cadastro de Pessoa Física		
CPP	Contribuição Patronal Previdenciária para a Seguridade Social		
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		
DAS	Documento de Arrecadação do Simples Nacional		
DF	Distrito Federal		
EPP	Empresa de Pequeno Porte		
FS12	Folha de Salários, incluindo encargos, acumulada da empresa nos 12 meses anteriores ao PA		
IOMO	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestaduais e		
ICMS	Intermunicipais e de Comunicação		
IN	Instrução Normativa		
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social		
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados		
IRPJ	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica		
ISS	Imposto Sobre Serviços		
ME	Microempresa		
PA	Período de Apuração		
PGDAS-D	Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório		
PIS	Programa de Integração Social		
PJ	Pessoa Jurídica		
r - (Fator)	Relação entre a FS12 e a RBT12		
RBA	Receita Bruta Acumulada no ano-calendário corrente (mercado interno + mercado externo)		
RBA int	Receita Bruta Acumulada no ano-calendário corrente no mercado interno		
RBA ext	Receita Bruta Acumulada no ano-calendário corrente no mercado externo		
RBAA	Receita Bruta Acumulada no ano-calendário anterior (mercado interno + mercado externo)		
RBAA int	Receita Bruta Acumulada no ano-calendário anterior no mercado interno		
RBAA ext	Receita Bruta Acumulada no ano-calendário anterior no mercado externo		
RPA	Receita Bruta Total do PA		
RPA int	Receita Bruta Total do PA no mercado interno		
RPA ext	Receita Bruta Total do PA no mercado externo		
RBT12	Receita Bruta Acumulada da empresa nos 12 meses anteriores ao PA (mercado interno + mercado externo)		
RBT12 int	Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA no mercado interno		
RBT12 ext	Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA no mercado externo		
RBT12 int prop	Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA no mercado interno proporcionalizada		
RBT12 ext prop	Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA no mercado externo proporcionalizada		
RFB	Secretaria da Receita Federal do Brasil		
SE	Secretaria Executiva		
Selic	Sistema Especial de Liquidação e Custódia (juros)		
SPE	Sociedade de Propósito Específico		
UF	Unidade da Federação		
1	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		

2. REQUISITOS TECNOLÓGICOS

O sistema PGDAS-D 2018 está habilitado para os seguintes navegadores: Internet Explorer 9.0 (versões acima devem estar com modo de compatibilidade ativo: teclar Control+F5 ou acionar o menu Ferramentas -> Opções da Internet) e navegadores baseados no Mozilla 5.0 (Firefox 2.0 e Netscape 8.0) ou versões posteriores.

3. ACESSO AO PGDAS-D 2018

O acesso se dá por meio de Certificado Digital ou Código de Acesso, no endereço eletrônico www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional, opções: Simples/Serviços > Cálculo e Declaração > PGDAS-D e Defis 2018.

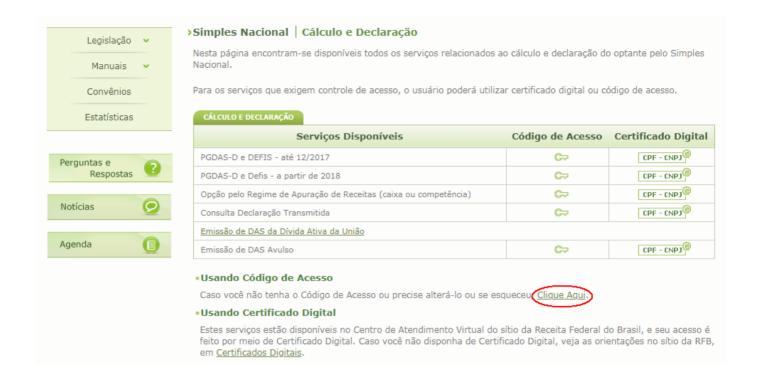


O PGDAS-D pode ser acessado por:

a) Código de acesso gerado no Portal do Simples Nacional:

Para gerar o código de acesso usado no Portal do Simples Nacional, na tela Cálculo e Declaração, clicar em "Clique Aqui":

http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/controleAcesso/GeraCodigo.aspx

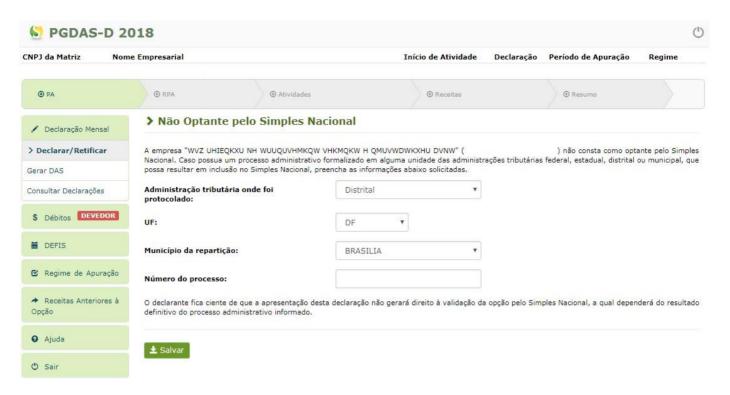


b) Certificado digital:

- Certificado digital da própria PJ (e-CNPJ);
- Certificado digital do responsável legal da PJ perante o CNPJ (e-CPF);
- Procuração RFB; e
- Procuração eletrônica.

4. CONTRIBUINTE NÃO OPTANTE

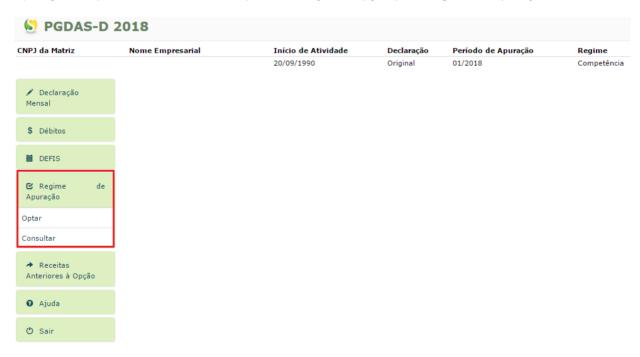
Pessoas jurídicas que se encontrem como **não-optantes** no Cadastro do Simples Nacional, ou optantes pelo Simei, poderão preencher e transmitir a declaração no PGDAS-D desde que tenham formalizado processo administrativo em alguma unidade das fazendas federal, estadual, distrital ou municipal **que possa resultar em inclusão administrativa no Simples Nacional**. Por ocasião do preenchimento o contribuinte deverá informar o número do processo e o ente onde foi protocolado o mesmo.



5. OPÇÃO PELO REGIME DE APURAÇÃO DAS RECEITAS

Antes de efetuar a declaração relativa ao primeiro período de apuração (PA) do ano-calendário é necessário definir o regime de apuração das receitas (**COMPETÊNCIA OU CAIXA**).

A opção deve ser feita na internet, no Portal do Simples Nacional, dentro do PGDAS-D 2018 no menu "Regime de Apuração > Optar" ou no caminho: Simples > Serviços > Opção pelo Regime de Apuração de Receitas.



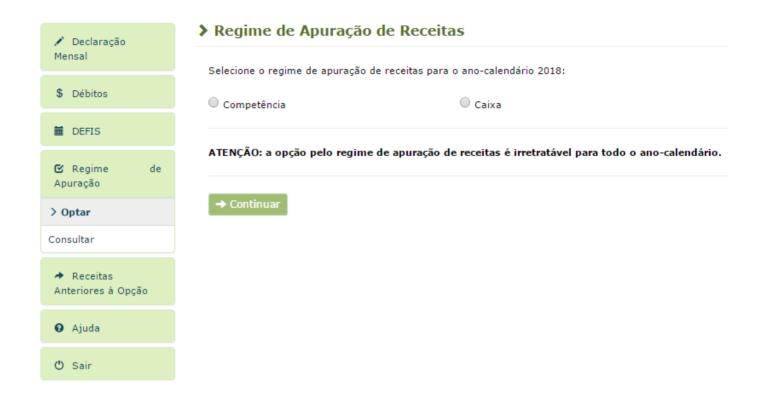


Ao acessar o item "**Opção pelo Regime de Apuração de Receitas**" é possível efetuar a opção ou consultar opção já efetuada.

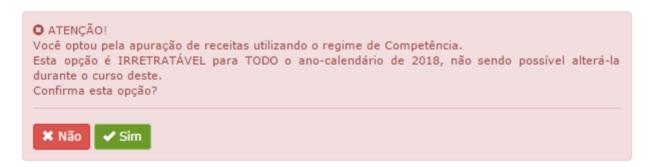
Clicar em Optar > selecionar o ano-calendário > clicar em "Continuar".



Ao clicar no botão "Continuar" na tela acima, será apresentada tela para selecionar o regime de apuração de receitas.



Ao selecionar o Regime e clicar no botão "Continuar", será apresentada uma mensagem para confirmação da opção.



Sendo a opção confirmada, será apresentada tela com as informações da opção realizada, com possibilidade de "Salvar demonstrativo".

Regime de Apuração de Receitas

Opção pelo regime de apuração de receitas realizada com sucesso. Opção pelo regime de apuração de receitas CNPJ do estabelecimento matriz: Ano-calendário: 2018 Regime escolhido: Competência TP: 200.198.236.242 Data e Hora: 08/01/2018 às 15:57:12

👱 Salvar demonstrativo

No item "Consultar" será apresentada tela semelhante com os dados da opção realizada.



IMPORTANTE!

A opção pelo Regime de Apuração de Receitas (caixa ou competência) deve ser realizada anualmente, sendo irretratável para todo o ano-calendário.

A opção deverá ser realizada conforme regras abaixo:

- Empresa já em atividade, optante pelo Simples Nacional: opção pelo regime de apuração (caixa ou competência) do ano seguinte no cálculo da competência 11 - novembro.
- Empresa aberta em novembro: no cálculo da competência 11 novembro opta DUAS VEZES. A primeira escolhendo o regime do próprio ano da abertura. A segunda pelo regime a vigorar no ano seguinte.
- Empresa aberta em dezembro: no cálculo da competência 12 dezembro opta DUAS VEZES. A primeira escolhendo o regime do próprio ano de abertura. A segunda para o ano seguinte ao da abertura.
- Empresa aberta nos demais meses: no cálculo da competência relativa ao mês de abertura, opta pelo regime do próprio ano. No cálculo da competência 11 - novembro, opta pelo regime a vigorar no ano seguinte.
- Empresa já em atividade, não optante pelo Simples Nacional (e que venha a optar pelo Simples Nacional em janeiro): opta pelo regime de apuração no cálculo da competência 01 - janeiro.

5.1 - OPÇÃO PELO REGIME DE CAIXA

O valor apurado pelo Regime de Caixa servirá exclusivamente para a apuração da base de cálculo mensal. aplicando-se o valor apurado pelo Regime de Competência para as demais finalidades, especialmente para determinação dos limites e sublimites, bem como da alíquota a ser aplicada sobre a receita bruta recebida no mês. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 3º).

Por isso, o optante do Regime de Caixa deve apurar o valor de receita bruta pelos dois regimes: pelo Regime de Competência e pelo Regime de Caixa (se não houver valor a ser informado digitar 0,00, pois os campos não podem ficar em branco).



Um **erro** que tem sido identificado é que os contribuintes, tendo optado pelo Regime de Caixa, não informam os valores das receitas apuradas pelo Regime de Competência, ou melhor, informam o valor igual a R\$ 0,00 **entendendo, equivocadamente,** que, se optaram pelo Regime de Caixa, não devem apurar e informar a receita bruta pelo Regime de Competência. Como consequência da informação incorreta, será acumulado o valor R\$ 0,00 para a determinação da RBT12, RBA e RBAA, com reflexos na verificação dos limites e sublimites e na determinação das alíquotas dos períodos posteriores, gerando erros no cálculo.

Na hipótese da empresa ter optado pelo regime de CAIXA, além do preenchimento do campo reservado para apuração pelo Regime de Competência, aparecerá o campo para a informação do valor da receita bruta total mensal da empresa (matriz e filiais) no PA, apurado pelo critério do Regime de CAIXA. Nesta situação, os dois campos deverão ser preenchidos.

São exigidas as receitas auferidas no mercado interno e no mercado externo (separadamente, pelo regime de competência), e as receitas recebidas no mercado interno e no mercado externo (separadamente, pelo regime de caixa). A soma das receitas segregadas por atividade e estabelecimento, que serão informadas nas telas seguintes, deve ser igual ao valor da receita bruta apurada pelo Regime de Caixa.

Receita Bruta Total do Período de Apuração Receita bruta total do período de apuração observado o critério do REGIME DE COMPETÊNCIA (R\$) Receitas no mercado interno: R\$ 0,00 R\$ Receita Bruta Total do Período de Apuração observado o critério do REGIME DE CAIXA (R\$) Receitas no mercado interno: R\$ Receitas no mercado externo: R\$ Deverá ser informado o somatório das receitas brutas de TODOS OS ESTABELECIMENTOS.

O PGDAS-D alerta e solicita ao contribuinte confirmar se, realmente, o valor das receitas apuradas pelo Regime de Competência é ZERO, emitindo a mensagem:

O campo "Receitas no mercado interno, observado o REGIME DE COMPETÊNCIA" deve ser preenchido também pela empresa optante pelo Regime de Caixa. Esta informação é necessária ao cálculo do valor devido na apuração. Tem certeza de que o valor desta receita é ZERO?

6. DECLARAÇÃO MENSAL

6.1 - PRAZO DE ENTREGA

As declarações no PGDAS-D deverão ser transmitidas mensalmente até o vencimento do prazo para pagamento dos tributos devidos no Simples Nacional, dia 20 do mês seguinte ao período de apuração (PA).

A declaração deverá ser realizada e transmitida, mensalmente, ainda que a ME ou a EPP não tenha auferido receita em determinado PA ou permaneça inativa durante todo o ano-calendário, hipótese em que o campo de receita bruta deverá ser preenchido com valor igual a zero.

6.2 – MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO (MAED)

A ME ou EPP que deixar de prestar mensalmente à RFB as informações no PGDAS-D, no prazo previsto na legislação, ou que as prestar com incorreções ou omissões, estará sujeita às seguintes multas, para cada mês de referência:

- 2% ao mês-calendário ou fração, <u>a partir do primeiro dia do quarto mês do ano seguinte à ocorrência dos fatos geradores</u>, incidentes sobre o montante dos impostos e contribuições decorrentes das informações prestadas no PGDAS-D, ainda que integralmente pago, no caso de ausência de prestação de informações ou sua efetuação após o prazo, limitada a 20%, observada a multa mínima de R\$ 50,00 para cada mês de referência;
- R\$ 20,00 para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas.

As multas serão reduzidas (observada a aplicação da multa mínima):

- à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;
- a 75% (setenta e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.



Como o termo inicial para efeito da aplicação da multa é o primeiro dia de abril do ano seguinte ao PA da declaração, não será devida MAED ao contribuinte que entregar a declaração antes desta data. Exemplo: declaração do PA 01/2018 entregue em atraso no dia 15/03/2019, não será gerada MAED, contudo, serão cobrados os acréscimos legais (multa e juros) sobre o valor devido declarado que venceu no dia 20/02/2018.

A notificação da multa por atraso na entrega da declaração (MAED) será gerada no momento da transmissão da declaração em atraso e estará disponível no PGDAS-D 2018, no menu "Declaração Mensal > Consultar Declarações". Informar o ano-calendário e clicar em "Consultar". Serão listados os recibos, declarações transmitidas, extrato de DAS, MAED (se houver), para cada período de apuração (PA) do ano-calendário selecionado.

No caso de declaração transmitida em atraso, a MAED poderá ser consultada ao clicar sobre o ícone a na coluna MAED. O sistema exibe em formato pdf a Multa por Atraso na Entrega da Declaração e o DARF.

Caso a multa já esteja vencida, o DARF atualizado da MAED poderá ser gerado:

a) Via e-CAC no portal da Receita Federal (se o débito já estiver em cobrança na RFB).

Selecione a opção Consulta Pendências - Situação Fiscal > Diagnóstico Fiscal > na Receita Federal > Conta Corrente ou em Certidões e Situação Fiscal > Consulta Pendências - Situação Fiscal.

b) SICALCWEB - O usuário deverá informar manualmente o valor correspondente à Taxa SELIC acumulada desde o mês posterior ao vencimento, mais 1% no mês do pagamento. Não há multa de mora. Os dados para preenchimento do DARF estão na Notificação de Lançamento, disponível no menu Consultar Declarações.

Após o vencimento, o valor da multa perde a redução de 50%.

6.3 – RECEITA BRUTA MENSAL DOS PERÍODOS ANTERIORES À OPÇÃO

No momento do primeiro acesso ao PGDAS-D, o usuário deverá informar as receitas brutas da empresa (matriz e filiais) dos meses anteriores à opção utilizando-se do critério do Regime de Competência (mesmo se for optante pelo Regime de Caixa).

Independente do regime de apuração de receitas (Caixa ou Competência) adotado pela empresa, esse campo deve ser preenchido com o valor da receita auferida nos meses anteriores à opção, ou seja, observado o critério do Regime de Competência.



ATENÇÃO!

As receitas brutas anteriores ao período de apuração devem ser informadas, ainda que a empresa não seja optante pelo Simples Nacional no período. Essa informação é indispensável para a correta apuração dos valores devidos no Simples Nacional.

Nos meses em que não tenha receita, o usuário deverá preencher os campos com R\$ 0,00.

Os valores deverão ser informados de forma separada, conforme abaixo:

- no primeiro quadro informar a Receita Auferida no Mercado Interno, ou seja, deve-se informar o somatório de todas as receitas no mercado interno, exceto as receitas provenientes do produto da venda (indústria) ou revenda (comércio) de mercadorias para o exterior, e prestação de serviços para o exterior que devem ser informadas no segundo quadro;
- no segundo quadro informar a Receita Auferida no Mercado Externo, ou seja, informar neste quadro somente as receitas provenientes do produto da venda (indústria) ou revenda (comércio) de mercadorias para o exterior do país, e prestação de serviços para o exterior.

> Receitas Brutas Anteriores

Informe a receita bruta mensal no MERCADO INTERNO, observado o critério do REGIME DE COMPETÊNCIA (R\$) 04/2017 05/2017 06/2017 01/2017 02/2017 03/2017 10,000,00 5.000,00 50,000,00 100,000,00 20,000,00 50.000.00 07/2017 08/2017 09/2017 10/2017 11/2017 12/2017 50,000,00 20.000,00 20.000,00 10,000,00 100,000,00 5.000.00 Informe a receita bruta mensal no MERCADO EXTERNO, observado o critério do REGIME DE COMPETÊNCIA (R\$) 06/2017 01/2017 02/2017 04/2017 05/2017 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 07/2017 08/2017 09/2017 10/2017 11/2017 12/2017 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

ATENÇÃO: Para cada período, informe o somatório das receitas brutas de todos os estabelecimentos pelo regime de competência (mesmo que tenha optado pelo regime de caixa), no mercado interno e no externo, ainda que a empresa não seja optante pelo Simples Nacional no período.





ATENÇÃO!

- 1. Como padrão, no segundo quadro, os campos apresentam 0,00 (zeros). Havendo receita de mercado externo deverão ser digitados os valores correspondentes.
- 2. O quadro de receitas anteriores não será apresentado para os contribuintes:
- que já eram optantes pelo Simples Nacional no ano anterior, ou
- cujo mês de início de atividade coincida com o PA que será apurado.

O menu "Receitas Anteriores à Opção" permite consultar e retificar os valores informados de receita bruta de meses anteriores à opção pelo Simples Nacional. Serão exibidos apenas os períodos de opção a partir de 01/2018.

Tratando-se de opção anterior a 2018, utilize o PGDAS-D - 01/2012 a 12/2017 para consultar/retificar as receitas anteriores à opção.



6.3.1 - Consultar Receitas Anteriores à Opção

É apresentada uma lista dos períodos de opção a partir de 01/2018.

Selecionado o período, o sistema apresenta os campos – não editáveis:

- Receitas no Mercado Interno, de todos os meses do ano anterior à opção pelo Simples Nacional.
- Receitas no Mercado Externo, de todos os meses do ano anterior à opção pelo Simples Nacional (compreende receita de exportação de mercadorias e serviços).

Se houver apenas um período de opção, serão exibidos diretamente os campos com os valores de receita bruta.

6.3.2 - Retificar Receitas Anteriores à Opção

É apresentada uma lista dos períodos de opção a partir de 01/2018.

Selecionado o período, o sistema apresenta os campos – editáveis, para retificação dos valores:

- Receitas no Mercado Interno, de todos os meses do ano anterior à opção pelo Simples Nacional.
- Receitas no Mercado Externo, de todos os meses do ano anterior à opção pelo Simples Nacional (compreende receita de exportação de mercadorias e serviços).

O usuário seleciona um dos campos editáveis de Receita Bruta, altera o seu conteúdo e clica em "Salvar".

O sistema salva a nova informação e emite a mensagem "Dados salvos com sucesso!"

> Receitas Brutas Anteriores Informe a receita bruta mensal no MERCADO INTERNO, observado o critério do REGIME DE COMPETÊNCIA (R\$) 01/2017 02/2017 03/2017 04/2017 05/2017 06/2017 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 07/2017 08/2017 09/2017 10/2017 11/2017 12/2017 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Informe a receita bruta mensal no MERCADO EXTERNO, observado o critério do REGIME DE COMPETÊNCIA (R\$) 01/2017 02/2017 03/2017 04/2017 05/2017 06/2017 0.00 0,00 0.00 0,00 0.00 0,00 07/2017 08/2017 09/2017 10/2017 11/2017 12/2017 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 ATENÇÃO: Para cada período, informe o somatório das receitas brutas de todos os estabelecimentos pelo regime de competência (mesmo que tenha optado pelo regime de caixa), no mercado interno e no externo, ainda que a empresa não seja optante pelo Simples Nacional no período.



Havendo algum período de apuração para o qual a receita bruta tenha sido declarada no PGDAS-D, o campo respectivo não estará editável. Para retificação da receita bruta utilize o PGDAS-D 2012 a 2017.

6.4 - DECLARAR

Para efetuar a declaração, o contribuinte deve acessar o menu "Declaração Mensal > Declarar/Retificar".

✓ Declaração	> Período de Apuração		
Mensal > Declarar/Retificar	Informe o Período de Apuração (MM/AAAA):		
Gerar DAS			
Consultar Declarações	As informações prestadas neste Sistema Eletrônico de Cálculo têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento		
\$ Débitos	hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nele prestadas.		
■ DEFIS	± Salvar		
☑ Regime de Apuração			
→ Receitas Anteriores à Opção			
• Ajuda			
O Sair			

Esta função permite ao contribuinte declarar, para cada período de apuração (PA), as receitas brutas obtidas em cada atividade exercida, por estabelecimento, e, se for o caso, eventuais qualificações tributárias como imunidade, isenção, redução, substituição tributária, tributação monofásica, antecipação com encerramento de tributação, exigibilidade suspensa e receitas decorrentes de lançamento de ofício. Ao final da declaração, o programa irá apresentar o valor devido e calculado, por tributo, permitindo a geração do DAS para pagamento.

Deverá ser informado o mês e o ano em que foi auferida a receita.

▶ Período de Apuração Informe o Período de Apuração (MM/AAAA): 01/2018 As informações prestadas neste Sistema Eletrônico de Cálculo têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nele prestadas. ★ Salvar

Após informar o mês e o ano da apuração, para continuar, o contribuinte pode clicar no botão "Salvar", ou clicar na próxima aba do cabeçalho, conforme figura abaixo:



Ao continuar, será mostrada tela para que o contribuinte informe a receita bruta do PA de todos os estabelecimentos.



OBS – tela apresentada de uma empresa que optou pelo Regime de Competência para o ano-calendário.

Deverá ser informada a receita bruta mensal auferida pela empresa (matriz e filiais) no PA, apurada pelo Regime de Competência, separando as receitas do mercado interno e externo. Para empresas que optaram pelo Regime de Caixa, observar o item 5.1.

6.4.1 - Período de Apuração (PA) sem receita

A declaração deverá ser realizada e transmitida, mensalmente, ainda que a ME ou a EPP não tenha auferido receita em determinado PA ou permaneça inativa durante todo o ano-calendário, hipótese em que os campos de receita bruta deverão ser preenchidos com valor igual a zero.

Caso a empresa esteja sujeita ao recolhimento de valor fixo de ICMS e/ou ISS e não tenha receita no mês, os campos de receita serão preenchidos com zero e, ao final da declaração, será apresentada tela para informar o valor fixo.

6.5 - ATIVIDADES ECONÔMICAS COM RECEITA NO PERÍODO DE APURAÇÃO

As atividades econômicas e as receitas correspondentes deverão ser informadas por estabelecimento (matriz e filiais). O aplicativo apresenta uma aba para cada estabelecimento, conforme seta abaixo, para que sejam indicadas as atividades econômicas com receita no período de apuração (PA).

Para empresa que optou pelo Regime de Competência: selecione as atividades com receita auferida no PA.

Para empresa que optou pelo Regime de Caixa: selecione as atividades com receita recebida no PA.

> Atividades Econômicas com Receita no Período de Apuração



O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fins de cálculo, as receitas conforme abaixo:

1 - Revenda de mercadorias, exceto para o exterior:

- Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção)
- Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção)
- 2 Revenda de mercadorias para o exterior
- 3 Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, exceto para o exterior:
- Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção)
- Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção)
- 4 Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte para o exterior
- 5 Locação de bens móveis, exceto para o exterior
- 6 Locação de bens móveis para o exterior
- 7 Prestação de Serviços, exceto para o exterior:
- Escritórios de serviços contábeis autorizados pela legislação municipal a pagar o ISS em valor fixo em guia do Município
- Sujeitos ao fator "r", sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s)
- Sujeitos ao fator "r", sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
- Sujeitos ao fator "r", com retenção/substituição tributária de ISS
- Não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s)
- Não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
- Não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, com retenção/substituição tributária de ISS
- Sujeitos ao Anexo IV, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s)
- Sujeitos ao Anexo IV, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
- Sujeitos ao Anexo IV, com retenção/substituição tributária de ISS
- 8 Prestação de Serviços relacionados nos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da lista anexa à LC 116/2003, exceto para o exterior
- Serviços da área da construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003 e tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s)
- Serviços da área da construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003 e tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
- Serviços da área da construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003 e tributados pelo Anexo III, com retenção/substituição tributária de ISS
- Serviços da área da construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003 e tributados pelo Anexo IV, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s)

- Serviços da área da construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003 e tributados pelo Anexo IV, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
- Serviços da área da construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003 e tributados pelo Anexo IV, com retenção/substituição tributária de ISS
- Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s)
- Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
- Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, com retenção/substituição tributária de ISS
- 9 Prestação de Serviços para o exterior:
- Escritórios de serviços contábeis autorizados pela legislação municipal a pagar o ISS em valor fixo em guia do Município
- · Sujeitos ao fator "r"
- Não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III
- Sujeitos ao Anexo IV
- 10 Prestação de Serviços relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003, para o exterior
- Serviços da área da construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003 e tributados pelo Anexo III
- Serviços da área da construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003 e tributados pelo Anexo IV
- 11 Serviços de comunicação; de transporte intermunicipal e interestadual de carga; e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123, exceto para o exterior
- Transporte sem substituição tributária de ICMS (o substituto tributário deve utilizar essa opção)
- Transporte com substituição tributária de ICMS (o substituído tributário deve utilizar essa opção)
- Comunicação sem substituição tributária de ICMS (o substituto tributário deve utilizar essa opção)
- Comunicação com substituição tributária de ICMS (o substituído tributário deve utilizar essa opção)
- 12 Serviços de comunicação; de transporte intermunicipal e interestadual de carga; e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123, para o exterior
- Transporte
- Comunicação
- 13 Atividades com incidência simultânea de IPI e de ISS, exceto para o exterior
- Sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s)
- Sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
- Com retenção/substituição tributária de ISS
- 14 Atividades com incidência simultânea de IPI e de ISS para o exterior

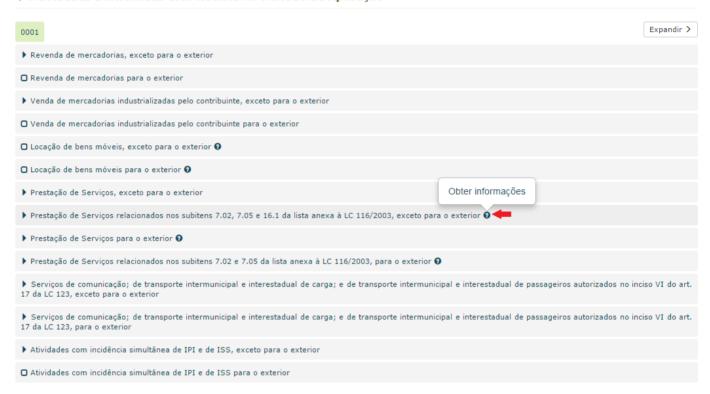


Considera-se **exportação de serviços para o exterior** a prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas, exceto quanto aos serviços

desenvolvidos no Brasil cujo resultado aqui se verifique. (Base Normativa: art. 25, §4º da Resolução CGSN 140/2018)

Para obter **INFORMAÇÕES** sobre as atividades econômicas enquadradas em cada item, clicar sobre o botão "?", conforme figura abaixo:

> Atividades Econômicas com Receita no Período de Apuração



Serão exibidas informações adicionais sobre o item.

Informações sobre a Atividade



Serviços relacionados nos subitens 7.02; 7.05 e 16.1 da lista anexa à LC 116/2013:

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edificios, estradas, pontes, portos e congêneres

(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.



Para operações sujeitas à substituição tributária do ICMS:

- o substituído tributário do ICMS, optante pelo Simples Nacional, assim entendido como o contribuinte que teve o imposto retido, bem como o contribuinte obrigado à antecipação, deverão segregar a receita correspondente como "Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção)".
- o substituto tributário do ICMS, optante pelo Simples Nacional, deverá recolher o ICMS sobre a operação própria na forma do Simples Nacional, segregando essa receita como "Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção)". Nesta hipótese, o aplicativo irá calcular o ICMS sobre a operação própria com base na receita informada (ICMS devido na forma do Simples Nacional).

Para operações sujeitas à tributação monofásica (concentrada) de PIS e/ou Cofins:

A ME ou EPP que proceda à importação, à industrialização ou à comercialização de produto sujeito à tributação concentrada ou à substituição tributária de PIS e/ou Cofins deve segregar a receita decorrente da venda desse produto como "Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção)", sendo desconsiderados os percentuais relativos a esses tributos no cálculo do Simples Nacional.

O PIS e/ou Cofins incidente sobre produtos sujeitos à tributação monofásica será apurado e recolhido fora do Simples Nacional, de acordo com a legislação federal, na forma estabelecida pela RFB.



IMPORTANTE!

Para operações sujeitas à substituição tributária do ICMS, se o substituto tributário do ICMS for optante pelo Simples Nacional, deverá recolher o ICMS sobre a operação própria na forma do Simples Nacional, segregando essa receita como "Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento

de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção)". Nesta hipótese, o aplicativo irá calcular o ICMS sobre a operação própria com base na receita informada (ICMS devido na forma do Simples Nacional). O ICMS devido por substituição tributária, retido pelo substituto tributário, é recolhido diretamente ao ente federado competente, em guia específica, fora do Simples Nacional.

Se assinalado "Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação", pelo menos uma das opções abaixo deverá ser selecionada, para que o aplicativo prossiga:

- COFINS Tributação monofásica;
- COFINS Substituição tributária:
- PIS Tributação monofásica:
- PIS Substituição tributária;
- ICMS Antecipação com encerramento de tributação: e
- ICMS Substituição tributária.

Se assinalado "Transporte sem substituição tributária de ICMS", o usuário selecionará a Unidade da Federação (UF) onde se iniciou a prestação do serviço (por padrão), consta a UF do estabelecimento).

Se assinalado "Comunicação sem substituição tributária de ICMS", o usuário selecionará a Unidade da Federação (UF) para a qual o ICMS é devido (por padrão), consta a UF do estabelecimento)

Se precisar subdividir o valor da receita COM substituição tributária (parte da receita tem substituição de ICMS e a outra parte tem tributação monofásica de PIS e Cofins, hipoteticamente), basta clicar no botão "+" na extremidade direita da tela.



ATENÇÃO!

Ao selecionar as opções de detalhamento da receita, esteja certo de que sua escolha atende a legislação referente aos tributos incidentes.

> Receitas 0001 ▼ Servicos de comunicação: de transporte intermunicipal e interestadual de carga: e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art 17 da LC 123, exceto para o exterior > Comunicação sem substituição tributária de ICMS (o substituto tributário deve utilizar essa opção) Exigibilidade Suspensa, Imunidade, Isenção/Redução, Lançamento de Ofício Receita (R\$) UF COFINS CSLL INSS/CPP PIS PΑ \$ Calcular

6.6 - INFORMAR VALOR DAS RECEITAS DO PERÍODO DE APURAÇÃO

As atividades selecionadas na aba "Atividades" serão relacionadas nesse item para que o contribuinte informe o valor da receita de cada uma.

Para empresa que optou pelo Regime de Competência: informe a receita auferida da atividade no PA.

Para empresa que optou pelo Regime de Caixa: informe a receita recebida da atividade no PA.

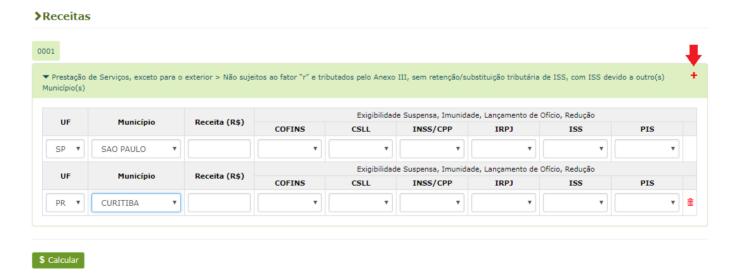
Para as atividades de prestação de serviços e atividades com incidência simultânea de IPI e ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s) é necessário selecionar o Município/UF para o qual é destinado o ISS.



Se for necessário discriminar alguma ocorrência (qualificação tributária) de um ou mais tributos, tais como exigibilidade suspensa, tributação monofásica ou substituição tributária, etc, deverá selecionar a ocorrência no *list box* do tributo correspondente.

Se houver mais de uma ocorrência para um mesmo tributo, por exemplo, ISS devido a mais de um município ou ICMS devido a mais de um estado, clicar no sinal "+" na extremidade direita da tela para segregar as parcelas de receitas correspondentes.

As receitas digitadas indevidamente poderão ser excluídas por meio do botão 🗓 .



6.6.1 - Qualificações tributárias

O contribuinte poderá informar, para cada tributo, se for o caso, as seguintes qualificações:

Antecipação com Encerramento de Tributação: ICMS Substituição Tributária: ICMS, ISS, PIS, Cofins, IPI

Tributação Monofásica: PIS e Cofins

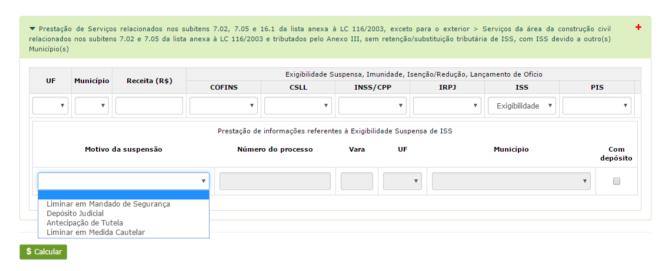
Exigibilidade Suspensa: IRPJ, CSLL, PIS, Cofins, ICMS, ISS, IPI e CPP

Imunidade: ICMS, IPI e ISS Isenção/Redução: ICMS e ISS

Isenção/Redução Cesta Básica: ICMS

Lançamento de Ofício: IRPJ, CSLL, PIS, Cofins, ICMS, ISS, IPI e CPP

6.6.2 - Exigibilidade Suspensa



Quando para a atividade selecionada for indicada a situação de "Exigibilidade Suspensa" para algum dos tributos, será necessário informar o motivo da suspensão. São motivos de suspensão:

- Liminar em Mandado de Segurança
- Depósito Judicial
- Antecipação de Tutela
- Liminar em Medida Cautelar

Na sequência, o usuário informará o número do processo judicial, a Vara, e selecionará a Unidade da Federação (UF) e o Município através da barra de rolagem. Se houver efetuado depósito, clicará na caixa apropriada (Com depósito).

Tamanho dos campos

- Número do processo 20 caracteres numéricos;
- Vara 2 caracteres numéricos;

Informando "Exigibilidade Suspensa" em algum tributo, o valor correspondente será declarado, mas estará com sua exigibilidade suspensa. Na geração do DAS, esse valor não será considerado.



ATENÇÃO!

Se o tributo voltar a ser exigível, o contribuinte deve retificar a apuração, retirando a informação de exigibilidade suspensa.

6.6.3 - Imunidade

Devem ser informados os tributos imunes.

Informado "Imunidade" em algum tributo, no cálculo será desconsiderado o percentual desse tributo.

Na apuração dos valores devidos no Simples Nacional, a imunidade constitucional sobre algum tributo não afeta a incidência quanto aos demais, caso em que a alíquota aplicável corresponderá ao somatório dos percentuais dos tributos não alcançados pela imunidade. (Resolução CGSN nº 140/2018, art. 30)



ATENÇÃO!

As hipóteses de imunidade no Simples Nacional podem ser consultadas no "Perguntas e Respostas", disponível no portal do Simples Nacional.

6.6.4 - Lançamento de Ofício

Esse campo deve ser assinalado apenas na hipótese de a receita segregada ter sido objeto de lançamento de ofício (Auto de Infração) por parte da RFB, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, ou seja, caso o débito, relativo a receita informada, tenha sido apurado em procedimento de fiscalização.

Informado "Lançamento de Ofício" em algum tributo, no cálculo será desconsiderado o percentual desse tributo.

Se não houver Auto de Infração com lançamento de ofício no Simples Nacional para o tributo selecionado, será exibida a mensagem: "Não foi identificado lançamento de ofício para o tributo informado."



ATENÇÃO!

A Receita Federal do Brasil alerta os contribuintes que títulos da dívida pública externa e interna brasileira não podem ser usados para a extinção de débitos do Simples Nacional.

O poder judiciário tem, reiteradamente, decidido pela prescrição dos referidos títulos públicos, que não se prestam ao pagamento de dívida fiscal, tampouco à compensação tributária.

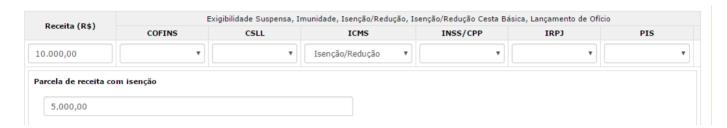
A retificação de declarações visando suprimir ou reduzir os débitos informados com a utilização INDEVIDA do campo Lançamento de Ofício, ou qualquer outro campo, está sujeita à autuação com multas que podem chegar a 225% e ainda sofrerem Representação Fiscal para Fins Penais ao Ministério Público por crime contra a ordem tributária e lesão aos cofres públicos.

6.6.5 - Isenção

Esta opção somente deve ser utilizada para isenção de ICMS ou ISS concedida, especificamente, às empresas optantes pelo Simples Nacional, por meio de legislação distrital, estadual ou municipal.

Quando para a atividade selecionada for indicada a condição de "Isenção" para ICMS/ISS, será necessário informar o valor da parcela de receita com isenção.

Informado "Isenção" para ICMS/ISS, no cálculo será desconsiderado o percentual desse tributo sobre a parcela de receita com isenção.





ATENÇÃO!

Isenções e reduções concedidas às demais pessoas jurídicas não se aplicam aos optantes pelo Simples Nacional. Apenas as isenções e reduções concedidas ESPECIFICAMENTE aos optantes pelo Simples Nacional poderão ser aproveitadas no cálculo. Assim, na condição de optante pelo regime, o contribuinte não pode aproveitar uma alíquota zero ou uma redução de base de cálculo fixada para não optantes.



ATENÇÃO!

Conforme a Lei Complementar nº 157/2016, o percentual efetivo de ISS não pode ser inferior a 2% e não será objeto de concessão de isenção, exceto para as atividades dos itens 7.02, 7.05 e 16.1 da lista da Lei Complementar nº 116/2003.

6.6.6 - Redução

Esta opção somente deve ser utilizada para redução de ICMS ou ISS concedida, especificamente, às empresas optantes pelo Simples Nacional, por meio de legislação distrital, estadual ou municipal.

Quando em alguma das atividades selecionadas for indicada a condição de "Redução" para ICMS e/ou ISS, será necessário informar o valor da parcela de receita e o percentual de redução a ser aplicado sobre a parcela, sendo no mínimo de 0,01% e no máximo 100,00%.

Parcelas da receita com "% de redução" diferentes poderão ser informadas por meio do botão "+". As receitas digitadas indevidamente poderão ser excluídas por meio do botão 🔳 .

Informado "Redução" na tributação do ICMS ou ISS, no cálculo os percentuais desses tributos serão reduzidos conforme o percentual de redução informado.

A soma das parcelas de receita com isenção + redução não pode ser superior à receita total informada para a atividade (pois são parcelas dessa receita).



ATENÇÃO!

O campo "Parcela da receita com redução" deverá ser preenchido com o valor da parcela sujeita à redução, e o percentual de redução concedido pelo ente federado e não com o percentual do tributo já reduzido.



🔼 ATENÇÃO!

Conforme a Lei Complementar nº 157/2016, o percentual efetivo de ISS não pode ser inferior a 2% e poderá ser objeto de concessão de redução até o limite máximo de 60%, exceto para as atividades dos itens 7.02, 7.05 e 16.1 da lista da Lei Complementar nº 116/2003.



| IMPORTANTE!

Isenções e reduções concedidas às demais pessoas jurídicas não se aplicam aos optantes pelo Simples Nacional. Apenas as isenções e reduções concedidas ESPECIFICAMENTE aos optantes pelo Simples Nacional poderão ser aproveitadas no cálculo. Assim, na condição de optante pelo regime, o contribuinte não pode aproveitar uma alíquota zero ou uma redução de base de cálculo fixada para não optantes.

6.6.7 - Isenção Cesta Básica

Quando for indicada a condição de "Isenção Cesta Básica" para ICMS, será necessário informar o valor da parcela de receita com isenção.

Informado "Isenção Cesta Básica" para ICMS, no cálculo será desconsiderado o percentual desse tributo sobre a parcela de receita com isenção.





ATENCÃO!

Isenções e reduções concedidas às demais pessoas jurídicas não se aplicam aos optantes pelo Simples Nacional. Apenas as isenções e reduções concedidas ESPECIFICAMENTE aos optantes pelo Simples Nacional poderão ser aproveitadas no cálculo. Assim, na condição de optante pelo regime, o contribuinte não pode aproveitar uma alíquota zero ou uma redução de base de cálculo fixada para não optantes.

6.6.8 - Redução Cesta Básica

Quando for indicada a condição de "Redução Cesta Básica" para ICMS, será necessário informar o valor da parcela de receita e o percentual de redução a ser aplicado sobre a parcela, sendo no mínimo de 0,01% e no máximo 100,00%.

Parcelas da receita com "% de redução" diferentes poderão ser informadas por meio do botão "+". As receitas digitadas indevidamente poderão ser excluídas por meio do botão ¹/₁₀.

Informado "Redução Cesta Básica" na tributação do ICMS, no cálculo o percentual desse tributo será reduzido conforme o percentual de redução informado.

A soma das parcelas de receita com isenção + redução não pode ser superior à receita total informada para a atividade (pois são parcelas dessa receita).



O campo "Parcela da receita com redução" deverá ser preenchido com o valor da parcela sujeita à redução, e o percentual de redução concedido pelo ente federado e <u>não com o percentual do tributo já reduzido</u>.





IMPORTANTE!

Isenções e reduções concedidas às demais pessoas jurídicas não se aplicam aos optantes pelo Simples Nacional. Apenas as isenções e reduções concedidas **ESPECIFICAMENTE** aos optantes pelo Simples Nacional poderão ser aproveitadas no cálculo. Assim, na condição de optante pelo regime, o contribuinte não pode aproveitar uma alíquota zero ou uma redução de base de cálculo fixada para não optantes.

6.6.9 - Valor Fixo de ICMS e ISS

Caso seu Estado ou Município tenha estabelecido v	alores fixos para recolhimento do ICMS ou ISS, informe ab	aixo (R\$)
ICMS (estado):	ISS (municí	oio):
R\$	R\$	

Os campos para preenchimento de valores fixos não serão exibidos para a ME:

- com filiais;
- que esteja no ano-calendário de início de atividade;
- com receita bruta acumulada no ano-calendário anterior superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) ou seu limite proporcional, na hipótese da empresa ter iniciado suas atividades no ano anterior;
- com receita bruta acumulada no ano-calendário corrente superior a R\$ 360.000,00, a partir do mês seguinte ao excesso de receita.

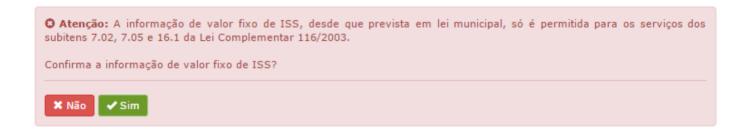
Para o ISS, o campo de valor fixo não será exibido se o usuário marcar alguma das seguintes atividades:

- Prestação de Serviços, exceto para o exterior
 - Sujeitos ao fator "r", sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
 - o Não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
 - Sujeitos ao Anexo IV, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
- Atividades com incidência simultânea de IPI e de ISS, exceto para o exterior
 - Sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento



IMPORTANTE!

- 1. O campo de valor fixo somente deve ser preenchido se o Estado ou Município tenha estabelecido recolhimento em valor fixo em sua legislação para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme art. 33 da Resolução CGSN nº 140/2018.
- 2. O campo deve ser preenchido com o valor fixo de ISS e/ou ICMS definido pelo ente federado. Não preencher com o valor da receita bruta, que deve ser informada em campo específico na tela anterior.
- 3. A informação de valor fixo de ISS, desde que prevista em lei municipal, só é permitida para os serviços dos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da Lei Complementar 116/2003.



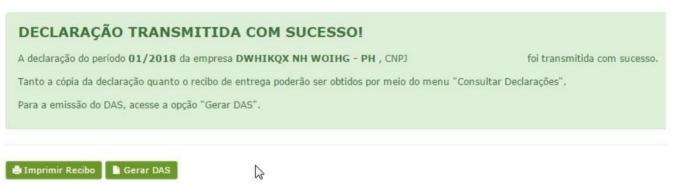
6.7 - TRANSMITIR DECLARAÇÃO

Após preencher os dados de todos os estabelecimentos, será apresentada tela com o "Resumo da Declaração no Simples Nacional – Valor Devido por Tributo". Para concluir a operação, clicar no botão "Transmitir".



Ao clicar no botão "Transmitir" será apresentada tela com a possibilidade de "Imprimir Recibo" ou "Gerar DAS".

Transmissão da Declaração



Ao clicar no botão "Imprimir Recibo" será aberto o Recibo de entrega da declaração no PGDAS-D no formato "pdf".

Caso não seja gerado o DAS neste momento, acessar a opção "Gerar DAS" do menu "Declaração Mensal".

6.8 - GERAR DAS

Selecionando a função "Gerar DAS", no menu "Declaração Mensal", deve-se informar o PA que se deseja gerar o DAS.



Ao clicar no botão "Continuar", será apresentada a tela com o resumo da apuração.

Para gerar o DAS, clicar no botão "Gerar DAS". A opção "Gerar DAS" gera um documento em formato "pdf" para pagamento na rede bancária credenciada.

>Geração de DAS Resumo da Declaração no Simples Nacional - Valor Devido por Tributo Total geral da empresa (R\$) IRPJ CSLL COFINS PIS/PASEP INSS/CPP IPI ICMS ISS TOTAL 220,00 140,00 509,60 110,40 1.660.00 0,00 1.360.00 4.000,00 Saldo devedor Total geral da empresa (R\$) IRPJ CSLL COFINS PIS/PASEP INSS/CPP IPI ICMS ISS TOTAL 220,00 140,00 509,60 1.660,00 1.360,00 4.000,00 110,40 0,00 0,00 4.000,00 Principal: Juros: 0,00 4.000,00 Total: 20/02/2018 Data de vencimento: Validade do cálculo: 20/02/2018

ATENÇÃO!

A funcionalidade "Gerar DAS" deve ser utilizada para recolhimento de períodos de apuração (PA) recentes. Tratando-se de períodos de apuração anteriores a 3 (três) meses da data atual, utilize a funcionalidade "Débitos > Consultar/Gerar DAS", que identifica o débito que está sendo objeto de cobrança pela RFB, considerando

transferências (à PFN ou ao ente convenente, no caso de convênio de Estado ou Município com a PGFN para a inscrição do ISS ou ICMS em dívida ativa) e amortizações que o débito possa vir a sofrer ao longo do tempo.

Utilize também a funcionalidade "Débitos > Consultar/Gerar DAS" caso tenha feito compensação, pois, desta forma. o DAS será gerado com o valor correto, deduzido o valor já compensado.

Tratando-se de PA retificado, certifique-se de que a declaração retificadora já foi considerada, antes de gerar o DAS pela funcionalidade "Débitos > Consultar/Gerar DAS".

Exemplo 1: Contribuinte transmitiu o período de apuração 01/2018 em 05/02/2018. Não recolheu o DAS. Em março/2018 deseja gerar o DAS para recolhimento em atraso. Neste caso, poderá utilizar a opção "Gerar DAS > Consolidar para outra data".

Exemplo 2: Contribuinte transmitiu o período de apuração 01/2018 em 05/02/2018. Não recolheu o DAS. Em abril/2018 deseja gerar o DAS para recolhimento em atraso. Neste caso, deverá utilizar a opção "Débitos > Consultar/Gerar DAS".

Exemplo 3: Contribuinte transmitiu o período de apuração 01/2018 em 05/02/2018. Não recolheu o DAS. Em marco/2018, efetuou uma compensação amortizando parte do débito do PA 01/2018. Na sequência, deseja gerar o DAS para recolhimento do saldo devedor de 01/2018. Neste caso, deverá utilizar a opcão "Débitos > Consultar/Gerar DAS". A opção "Gerar DAS" estará disponível, mas não considerará a compensação realizada, gerando o DAS com o valor integral do PA.



IMPORTANTE!

O PGDAS-D 2018 não permite a geração de DAS por meio do menu "Gerar DAS", para PA com débito transferido ao ente convenente (Estados/DF/Municípios que possuem convênio com PGFN para inscrição dos débitos em dívida ativa, nos termos do art. 41, 3º da LC 123/06) ou enviado para inscrição em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esse bloqueio impede que o contribuinte gere o DAS com valores indevidos (que deveriam ser pagos diretamente ao ente convenente ou à PGFN).

Ao tentar gerar um DAS no PGDAS-D, para um PA que já tenha valores transferidos aos entes convenentes ou enviados à PGFN, o sistema impedirá a emissão, e apresentará as informações sobre o débito transferido ao ente ou enviado à PGFN: valor original, tributo, ente federado e situação do débito.

6.8.1 - Pagar Online

A opção "Pagar Online" gera um documento para realização do pagamento por meio de débito em conta-corrente. No momento, este pagamento está disponível apenas para usuários do Banco do Brasil, com acesso ao Internet Banking.

Caso escolha a opção "Pagar Online", ao final da transação, após receber a confirmação do banco de que a transação foi efetivada, o usuário poderá imprimir o comprovante do pagamento. Caso queira imprimi-lo posteriormente, deverá acessar o Portal e-CAC, no sítio da Receita Federal do Brasil, utilizando certificado digital ou código de acesso do referido Portal, selecionar a aba "Pagamentos e Parcelamentos" e, então, o serviço "Consulta de Comprovante de Pagamento - DARF, DAS e DJE".

6.8.2 - Consolidar para Outra Data

Selecionar a função "Gerar DAS", no menu "Declaração Mensal". Informar o PA que se deseja gerar o DAS.

Caso queira gerar o DAS para pagamento em outra data, deve-se clicar no botão "Consolidar para outra data", o usuário será direcionado para a tela abaixo.

Validade do cálculo:						
✓Ok						

Informar a data para qual deseja consolidar e clicar no botão "Ok". O aplicativo retorna para a tela com o resumo da apuração, para gerar o DAS clicar em "Gerar DAS". A data informada deve ser um dia útil compreendido no mês corrente.

6.8.3 - DAS com Valor Inferior a R\$ 10,00

É vedada a emissão de DAS com valor total inferior a R\$ 10,00 (dez reais). O valor devido do Simples Nacional que resultar inferior a R\$ 10,00 (dez reais) deverá ser diferido para os períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00 (dez reais).

O contribuinte deve observar os seguintes procedimentos:

- 1.Caso o PGDAS-D calcule, no período de apuração informado, um valor devido menor que R\$ 10,00, não será gerado DAS de forma automática para este período.
- 2.Na apuração do período subsequente, caso o valor calculado pelo PGDAS-D, somado ao valor diferido do período anterior, supere R\$ 10,00, o contribuinte deverá utilizar o aplicativo "Geração de DAS Avulso", disponível no portal do Simples Nacional http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/Servicos/Grupo.aspx?grp=5, para efetuar a geração do DAS para recolhimento.
- 3.O programa não controla valores diferidos de meses anteriores, sendo esta tarefa uma atribuição do próprio contribuinte.

EXEMPLO:

O contribuinte apurou, para o PA 08/2018, R\$ 6,00 de valor devido no Simples Nacional, sendo R\$ 4,00 de CPP e R\$ 2,00 de ISS destinado à Curitiba. Neste caso, o PGDAS-D não permitirá a geração do DAS. Na apuração do PA seguinte, 09/2018, o aplicativo, novamente, calculou o valor devido de R\$ 6,00, sendo R\$ 4,00 de CPP e R\$ 2,00 de

ISS destinado à São Paulo (houve alteração apenas na destinação do ISS, que agora é para São Paulo). A soma dos valores diferidos resultou em R\$ 12,00 (ultrapassou R\$ 10,00), valor a ser recolhido por meio do aplicativo "Geração de DAS Avulso".

No aplicativo "Geração de DAS Avulso", o usuário deverá informar como PA "09/2018" e os valores devidos por tributo/ente federado, somando-se os valores devidos para cada tributo/ente dos PA 08 e 09/2018.

Assim, deverá informar R\$ 8,00 de CPP, R\$ 2,00 de ISS destinado à Curitiba e R\$ 2,00 de ISS destinado à São Paulo. O aplicativo irá gerar um DAS com este perfil para recolhimento.

OBS - se o contribuinte indevidamente deixou de acrescentar um valor inferior a R\$ 10.00 ao valor devido do mês sequinte (ou do primeiro mês posterior no qual a soma dos valores devidos resultou em montante superior a R\$ 10,00), é possível somá-lo ao valor devido e ainda não pago em qualquer outro mês. Neste caso é necessário atualizar o valor inferior a R\$ 10,00 da data de vencimento original até a data de vencimento do PA ao qual foi acrescentado.



/!\ IMPORTANTE!

Se o DAS com valor inferior a R\$10,00 for relativo a saldo devedor de período de apuração no qual o valor devido original foi superior a R\$ 10,00, no momento da geração do DAS avulso, será necessário atualizar o valor inferior a R\$ 10,00 da data de vencimento original até a data de vencimento do PA ao qual foi acrescentado.

6.8.4 - DAS Avulso

Não é permitido ao contribuinte alterar o valor do campo principal do DAS no PGDAS-D 2018. Caso queira recolher outro valor, deverá utilizar o serviço (Geração de DAS Avulso).

A Geração de DAS Avulso deverá ser utilizada pelos contribuintes nas seguintes situações:

a) Geração de DAS com valores diferidos ou residuais de meses anteriores (inferiores à R\$ 10,00)

Tendo em vista o impedimento de alteração do campo principal do DAS, para incluir os valores inferiores à R\$ 10,00 de períodos anteriores, o contribuinte deverá utilizar o servico de Geração de DAS Avulso, somando o perfil da apuração diferida ou residual após retificação e o perfil da apuração do PA ao qual os valores serão acrescidos (somar os valores devidos dos dois PA, por tributo e ente).

b) Retificação de apuração aumentando valor anteriormente declarado, cujo débito foi objeto de transferência ao ente convenente ou à PFN

Quando o contribuinte transmite uma retificadora para aumentar o valor de débito que já está transferido ao ente convenente ou enviado à PFN, essa retificadora não produz efeitos imediatos nos sistemas de cobrança da RFB

Assim, para período de apuração (PA) com débito transferido ao convenente ou à PFN, o contribuinte deverá utilizar o serviço de DAS Avulso, para gerar o DAS com a diferença entre o valor da retificadora e o valor do débito transferido à PFN e/ou convenente (tributo a tributo).

c) Geração de DAS com valores inferiores ao da apuração/retificação

Caso o contribuinte queira pagar o DAS com valores inferiores aos da apuração/retificação, poderá utilizar o serviço DAS Avulso.

d) Pagamento complementar antes que o DAS anteriormente pago seja carregado na base do PGDAS-D

São situações em que o contribuinte transmite uma apuração/retificação e paga o total apurado, porém, antes de o pagamento constar na base de pagamento, retifica a apuração aumentando o valor total devido do PA, impossibilitando a geração do DAS apenas com os valores complementares. Neste caso, para gerar o DAS apenas da diferença entre a retificação e o DAS anteriormente pago, o contribuinte deverá utilizar o serviço de DAS Avulso.



IMPORTANTE!

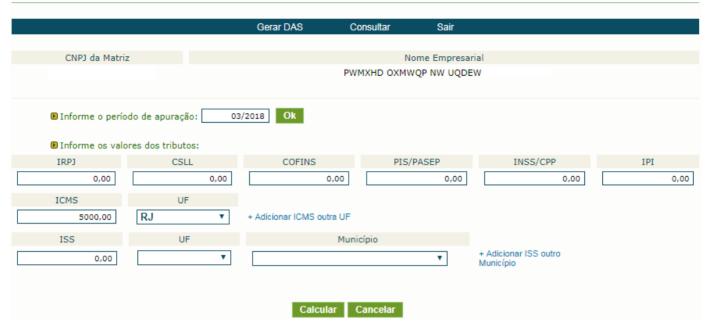
Nas demais situações, recomenda-se que o contribuinte continue gerando o DAS pelo PGDAS-D (funcionalidade "Gerar DAS" ou "Débitos" conforme o caso), já que o aplicativo emite o DAS automaticamente, sem que o usuário tenha que informar o valor devido de cada tributo, evitando recolhimento incorreto.

Esse serviço pode ser acessado pelos contribuintes tanto por meio do Portal do Simples Nacional, quanto no portal e-CAC do sítio da RFB.

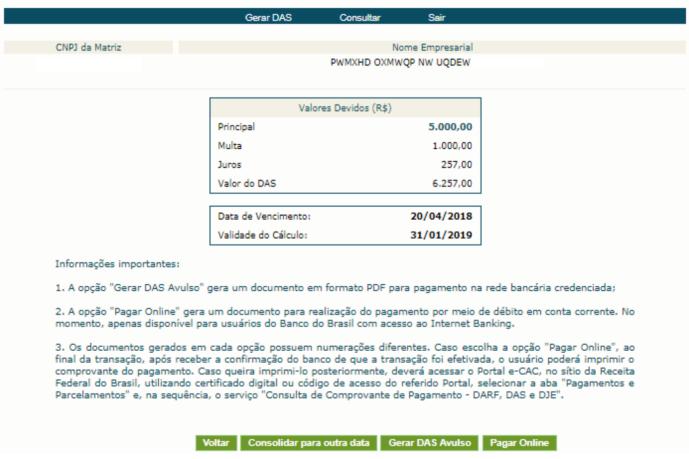
esta página encontram-se disponíveis todos os serviços relacionados ao cálco acional.	ulo e declaração do opta	ante pelo Simples
ara os serviços que exigem controle de acesso, o usuário poderá utilizar certi	ificado digital ou código	de acesso.
CÁLCULO E DECLARAÇÃO		
Serviços Disponíveis	Código de Acesso	Certificado Digit
PGDAS - Cálculo do Valor Devido e Geração do DAS - até 12/2011	C~	CPF - CNPJ
PGDAS-D e DEFIS - período de 01/2012 a 12/2017	C→	CPF - CNPJ
PGDAS-D e Defis 2018	C→	CPF - CNPJ
Opção pelo Regime de Apuração de Receitas	C~	CPF - CNPJ
DASN - Declaração Anual do Simples Nacional - Ano-Calendário 2007 a 2011	C	CPF - CNPJ
Consulta de Declaração Transmitida	C	CPF - CNPJ
Declaração Anual de informações Socioeconômicas e Fiscais	C→	CPF - CNPJ
	C=	CPF - CNPJ

O aplicativo permite gerar um DAS Avulso, desvinculado do perfil (valores, tributos e entes federados) de uma apuração/retificação específica, porém, deverá existir uma apuração transmitida para o período de apuração (PA) para o qual o contribuinte deseja gerar o DAS Avulso. Neste aplicativo, o contribuinte poderá informar o(s) tributo(s) (inclusive o(s) ente(s) federado(s) - no caso de ICMS e /ou ISS) e o respectivo valor principal que deseja recolher (os acréscimos legais são calculados automaticamente).

O contribuinte deve utilizar o aplicativo com atenção, uma vez que o valor recolhido será destinado a cada um dos tributos/entes de acordo com a informação prestada, não havendo possibilidade de retificação do DAS.



DAS Avulso - Geração de DAS Avulso do Simples Nacional



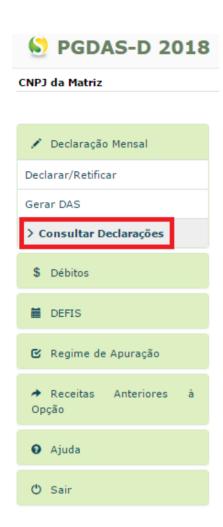
No menu "Consultar", o usuário pode consultar o extrato de todos os DAS avulsos gerados para o ano selecionado.



Informações sobre o DAS Gerado									
Número: 07201902162076008			Data de Vencimento: 20/07/2018			Data Limite para Acolhimento: 31/01/2019			
IRPJ	1.000,00	CSLL	1.000,00	COFINS	500	,00	PIS/PASEP	500,00	
INSS/CPP	500,00	ICMS	3.000,00	IPI	0,	00	ISS	0,00	
Principal	6.500,00	Multa	1.300,00	Juros	231	,40	Total	8.031,40	
		Discrimi	nação dos Valores	Calculados	no DAS	Gerado			
	IRPJ		1.23	35,60			União		
	CSLL		1.23	35,60		União			
	COFINS		61	7,80		União			
	PIS/PASEP		61	7,80		União			
	INSS/CPP		61	7,80			União		
	ICMS		3.706,80 PA						
Informações da Arrecadação do DAS gerado									
Não foi reconhecido pagamento até a presente data.									
	Voltar								

6.9 - CONSULTAR DECLARAÇÕES

Permite ao usuário consultar o recibo, a declaração transmitida, o extrato do DAS e a notificação da Multa por Atraso da Declaração (MAED), se houver, em documento no formato "pdf".



Digite o ano-calendário a ser consultado, e clique em "Continuar".

> Consultar Declarações

Ano-calendário:	Q Consultar

> Consultar Declarações



Serão listadas as seguintes informações para cada período de apuração:

- Operação a operação poderá ser: Declaração Original, Declaração Retificadora, Geração de DAS, DAS Avulso, DAS Cobrança, DAS Medida Judicial e DAS Processo.
- Nº da Declaração será apresentado o número da Declaração Original ou Retificadora transmitida.
- Data/hora Transmissão da Declaração
- Recibo ao clicar sobre o ícone 🚔 , o sistema exibe em formato "pdf" o Recibo da Declaração.
- Declaração ao clicar sobre o ícone 🚔, o sistema exibe em formato "pdf" a Declaração transmitida.
- MAED ao clicar sobre o ícone 🚔, o sistema exibe em formato "pdf" a Multa por Atraso na Entrega da Declaração.
- Nº DAS será exibido o número do DAS, quando houver DAS gerado.
- Data/hora emissão do DAS
- Extrato ao clicar sobre o ícone 🚔, o sistema exibe em formato "pdf" o extrato do DAS gerado.
- Pago indica se o DAS gerado foi pago ou não.

Nas operações Geração de DAS, DAS Avulso e DAS Cobrança, o extrato exibirá apenas as informações do DAS gerado.

Nas operações Declaração Original e Declaração Retificadora o extrato apresenta as informações da declaração e as informações do DAS gerado, se houver.



No menu "Consultar Declarações" não serão apresentados DAS de parcelamento de Simples Nacional e DAS da Dívida Ativa da União (DAS-DAU).

Eventual compensação realizada pelo contribuinte não será exibida nesse menu. Para consultar as compensações realizadas, acesse o aplicativo "Compensação a Pedido", disponível no Portal do Simples Nacional.

6.9.1 - Detalhamento do Extrato do DAS para PA a partir de 2018

Cabeçalho:

Data de geração do extrato, data da apuração, se é apuração original ou retificadora e o número da versão do PGDAS-D 2018.



Extrato do Simples Nacional

Gerado em 09/01/2018 11:47:17 Apurado em 14/12/2017 14:19:34 Apuração Retificadora PGDAS-D 2018 Versão 1.1.0

Item 1 – Informações do contribuinte:

CNPJ básico, Nome Empresarial, Data de abertura no CNPJ, Regime de Apuração, se consta como optante ou não pelo Simples Nacional no período de apuração.

1) Informações do Contribuinte

CNPJ Básico:	Nome Empresari	sarial: WIWMKQUKX NWMQHD UWMVXU NW UQDEW	
Data de Abertura: 09/04/201	.0 Reg	Regime de Apuração: Caixa Optante pelo Simples Nacional: Não	

Item 2 - Informações da apuração:

Nº da apuração (formato: CNPJ básico + ano e mês de apuração + nº sequencial da apuração no período) e o Período de Apuração.

Item 2.1 - Discriminativo de Receitas

Apresenta os valores obtidos de RPA, RBT12, RBT12 proporcionalizada, RBA, RBAA e o Limite de Receita Bruta Proporcionalizado, tanto para mercado interno quanto para o externo. (Definições vide item 1.6 – Siglas, no início deste Manual)

2) Informações da Apuração

Período de Apuração (PA): 01/2018

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00
Receita Bruta do PA (RPA) - Caixa	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	3.600.000,00	0,00	3.600.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	3.600.000,00	0,00	3.600.000,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

Item 2.2 – Receitas Brutas anteriores: apresenta os valores mensais informados no Mercado Interno (2.2.1) e Mercado Externo (2.2.2).

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Merc	ado Interno						
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	3.600.000,00
2.2.2) Merc	ado Externo						
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00

Item 2.3 – Folhas de Salários Anteriores: apresenta os valores mensais informados de folhas de salários dos 12 meses anteriores ao período de apuração.

Item 2.4 - Fator "r": informa o valor do fator "r".

Os itens 2.3 e 2.4 apresentarão valores apenas se for informada atividade enquadrada nos Anexos III e V da LC 123/2006.

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator "r"

Fator "r" = Não se aplica

Item 2.5 - Valores Fixos: mostra os valores fixos de ICMS/ISS informados

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

Item 3 – Informações dos Estabelecimentos:

CNPJ, Cidade/Estado de localização do estabelecimento, se está impedido de recolher ICMS/ISS no DAS, e o sublimite anual.

Estabelecimento localizado em Estado que não adotou sublimite:

 Informações dos Estabelecimentos - valores 	referentes às Receitas Informadas
CNPJ:	Localização: BATALHA-PI
Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não	Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000.00

Em seguida, relaciona cada tipo de receita informada do estabelecimento e, em cada uma delas, informa o valor da parcela de receita que está sujeita à Substituição Tributária, Tributação Monofásica, Isenção/Redução de ICMS/ISS,

Retenção de ISS, Exigibilidade Suspensa e Imunidade, se for o caso. Também consolida, para cada estabelecimento, os valores devidos por tributo e o valor total devido.

Atividade: Revenda de mercadorias, exceto para o exterior - Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção)								(R\$):
			Valor de	vido por tri	buto (R\$)			
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
109.447,50	77.800,00	236.159,95	51.194,05	482.948,50	298.359,39	0,00	0,00	1.255.909,39
Parcela 1 =	Parcela 1 = 10.000.000,00							
Redução cest	a básica de 1	CMS: R\$ 5.00	0.000,00 - 50	,00%				
Totais do E	Estabelecime	nto						
Valor Infor	Valor Informado: 10.000.000,00							
Total devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
109.447,50	77.800,00	236.159,95	51.194,05	482.948,50	298.359,39	0,00	0,00	1.255.909,39

Havendo mais de um estabelecimento, serão apresentadas as informações de cada estabelecimento na sequência.

Item 4 - Resumo da Apuração (total geral da empresa):

Apresenta a soma dos valores devidos de todos os estabelecimentos da PJ.

4) Resumo da apuração								
Total geral da empresa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
109.447,50	77.800,00	236.159,95	51.194,05	482.948,50	298.359,39	0,00	0,00	1.255.909,39

Item 5 - DAS que foram reconhecidos como pagos até a data da apuração e utilizados no cálculo:

Este item não se aplica para a apuração original, pois não há DAS pago anteriormente.

Sendo a apuração retificadora, e havendo DAS pago para o período, é mostrado o perfil do DAS que foi reconhecido como pago e deduzido do cálculo.

5) DAS deste PA que foram reconhecidos como pagos até a data da apuração e utilizados no cálculo Não foram identificados DAS pagos para este PA

Item 6 - Informações sobre o DAS gerado na apuração:

É o resultado do item 4 menos o item 5 (se houver), tributo a tributo, ente a ente. Constam também o nº do DAS gerado nesta apuração, a data de vencimento, a data limite para pagamento e o valor original devido por tributo. Os valores são totalizados em Valor Principal, multa e juros de mora (se houver acréscimos legais).

6) Informações sobre DAS Gerado na apuração:

Número: 072	01734841751677	Data de Vencimento: 20/02/2018		Data limite para	acolhimento	: 20/02/2018	
IRPJ	109.447,50	CSLL	77.800,00	COFINS	236.159,95	PIS/PASEP	51.194,05
INSS/CPP	482.948,50	ICMS	298.359,38	IPI	0,00	ISS	0,00
Principal	1.255.909,38	Multa	0,00	Juros	0,00	Total	1.255.909,38

Item 6.1 – Discriminação dos valores calculados no DAS gerado:

Apresenta a discriminação dos valores atualizados do DAS gerado, por tributo e por ente federado (ICMS e ISS).

6.1) Discriminação dos Valor	5.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado						
Tributo	Valor	Ente Federativo de Destino					
IRPJ	109.447,50	União					
CSLL	77.800,00	União					
COFINS	236.159,95	União					
PIS	51.194,05	União					
INSS/CPP	482.948,50	União					
ICMS	298.359,38	PI					

Item 6.2 – Informações da arrecadação do DAS gerado nesta apuração:

Enquanto o DAS gerado nesta apuração não for reconhecido como pago, será exibido:

6.2) Informações da Arrecadação do 1	DAS gerado nesta apuração
Não foi reconhecido pagamento até a	presente data

Quando o DAS gerado nesta apuração for reconhecido como pago, serão mostrados os dados de arrecadação deste DAS (Data do Pagamento, Banco e Agência em que foi pago, Número da Remessa do Banco Arrecadador e Número da Remessa para o Banco Centralizador).

6.10 - RETIFICAR DECLARAÇÃO

Para retificar uma declaração já transmitida no PGDAS-D, acesse o menu "Declaração Mensal > Declarar/Retificar".

O sistema exibirá a mensagem "Já existe uma declaração transmitida para esse PA. Você deseja retificar a declaração anterior?". Para confirmar, clique em "Sim". Após retificar os dados necessários, clicar no botão "Transmitir".



6.10.1 - Retificação do Valor da Receita Bruta

Sempre que o usuário retificar a receita bruta de um determinado PA, tendo declarações posteriores já transmitidas, o sistema exigirá a retificação dessas declarações transmitidas até o mês de dezembro do ano seguinte. A retificação da receita de um determinado PA altera o valor devido das declarações posteriores, em virtude da alíquota aplicável ser determinada com base na Receita Bruta Acumulada dos 12 meses anteriores ao PA de cálculo (RBT12). Assim, as declarações posteriores devem ser transmitidas novamente, ainda que não haja alteração a ser feita, para que o sistema recalcule os tributos devidos, considerando a nova RBT12 apurada.

Exemplo 1: O contribuinte optante realizou as declarações do período de 01/2017 a 01/2019. Em fevereiro/2019 retificou a receita de vendas do PA 10/2017 de R\$ 100.000,00 para R\$ 70.000,00. Ao realizar a declaração referente ao PA 02/2019 o sistema exigirá a retificação das declarações dos PA 11/2017 a 12/2018, da seguinte forma:

- a. Exigência da retificação dos PA 11/2017 e 12/2017 no "PGDAS-D e DEFIS até 12/2017";
- **b.** Em seguida, o sistema exigirá a retificação dos PA de 01/2018 a 12/2018 no "PGDAS-D e Defis a partir de 2018". Isso ocorre por se tratar de período de transição relativo à mudança de sistema.

MSG_E0021 - É necessário retificar o(s) seguinte(s) períodos no PGDAS-D: 11/2017, 12/2017.

© MSG_E0123 - Devido a alterações na receita bruta, é necessário retificar as seguintes declarações: 01/2018, 02/2018, 03/2018, 04/2018, 05/2018, 06/2018, 07/2018, 08/2018, 09/2018, 10/2018, 11/2018, 12/2018.

Exemplo 2: O contribuinte optante realizou as declarações do período de 01/2018 a 10/2018. Em momento posterior, retificou a receita de serviços apurada do PA 03/2018, de R\$ 50.000,00 para R\$ 80.000,00. Assim, ao realizar a declaração referente ao PA 11/2018 o sistema exigirá a retificação das declarações dos PA 04/2018 a 10/2018, para que o sistema reprocesse os cálculos dos valores devidos.

MSG_E0123 - Devido a alterações na receita bruta, é necessário retificar as seguintes declarações: 04/2018, 05/2018, 06/2018, 07/2018, 08/2018, 09/2018, 10/2018.



Em geral, as declarações são carregadas no sistema de cobrança no início do mês seguinte ao de vencimento dos valores declarados. Exemplo: débito do PA 04/2018, vencimento em 21/05/2018. A declaração será carregada no início de junho/2018. Para declarações transmitidas após esse período, a carga ocorre em até 5 dias úteis.

Portanto, se o prazo acima já se esgotou e a declaração ainda não foi considerada no sistema de cobrança, pode ter ocorrido uma das seguintes situações:

· Parcelamento Ativo

O contribuinte transmitiu uma declaração retificadora com valor total a menor, para período de apuração (PA) que está incluído em parcelamento ativo.

Caso deseje alterar valores incluídos em parcelamento para valor total menor, o contribuinte deverá pedir a desistência do parcelamento convencional, transmitir as declarações retificadoras e aquardar a carga no sistema de cobrança. Por fim, fazer um novo pedido de parcelamento, caso o pedido anterior não tenha sido realizado no ano corrente. Não é possível realizar novo pedido para os parcelamentos do PERT-SN e Especial.

Na impossibilidade de realizar novo pedido de parcelamento, o contribuinte deverá transmitir as declarações retificadoras e se dirigir ao atendimento presencial para protocolizar o pedido de tratamento manual das diferencas apuradas.



IMPORTANTE!

A empresa só pode efetuar um pedido de parcelamento de débitos do simples nacional por ano, no âmbito da RFB. Para fins de contagem desse limite de um pedido por ano, são considerados apenas os parcelamentos validados, ou seja, parcelamentos em que houve o pagamento tempestivo da primeira parcela.

Compensação Ativa

O contribuinte transmitiu uma declaração retificadora para período de apuração (PA) que foi objeto de compensação (compensação ativa, não cancelada). Ainda que o contribuinte cancele a compensação posteriormente e transmita nova retificação, o impedimento permanecerá.

Informação de número de ação judicial que não possui efeito suspensivo

Caso o contribuinte tenha transmitido uma declaração informando número de ação judicial inválido ou que não permite a suspensão do débito, a situação do débito será alterada para "devedor" e eventuais retificadoras entregues posteriormente não serão carregadas de forma automática.

Tributo enviado para inscrição em Dívida Ativa

O contribuinte transmitiu uma declaração retificadora para período de apuração (PA) que possui tributo enviado para inscrição em Dívida Ativa (da União; dos Estados ou dos Municípios em caso de convênio com a PGFN, nos termos do artigo 41, §3º da LC 123/06).

Nestes casos, é necessário o contribuinte se dirigir a uma unidade de atendimento da RFB e solicitar a revisão do débito ou a aplicação da retificadora. Para os casos de ISS e ICMS transferidos para cobrança pelos Estados e Municípios, o contribuinte deverá se dirigir ao atendimento desses Entes. Em ambos os casos é necessário comprovar a receita do período de apuração.

6.10.2 - Alterar Município de Destinação de ISS

Ao segregar as receitas sujeitas ao ISS, o aplicativo permite escolher a opção "com ISS devido ao próprio município do estabelecimento" (situação em que o próprio aplicativo identifica o município de destinação do ISS, que será igual ao da localidade do estabelecimento no cadastro da RFB) ou a opção "com ISS devido a outro município" (ISS devido a município diferente daquele em que se situa o estabelecimento).

Ao selecionar a opção "com ISS devido a outro município", é exigida a informação do município ao qual o ISS é devido.

Caso tenha sido informado o município errado, o contribuinte deverá efetuar nova declaração, retificando esta informação. Se o DAS, apurado com erro na informação do município, já tiver sido recolhido, ao efetuar a retificação, será gerado um DAS complementar para recolhimento com o valor de ISS devido ao município correto, cabendo ao contribuinte solicitar a restituição do ISS recolhido indevidamente junto ao respectivo município.

6.10.3 - Retificar Declaração com DAS Pago

Retificação no valor de receita de meses anteriores provoca alteração na receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração (RBT12), utilizada para definir a alíquota nominal e efetiva. Assim, será necessária a retificação das declarações posteriores para que seja realizado novo cálculo do valor devido desses períodos, ainda que estas receitas mensais não tenham sofrido alteração. Se o DAS inicialmente gerado já tiver sido recolhido, o aplicativo gerará um DAS complementar com a diferença.

Há outras informações que, se retificadas, também podem acarretar a geração de DAS complementar, como, por exemplo, alteração na informação da atividade exercida, pois ocasiona alteração dos tributos devidos (IRPJ, CSLL, Cofins, Pis/Pasep, CPP, IPI, ICMS e ISS) e dos percentuais incidentes sobre cada tributo; alteração na marcação de qualificações tributárias, tais como substituição tributária, isenção, etc.

Exemplo:

O contribuinte efetuou recolhimento do DAS conforme anexo IV, posteriormente constatou que se enquadrava no anexo III. Ao retificar os dados no aplicativo de cálculo, verificou a situação abaixo.

	Apuração Anexo IV	Apuração Anexo III	Valor Devido após Retificação
IRPJ	0,00	0,00	0,00
CSLL	217,58	0,00	0,00
COFINS	225,86	167,91	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00	0,00
CPP	0,00	473,02	473,02
ICMS	0,00	0,00	0,00
IPI	0,00	0,00	0,00
ISS	329,93	329,93	0,00
Total	773,37	970,85	473,02

Por que foi gerado um DAS complementar no valor de R\$ 473,02 em vez de R\$ 197,48 (R\$ 970,85 - 773,37)?

Neste caso, não é possível pagar apenas a diferença de R\$197,48 entre a apuração original e a retificadora, após o reenquadramento no Anexo III.

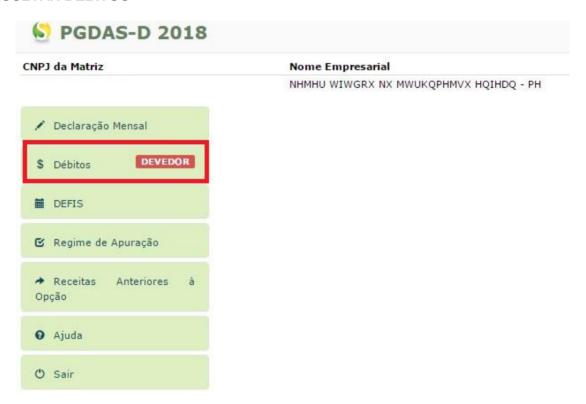
O valor calculado na retificação será comparado, tributo a tributo, com o valor do DAS reconhecido como pago. Havendo diferença a menor em algum dos tributos, será gerado DAS referente ao valor complementar.

O sistema reconheceu o pagamento do DAS original (R\$ 773,37), e, ao calcular o valor devido a partir do enquadramento no Anexo III (R\$ 970,85), apurou a diferença de R\$ 473,02 (valor original) referente à cota patronal/CPP.

A retificação do valor informado a título de folha de salários também ocasionará alteração dos tributos devidos, quando o Fator "r" resultante indicar a tributação por outro Anexo (III ou V).

Em relação aos valores recolhidos indevidamente ou a maior, o contribuinte poderá solicitar a restituição diretamente ao respectivo ente federado.

7 - CONSULTAR DÉBITOS



O menu "Débitos" permite ao contribuinte consultar seus débitos do Simples Nacional em cobrança no âmbito da RFB e imprimir os DAS de cobrança para a regularização dos referidos valores.

Utilize também essa funcionalidade caso tenha feito compensação, pois desta forma o DAS será gerado com o valor correto, deduzido o valor já compensado.

Não constarão no DAS de cobrança os débitos de ICMS e ISS transferidos aos entes federados que firmaram convênio com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN. Também não constarão no DAS de cobrança os débitos inscritos em Dívida Ativa da União. Os débitos transferidos aos entes federados devem ser recolhidos em guia própria, ao Estado/Município. Os débitos transferidos à PGFN devem ser recolhidos em DAS da Dívida Ativa da União, gerado no Portal da PGFN.

Ao selecionar "Débitos > Consultar/Gerar DAS" é exibida a lista dos débitos anteriores a 2018, posteriores a 2018, e débitos provenientes de processo, separadamente.

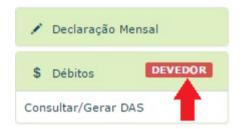


IMPORTANTE!

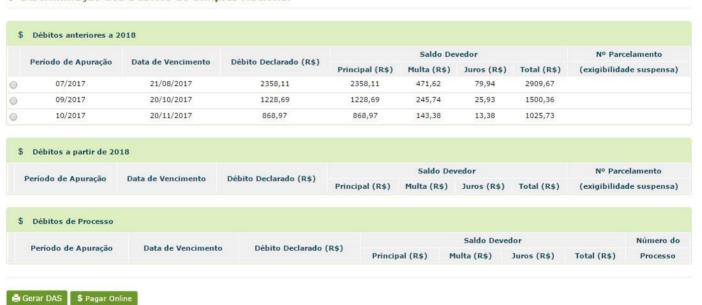
Os saldos devedores de débitos parcelados também serão apresentados na funcionalidade "Débitos", com a indicação do número do Parcelamento.

Tratando-se de PA retificado, certifique-se de que a declaração retificadora já está sendo considerada antes de gerar o DAS nessa funcionalidade.

O menu "Débitos" exibirá a informação DEVEDOR quando o contribuinte possuir débitos de Simples Nacional em cobrança no âmbito da RFB.



> Discriminação dos Débitos do Simples Nacional



Para pagamento de débitos anteriores a 2018, será necessária a geração de um DAS para cada período de apuração (PA), obrigatoriamente.

Para pagamento de débitos a partir de 2018, o contribuinte poderá selecionar quantos períodos desejar, sendo gerado um único DAS para estes períodos.

8 – CÁLCULO DO VALOR DEVIDO

A partir do PA 01/2018, serão utilizadas as tabelas a seguir da Resolução CGSN 140/2018:

- Anexo I: para atividades de revenda de mercadorias;
- Anexo II*: para atividades de venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte;
- Anexo III: para atividades "não sujeitas ao fator r" ou "sujeitas ao fator r" cujo fator "r" seja igual ou superior a 0.28:
- Anexo IV: para atividades sujeitas ao Anexo IV;
- Anexo V: para atividades "sujeitas ao fator r" cujo fator "r" seja inferior a 0,28.

*A receita de venda de mercadoria importada por estabelecimento comercial optante pelo Simples Nacional será tributada pelo **Anexo II** (Solução de Divergência Cosit nº 4, de 2014);

Equiparam-se a estabelecimento industrial os estabelecimentos comerciais de produtos cuja industrialização tenha sido realizada por outro estabelecimento da mesma firma ou de terceiro, mediante a remessa, por eles efetuada, de matérias-primas, produtos intermediários, embalagens, recipientes, moldes, matrizes ou modelos. A receita de venda de mercadoria por estabelecimento comercial equiparado a industrial, optante pelo Simples Nacional, será tributada pelo **Anexo II** da Lei Complementar nº 123, de 2006 (Solução de Consulta Cosit nº 212, de 2014).

- a) São enquadradas como <u>prestação de serviços sujeitos ao fator "r"</u> as seguintes atividades (art. 25, §1º, V da Resolução CGSN 140/2018):
- administração e locação de imóveis de terceiros, assim entendidas a gestão e administração de imóveis de terceiros para qualquer finalidade, incluída a cobrança de alugueis de imóveis de terceiros; academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento da optante; licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento da optante; empresas montadoras de estandes para feiras; laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; servicos de prótese em geral; fisioterapia; medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; medicina veterinária; odontologia e prótese dentária; psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação; arquitetura e urbanismo; engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; perícia e avaliação; auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; jornalismo e publicidade; agenciamento; OUTROS serviços intelectuais não relacionados no art. 25, §1º, III e IV, §2º, I, e § 11 da Resolução CGSN 140/2018.
- b) São enquadradas como **prestação de serviços não sujeitos ao fator "r"** e tributados pelo Anexo III as seguintes atividades (art. 25, §1º, III, §2º, I e §11 da Resolução CGSN 140/2018):
- creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, exceto as previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso V do art. 25, § 1º da Resolução CGSN

140/2018; agência terceirizada de correios; agência de viagem e turismo; transporte municipal de passageiros e de cargas em qualquer modalidade; centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga; agência lotérica; serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais; produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais; corretagem de seguros; corretagem de imóveis de terceiros, assim entendida a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis; serviços vinculados à locação de bens imóveis, assim entendidos o assessoramento locatício e a avaliação de imóveis para fins de locação; locação, cessão de uso e congêneres, de bens imóveis próprios com a finalidade de exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para a realização de eventos ou negócios de qualquer natureza; escritórios de serviços contábeis não autorizados pela legislação municipal a pagar o ISS em valor fixo em guia do Município; comercialização de medicamentos e produtos magistrais, produzidos por manipulação de fórmulas, sob encomenda, no próprio estabelecimento; OUTROS serviços não intelectuais e não relacionados no art. 25, §1º, incisos IV e V da Resolução CGSN 140/2018.

- c) São enquadradas como <u>prestação de serviços sujeitos ao Anexo IV</u> as seguintes atividades:
- construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada; execução de projetos e serviços de paisagismo; decoração de interiores; serviço de vigilância, limpeza ou conservação; serviços advocatícios.

OBS – Os serviços relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2013 devem ser informados em item específico.

d) São enquadrados como <u>Escritórios de serviços contábeis autorizados pela legislação municipal a pagar o ISS em valor fixo em guia do Município</u>, quando o Município estabelecer recolhimento em valor fixo de ISS. Neste caso, o recolhimento do ISS será efetuado em guia própria de arrecadação de tributo municipal. O enquadramento é realizado no Anexo III, desconsiderando o percentual de ISS. Esse ajuste é processado automaticamente pelo sistema. Para tanto, o contribuinte deve selecionar, no PGDAS-D, o grupo específico para esta atividade.

Todavia, quando o escritório de serviços contábeis não estiver autorizado pela legislação municipal a efetuar o recolhimento do ISS em valor fixo diretamente ao Município, o optante deve recolher o ISS juntamente com os demais tributos abrangidos pelo Simples Nacional, hipótese em que a empresa deverá selecionar a opção "Prestação de serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III".

e) A receita decorrente da <u>locação de bens móveis</u> é tão-somente aquela oriunda da exploração de atividade não definida na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003. O enquadramento é realizado no Anexo III, desconsiderando o percentual de ISS. Esse ajuste é processado automaticamente pelo sistema. Para tanto, o contribuinte deve selecionar, no PGDAS-D, o grupo específico para esta atividade.

Não deverão ser informadas como receita de locação de bens móveis aquelas relacionadas nos itens 3.02 a 3.05 da Lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003:

- 3.02 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 3.03 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- 3.04 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 3.05 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

f) Prestação de Serviços relacionados nos subitens 7.02; 7.05 e 16.1 da lista anexa à LC 116/2003:

Os serviços dos subitens 7.02 e 7.05 são enquadrados no Anexo III ou IV, dependendo da atividade exercida, já os serviços do subitem 16.01 são enquadrados no Anexo III. O contribuinte deve selecionar, no PGDAS-D, o grupo específico para essas atividades.

Descrição dos serviços, conforme LC 116/2003:

> Atividades Econômicas com Receita no Período de Apuração

- 7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 16.01 Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

0001 Expandir >
▶ Revenda de mercadorias, exceto para o exterior
☐ Revenda de mercadorias para o exterior
▶ Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, exceto para o exterior
☐ Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte para o exterior
☐ Locação de bens móveis, exceto para o exterior ©
☐ Locação de bens móveis para o exterior ❷
▶ Prestação de Serviços, exceto para o exterior
▼ Prestação de Serviços relacionados nos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da lista anexa à LC 116/2003, exceto para o exterior 🔾
☐ Serviços da área da construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003 e tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s)
O Serviços da área da construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003 e tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
□ Serviços da área da construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003 e tributados pelo Anexo III, com retenção/substituição tributária de ISS
Serviços da área da construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003 e tributados pelo Anexo IV, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s)
O Serviços da área da construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003 e tributados pelo Anexo IV, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
O Serviços da área da construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003 e tributados pelo Anexo IV, com retenção/substituição tributária de ISS
O Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s)
☐ Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
□ Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, com retenção/substituição tributária de ISS

g) Os serviços de comunicação; de transporte intermunicipal e interestadual de carga; e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 são enquadrados no Anexo III, desconsiderando o percentual de ISS e acrescentando o percentual de ICMS do Anexo I. Esse ajuste é realizado automaticamente pelo sistema. Para tanto, o contribuinte deve selecionar, no PGDAS-D, o grupo específico para essas atividades.

De modo geral, o serviço de transporte <u>intermunicipal e interestadual de passageiros</u> é vedado aos optantes do Simples Nacional. No entanto, a partir de 1º de janeiro de 2015, ele é permitido guando for prestado na modalidade

fluvial ou, nas demais modalidades, quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores (art. 17, VI da LC 123/2006).

Para esses efeitos, considera-se transporte urbano ou metropolitano o que, cumulativamente:

- for realizado entre municípios limítrofes, ainda que de diferentes estados, ou obedeça a trajetos que compreendam regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios, instituídas por legislação estadual, podendo, no caso de transporte metropolitano, ser intercalado por áreas rurais:
- possuir caráter público coletivo de passageiros entre municípios, assim considerado aquele realizado por veículo com especificações apropriadas, acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e horários previamente estabelecidos, viagens intermitentes e preços fixados pelo Poder Público.

E considera-se fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores o que, cumulativamente:

- for realizado sob a forma de fretamento contínuo, assim considerado aquele prestado a pessoa física ou jurídica, mediante contrato escrito e emissão de documento fiscal, para a realização de um número determinado de viagens, com destino único e usuários definidos;
- obedecer a trajetos que compreendam regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, instituídas por legislação estadual.



ATENÇÃO!

O transporte municipal de passageiros sempre foi permitido ao Simples Nacional. O contribuinte deve selecionar a atividade "Prestação de serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III"

h) As atividades com incidência simultânea de IPI e de ISS são tributadas pelo Anexo II, desconsiderando o percentual de distribuição do ICMS e acrescentando o percentual de distribuição do ISS sobre alíquota efetiva do Anexo III. Esse ajuste é realizado automaticamente pelo sistema. Para tanto, o contribuinte deve selecionar, no PGDAS-D, o grupo específico para essas atividades.

ANEXO I

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta e	m 12 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual d	Percentual de Repartição dos Tributos								
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS (*)				
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%				
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%				
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%				
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%				
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%				
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-				

^(*) Com relação ao ICMS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo desse imposto será calculado conforme segue:

{[(RBT12 x 14,30%) - R\$ 87.300,00]/RBT12} x 33,5%

ANEXO II

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Indústria

Receita Bruta e	em 12 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de	Percentual de Repartição dos Tributos								
T dixas	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS			
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%			
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%			
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%			
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%			
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%			
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-			

Para atividade com incidência simultânea de IPI e ISS: (inciso VII do art. 25)

Com relação ao ISS, quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, e a diferença será transferida para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não exceder o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:

{[(RBT12 x 21%) - R\$ 125.640,00]/RBT12} x 33,5%.

O percentual efetivo resultante também ficará limitado a 5%, e eventual diferença será redistribuída para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

	ISS	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	Total
excedente		8,09%	5,15%	16,93%	3,66%	55,14%	11,03%	100%

ANEXO III

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços descritos no inciso III do § 1º do art. 25, e serviços descritos no inciso V quando o fator "r" for igual ou superior a 28%

Receita Bru	ta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 380.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de	Percentual de Repartição dos Tributos							
T dixas	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)			
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%			
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%			
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%			
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%			
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)			
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-			

^(*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, e a diferença será transferida para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não exceder o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:

{[(RBT12 x 21%) - R\$ 125.640,00]/RBT12} x 33,5%.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, e eventual diferença será redistribuída para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	TOTAL
excedente	6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%	100%

ANEXO IV

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no inciso IV do § 1º do art. 25

Receita Bruta e	m 12 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de	Percentual de Repartição dos Tributos							
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)				
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%				
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%				
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%				
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%				
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)				
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-				

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, e a diferença será transferida, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
	(Alíquota efetiva –				Percentual de ISS fixo em 5%

(*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, e a diferença será transferida para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não exceder o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:

{[(RBT12 x 22%) - R\$ 183.780,00]/RBT12} x 40%.

ANEXO V

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de prestação de serviços descritos no inciso V do § 1º do art. 25, quando o fator "r" for inferior a 28%

Receita Bruta	a em 12 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	_
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4 ^a Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Faixas	Percentual d	Percentual de Repartição dos Tributos								
Гаіхаз	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)				
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%				
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%				
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%				
4 ^a Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%				
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%				
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-				

(*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, e a diferença será transferida para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não exceder o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:

{[(RBT12 x 23%) - R\$ 62.100,00]/RBT12} x 23,5%.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, e eventual diferença será redistribuída para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	TOTAL
do ISS excedente		16,34%	18,43%	3,99%	31,17%	100%

8.1 – ALÍQUOTA NOMINAL E ALÍQUOTA EFETIVA

As alíquotas nominais, interna e externa, constam das tabelas dos Anexos I a V.

A alíquota efetiva é o resultado de:

[(RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) – parcela a deduzir da faixa]/RBT12

Os percentuais efetivos de cada tributo serão calculados a partir da alíquota efetiva, multiplicada pelo percentual de repartição constante dos Anexos I a V.

O percentual efetivo máximo destinado ao ISS será de 5%, transferindo-se eventual diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual.



ATENÇÃO!

Para determinação da alíquota efetiva, quando RBT12=0, considerar RBT12=1.

Exemplo:

Considere a empresa Cleusa Ltda com as seguintes receitas totais mensais, de revenda de mercadorias sem substituição tributária exceto para o exterior:

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN/18
50.000	50.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	200.000	200.000	200.000	200.000	120.000
RBT12												
								RBA				

Período de Apuração (PA):

PA = JANEIRO/2018

Receita Bruta do PA (RPA):

RPA = 120.000

Receita Bruta Acumulada da empresa nos 12 meses anteriores ao Período de Apuração (RBT12):

RBT12 = (receita de janeiro + receita de fevereiro + ... + receita de dezembro)

RBT12 = (50.000 + 50.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 200.000200.000 + 200.000

RBT12 = 1.500.000

Anexo I - Revenda de mercadorias

Receita Bruta em 1	2 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Alíquota Nominal = 10,70%

Parcela a deduzir = R\$ 22.500,00

Alíquota efetiva = (RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) – parcela a deduzir da faixa RBT12

Alíquota efetiva = $(1.500.000 \times 10,70\%) - 22.500$ 1.500.000

Alíquota efetiva = $\frac{160.500 - 22.500}{1.500.000}$

Alíquota efetiva = <u>138.000</u> 1.500.000

Alíquota efetiva = $0.092 \times 100\% = 9.2\%$

8.2 - FOLHA DE SALÁRIOS - ANEXOS III E V

Conceito de Folha de Salário - Montante pago, incluídos encargos, nos 12 (doze) meses anteriores ao do período que está sendo apurado, a título de remunerações a pessoas físicas decorrentes do trabalho, incluídas retiradas de pró-labore, acrescidos do montante efetivamente recolhido a título de contribuição patronal previdenciária e para o FGTS. Deverão ser consideradas tão-somente as remunerações informadas na GFIP. Consideram-se remunerações o valor da base de cálculo da contribuição prevista nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, agregando-se o valor do décimo terceiro salário na competência da incidência da referida contribuição, na forma do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993. Não devem ser considerados os valores pagos a título de aluguéis e de distribuição de lucros.

Caso o contribuinte possua receitas informadas relativas a atividades dos Anexos III e/ou V, sujeitas ao fator "r", após o preenchimento das informações do último estabelecimento, serão solicitadas as informações referentes à folha de salários dos 12 meses anteriores ao PA (FS12).

> Folha de Salários

Folha de Salários, incluídos encargos (até 12 meses anteriores ao Período de Apuração) (R\$): 01/2017 02/2017 03/2017 04/2017 05/2017

5.000,00 50.000,00 20.000,00 5.000,00 3,500,00 5.000,00 07/2017 08/2017 09/2017 10/2017 11/2017 12/2017 5.000,00 5.000,00 5.000,00 5.000,00 5.000,00 40.000,00

\$ Calcular

É necessário informar a folha de salários dos doze meses anteriores ao PA de cálculo (FS12), que será utilizada para a determinação do Fator "r", que é a relação entre a FS12 e a RBT12.

Dependendo do fator "r" calculado, será utilizada a tabela do Anexo III ou V.



ATENÇÃO!

A retificação no valor da folha de salários ou da receita informada poderá ocasionar a alteração do valor devido. O contribuinte deve retificar os períodos de apuração (PA) posteriores ao PA em que houve a alteração no valor da folha de salário ou receita, ainda que seus valores não tenham sido modificados.

8.2.1 - Cálculo do Fator "r"

Conforme o artigo 26 da Resolução CGSN nº 140/2018, o Fator "r" é determinado pela fórmula abaixo:

Fator "r" = FS12 RBT12

Onde:

FS12: folha de salários dos 12 meses anteriores ao PA

RBT12: receita bruta acumulada dos 12 meses anteriores ao PA (mercado interno + externo)

Se FS12 = 0 e RBT12 = 0, o fator "r" = 0,01

Se FS12 = 0 e RBT12 > 0, o fator "r" = 0,01

Se a FS12 > 0 e RBT12 = 0, o fator "r" = 0,28

Para o cálculo do fator "r" do mês de abertura da empresa será considerada a folha de salários do PA (FSPA) e a receita bruta do PA (RPA).

Fator "r" =
$$\underline{FSPA}$$
 RPA

Sendo:

FSPA: folha de salários do PA

RPA: receita bruta do PA (mercado interno + externo)

Se a FSPA > 0 e RPA = 0, o fator "r" = 0,28 Se FSPA = 0 e RPA >0, o fator "r"= 0,01

06/2017

Para empresas em início de atividade, se o período de tempo decorrido entre a data de abertura e o período de apuração for inferior a 13 meses, o fator "r" será determinado da seguinte forma:

Fator "r" = soma das FS desde o mês da data de abertura até o mês anterior ao do PA soma das receitas desde o mês da data de abertura até o mês anterior ao do PA

O Fator "r" é utilizado para determinar o enquadramento nos **Anexos III ou V**, conforme regra estabelecida no art. 18, §§ 5°-J e 5°-M da Lei Complementar nº 123/2006.

Se o Fator "r" for major ou igual a 0.28, o enquadramento será no Anexo III: Se o Fator "r" for menor que 0,28 o enquadramento será no Anexo V.

De 01/2018 a 03/2018, o sistema arredondava o resultado do fator "r". A partir de 04/2018, o sistema considera duas casas decimais sem arredondamento, por exemplo, se o fator "r" resultar em 0,2774, será considerado 0,27.



/!\ IMPORTANTE!

No cálculo do fator "r", a RBT12 inclui as receitas auferidas (regime de competência) no mercado interno e externo nos 12 meses anteriores ao PA de cálculo.

A FS12 inclui as remunerações pagas nos 12 meses anteriores ao PA de cálculo (regime de caixa), informadas em GFIP.

Exemplo 1:

A empresa ABC Clínica Médica Ltda realizou a seguinte apuração para o PA janeiro/2018:

RBT12: R\$ 500.000,00 FS12: R\$ 250.000,00

RPA: R\$ 10.000,00 (Prestação de serviços, exceto para o exterior, sujeitos ao Fator "r")

Fator "r" = FS12RBT12

Fator "r" = 250.000 500.000

Fator "r" = 0.50

Como o Fator "r" é igual ou superior a 0,28, para o cálculo será considerada a alíquota do Anexo III.

A alíquota nominal conforme RBT12 = 13,50%

Exemplo 2:

A empresa XYZ Ltda realizou a seguinte apuração para o PA janeiro/2018:

RBT12: R\$ 500.000,00 FS12: R\$ 100.000,00

RPA: R\$ 10.000,00 (Prestação de serviços, exceto para o exterior, sujeitos ao Fator "r")

Fator "r" = FS12 RBT12

Fator "r" = 100.000 500,000

Fator "r" = 0.20

Como o Fator "r" é inferior a 0,28, para o cálculo será considerada a alíquota do Anexo V.

A alíquota nominal conforme RBT12 = 19,50%

8.3 – EMPRESA EM INÍCIO DE ATIVIDADE

Considera-se empresa em início de atividade aquela que se encontra no período de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de abertura constante do CNPJ. (Resolução CGSN nº 140/2018, art. 2º, inciso IV)



ATENÇÃO!

A data de início de atividade é a data de abertura constante do CNPJ. (Resolução CGSN nº 140/2018, art. 2º, inciso

Para fins de determinação da alíquota, em caso de início de atividade, os valores de receita bruta acumulada constantes das tabelas dos Anexos I a V da Lei Complementar nº 123/2006 devem ser proporcionalizados pelo número de meses de atividade no período (Lei Complementar nº 123/2006, art. 18, § 2º).

Receita Bruta Acumulada Proporcionalizada (RBT12p) é um critério utilizado nos 12 primeiros meses de atividade da empresa, cuja finalidade é o enquadramento na tabela de faixas de alíquotas do Simples Nacional. Assim, nos 12 primeiros meses de atividade, o enquadramento na tabela de faixas de alíquotas é feito com base na Receita Bruta Acumulada Proporcionalizada (RBT12p).

No primeiro mês de atividade será utilizada como receita bruta total acumulada a receita do próprio mês de apuração multiplicada por doze.

Nos 11 (onze) meses posteriores ao do início de atividade, será utilizada a média aritmética da receita bruta total dos meses anteriores ao do período de apuração, multiplicada por 12 (doze).

Exemplo: Empresa aberta em fevereiro/2018 que presta serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III.

1. No primeiro mês de atividade PA (período de apuração) = fevereiro/2018 Receita Bruta 02/2018 = R\$ 10.000,00

 $RBT12p = R$10.000,00 \times 12 = R$120.000,00$

2. No quarto mês de atividade PA (período de apuração) = maio/2018 Receita Bruta do PA = R\$ 50.000,00 Receita Bruta dos meses anteriores: Fevereiro/2018 = R\$ 10.000,00 Março/2018 = R\$ 0,00 Abril/2018 = R\$ 590.000,00

MA (média aritmética) = (R\$10.000,00 + R\$590.000,00) / 3 = R\$200.000,00

 $RBT12p = R$ 200.000,00 \times 12 = R$ 2.400.000,00$

O enquadramento na tabela de faixas de alíquotas é feito com base na Receita Bruta Acumulada Proporcionalizada (RBT12p). A alíquota nominal será a da 5ª faixa da tabela, pois a RBT12 proporcionalizada = R\$ 2.400.000,00.

Anexo III – Prestação de serviços

Receita Bruta em	12 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

8.4 - SUBLIMITE

A partir de 2018, o limite de receita bruta anual do Simples Nacional passou a ser R\$ 4,8 milhões, no entanto, os limites para recolhimento do ICMS e do ISS na forma do Simples Nacional permaneceram em R\$ 3,6 milhões. Sendo assim, uma empresa com faturamento entre R\$ 3,6 milhões e R\$ 4,8 milhões poderá ser optante pelo Simples Nacional e, ao mesmo tempo, ter que cumprir suas obrigações relativas ao ICMS e ao ISS no respectivo Estado, Distrito Federal ou Município.

Sublimites são limites diferenciados de receita bruta válidos apenas para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS. A aplicação de sublimites depende da participação do Estado ou do Distrito Federal no produto interno bruto (PIB) brasileiro.

A partir de 2018:

- os Estados cuja participação no PIB seja de até 1% poderão adotar, em seus respectivos territórios, o sublimite de receita bruta anual de R\$ 1.800.000,00;
- os Estados que não adotarem o sublimite opcional acima, bem como aqueles cuja participação no PIB seja igual ou superior a 1%, ficam obrigados a aplicar o sublimite de receita bruta anual de R\$ 3.600.000,00. (Base legal: art. 19 da Lei Complementar nº 123, de 2006.)

Em 2018 adotaram o sublimite de R\$ 1,8 milhões apenas os Estados do Acre, Roraima e Amapá. Os demais estados terão sublimite de R\$ 3,6 milhões, obrigatoriamente.

As receitas brutas de mercado interno e de mercado externo devem ser consideradas separadamente. Vale dizer, ao sublimite de mercado interno de R\$ 3.600.000,00 soma-se outro, no mesmo valor, de exportações de mercadorias e serviços.

Os Estados e o Distrito Federal devem se manifestar anualmente, até o último dia útil de outubro, quanto à adoção de sublimites, com efeitos para o ano-calendário seguinte.

Os sublimites adotados pelos Estados são obrigatoriamente válidos para os Municípios neles localizados.



ATENÇÃO!

O parâmetro para ultrapassagem do limite ou do sublimite não é a receita bruta acumulada dos últimos 12 meses anteriores ao PA de cálculo (RBT12), mas a receita bruta acumulada no ano calendário anterior (RBAA) ou a receita bruta acumulada no ano corrente (RBA), incluindo a do mês.

Quando o sublimite é ultrapassado, o contribuinte não deve fazer nada em relação ao preenchimento do PGDAS-D, o próprio aplicativo identifica que o sublimite foi ultrapassado e apresenta uma mensagem esclarecendo que o ICMS e o ISS deixarão de ser recolhidos no Simples Nacional, e a partir de qual mês. Os tributos ICMS e ISS, que serão pagos "por fora", deverão ser calculados de acordo com as regras estabelecidas pelos estados e pelos municípios envolvidos, e recolhidos em guias próprias de cada um deles. Os demais tributos (federais) serão calculados pelo PGDAS-D e recolhidos em DAS.

8.4.1 - Efeitos do impedimento

Os estabelecimentos localizados na unidade da federação de vigência do sublimite ficarão impedidos de recolher o ICMS/ISS no Simples Nacional:

- desde o início do ano, caso a receita acumulada da empresa no ano calendário ANTERIOR ultrapasse qualquer um dos sublimites (do mercado interno ou externo);
- a partir do ano seguinte, caso a receita acumulada da empresa no ano calendário CORRENTE ultrapasse qualquer um dos sublimites em ATÉ 20%;
- a partir do mês seguinte ao do excesso, caso a receita acumulada da empresa no ano-calendário CORRENTE ultrapasse qualquer um dos sublimites em MAIS DE 20%.

No ano-calendário de início de atividade, cada um dos sublimites deve ser proporcionalizado pelo número de meses compreendidos entre a abertura do CNPJ e o final do respectivo ano.

8.4.2 - Sublimites - Exemplos

Nas situações abaixo, consideremos que todos os estabelecimentos da empresa estão localizados em estados que adotam o sublimite de R\$ 3.600.000,00; que a empresa iniciou suas atividades antes de 2017 (caso contrário, o sublimite e o limite devem ser proporcionalizados) e que não possui receita no mercado externo (caso contrário, os limites e sublimites devem ser calculados, separadamente, sobre as receitas do mercado interno e de exportações).

- 1. **No início do ano de 2018**, para verificar se a empresa pode iniciar o ano no regime Simples Nacional ou iniciar o ano recolhendo o ICMS/ISS no Simples Nacional, é preciso consultar a receita acumulada do ano anterior (RBAA). Em janeiro de 2018, consultamos a RBAA (receita de janeiro a dezembro de 2017):
- <u>Situação 1</u>: a RBAA em 2017 foi inferior ou igual a 3,6 milhões: a empresa pode iniciar o ano de 2018 no Simples Nacional, recolhendo todos os tributos neste regime, observando as disposições do art. 13, § 1º da LC 123/06;
- <u>Situação 2</u>: a RBAA em 2017 foi superior a 3,6 milhões, mas inferior ou igual a R\$ 4,8 milhões: a empresa pode iniciar o ano de 2018 recolhendo os tributos federais no Simples Nacional, mas estará impedida de recolher o ICMS/ISS desde o início do ano neste regime. Deve apurar o ICMS e/ou ISS "por fora" do SN o ano todo. Voltando a recolher o ICMS/ISS no Simples Nacional em 2019 apenas se o sublimite não tiver sido ultrapassado no exercício de 2018
- <u>Situação 3</u>: a RBAA em 2017 foi superior a 4,8 milhões: a empresa não pode optar pelo Simples Nacional em 2018.
- 2. **Durante o ano de 2018**, a empresa também deve verificar se pode continuar no Simples Nacional ou se ficará impedida de recolher o ICMS/ISS no SN, e a partir de quando. Ao longo do ano de 2018, consultamos a receita acumulada no ano corrente (RBA), em cada PA de cálculo:
- <u>Situação 4</u>: a RBA em 2018 foi inferior ou igual a 3,6 milhões: a empresa continua recolhendo todos os tributos no Simples Nacional;
- <u>Situação 5</u>: a RBA em 2018 ultrapassou o sublimite de 3,6 milhões em ATÉ 20% (receita acumulada até R\$ 4.320.000,00), logo, não ultrapassou o limite de R\$ 4,8 milhões: a empresa continua recolhendo no Simples Nacional os tributos federais, mas estará impedida de recolher o ICMS/ISS no Simples Nacional a partir do ano seguinte;
- <u>Situação 6</u>: a RBA em 2018 ultrapassou o sublimite de 3,6 milhões em MAIS DE 20% (receita acumulada acima de R\$ 4.320.000,00), mas não ultrapassou o limite de R\$ 4,8 milhões: a empresa continua recolhendo no Simples Nacional os tributos federais, mas estará impedida de recolher o ICMS/ISS no Simples Nacional a partir do mês seguinte;
- <u>Situação 7</u>: a RBA em 2018 ultrapassou o limite de 4,8 milhões em ATÉ 20% (receita acumulada até R\$ 5.760.000,00): a empresa estará sujeita à exclusão do Simples Nacional a partir do ano seguinte.

Nesta situação, o contribuinte deve comunicar a exclusão da empresa do Simples Nacional até o último dia útil do mês de janeiro de 2018, com efeitos a partir de 01/01/2019.

• <u>Situação 8</u>: a RBA em 2018 ultrapassou o limite de 4,8 milhões em MAIS DE 20% (receita acumulada acima de R\$ 5.760.000,00): a empresa estará sujeita à exclusão do Simples Nacional a partir do mês seguinte.

Exemplo: no mês de Outubro/2018 a empresa ultrapassou a RBT12 em R\$ 5.760.000,00, devendo comunicar sua exclusão até o último dia útil de novembro de 2018, com efeitos a partir de 01/11/2018.

3. No início de 2019:

Situação 9: RBA em 2017 superior a R\$ 3,6 milhões, mas inferior ou igual a R\$ 4,8 milhões. RBA em 2018 foi inferior a R\$ 3,6 milhões.

No ano de 2018 a empresa está impedida de recolher o ICMS/ISS no Simples Nacional. O PGDAS-D não inclui esses tributos no cálculo do valor devido, de forma automática. No extrato, a existência de impedimento para o PA declarado está registrada no campo 3. Ver tela anexa a seguir.

No ano de 2019 o PGDAS-D volta a calcular o ICMS/ISS dentro do Simples Nacional, de forma automática. Como o contribuinte não foi excluído do regime, não é necessário nenhum procedimento/comunicação por parte da empresa.

3) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas

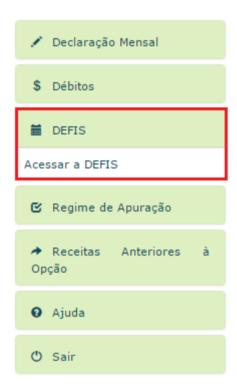
CNPJ:		Localização:		
Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS:	Sim		Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.6	00.000,00

9 - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS - DEFIS

A Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS deve ser prestada por contribuinte optante do Simples Nacional por pelo menos um período por ela abrangido, ou para o qual exista processo administrativo formalizado em alguma unidade das administrações tributárias, quer seja Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, que possa resultar em sua inclusão no Simples Nacional em período abrangido pela DEFIS.

As informações prestadas pelo contribuinte na DEFIS serão compartilhadas entre a RFB e os órgãos de fiscalização tributária dos Estados, Distrito Federal e municípios. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 25, **caput**). A exigência da DEFIS não desobriga a prestação de informações relativas a terceiros. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, § 3º)

A DEFIS é um módulo do PGDAS-D. O seu acesso se dá por meio do menu "DEFIS".



9.1 – ENTREGA DA DECLARAÇÃO

9.1.1 - Local de Entrega

A Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS deve ser preenchida e transmitida pela Internet, por meio da aplicação disponível no Portal do Simples Nacional, no endereço abaixo: (www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional).

9.1.2 - Prazo de Entrega

A declaração deve ser entregue até às 23:59 h (horário de Brasília-DF) do dia 31 de março do ano-calendário subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores dos tributos previstos no Simples Nacional. (Resolução CGSN nº 140/2018, art. 72, § 1º).

A **DEFIS – Situação Especial** deve ser preenchida em nome da pessoa jurídica cindida parcialmente, cindida totalmente, extinta, fusionada ou incorporada e entregue até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto nos casos em que essas situações especiais ocorram no primeiro quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a declaração deverá ser entregue até o último dia do mês de junho (Resolução CGSN nº 140/2018, art. 72, § 2º).

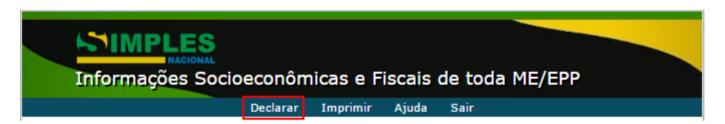


Não há multa pela entrega em atraso da DEFIS.

No entanto, as apurações dos períodos a partir de março de cada ano no PGDAS-D ficam condicionadas à entrega da DEFIS relativa ao ano anterior.

Por exemplo, para realizar a apuração do período de apuração - PA 03/2018, a ME/EPP deverá, primeiramente, transmitir a DEFIS do ano de 2017 (caso a empresa tenha sido optante pelo Simples Nacional em algum período de 2017).

9.2- DECLARAR



Esta função permite ao usuário declarar as Informações Socioeconômicas e Fiscais (**DEFIS**) de toda a ME ou EPP, referente a ano-calendário anterior, no caso de situação normal, e referente ao ano-calendário corrente, no caso de situação especial como extinção, incorporação, fusão, ou cisão total ou parcial.

Esta funcionalidade coleta os dados econômicos e fiscais, verifica pendências no preenchimento, envia a declaração para a base de dados e permite a gravação do recibo de entrega.

9.2.1 - Tipos de Declaração

O usuário informa o ano-calendário e o tipo (Original ou Retificadora) a que se refere a declaração.

Declaração Original: É a primeira declaração apresentada pela pessoa jurídica relativamente a um determinado ano-calendário.

Declaração Retificadora: é a declaração apresentada que visa retificar informações constantes de declaração original ou retificadora anteriormente apresentada.

Declaração de Situação Normal: é a declaração, original ou retificadora, que não é de situação especial.

Declaração de Situação Especial: é a declaração apresentada pela pessoa jurídica extinta (extinção voluntária ou por decretação de falência), cindida parcialmente, cindida totalmente, fusionada ou incorporada.

As informações Socioeconômicas e Fiscais do ano-calendário corrente somente ficam disponíveis para a situação especial. Caso o período de entrega da declaração – situação normal do ano-calendário selecionado não tenha sido iniciado, a opção "Situação Especial" é selecionada automaticamente.

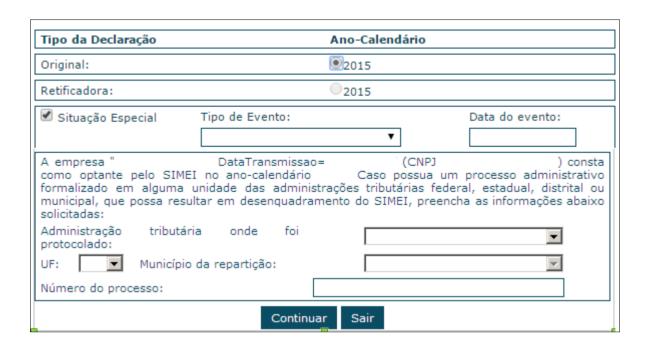
No exemplo a seguir, a data da transmissão é 04/02/2015, mas como o período de apresentação da DEFIS – situação normal referente ao ano-calendário 2015 só se inicia em 2016, a opção "Situação Especial" é automaticamente selecionada.



9.2.2 - Contribuinte não Optante pelo Simples Nacional

Ao contribuinte não-optante pelo Simples Nacional ou optante pelo Simei, somente será permitido declarar caso tenha formalizado processo administrativo em uma unidade da Administração Tributária (Federal, Distrital, Estadual ou Municipal) que possa resultar em inclusão administrativa no Simples Nacional no período abrangido pela declaração. Para tanto, serão solicitadas as seguintes informações:

- Administração tributária onde foi protocolado o usuário deverá selecionar a unidade da administração tributária (Federal, Distrital, Estadual ou Municipal) onde foi formalizado o processo.
- UF e Município da repartição localidade da repartição onde foi protocolado o processo.
- **Número do processo** número do processo (se Administração tributária = "Federal", o número do processo será validado no sistema COMPROT).



Caso seja não-optante ou optante pelo Simei no ano-calendário informado, o sistema vai considerar como data de opção a data de abertura constante no CNPJ ou 01/01/ano-calendário selecionado. Emite esta mensagem:



Em relação ao ano-calendário de exclusão da PJ do Simples Nacional, a DEFIS abrangerá o período em que esteve na condição de optante.

9.2.3- Validação das Apurações Realizadas

Para apresentar a declaração, todas as apurações para o período abrangido pela declaração devem ter sido transmitidas. Se faltar alguma, o sistema orienta o usuário a efetuá-la acessando o menu "Declaração Mensal > Declarar/Retificar". É emitida a mensagem abaixo:



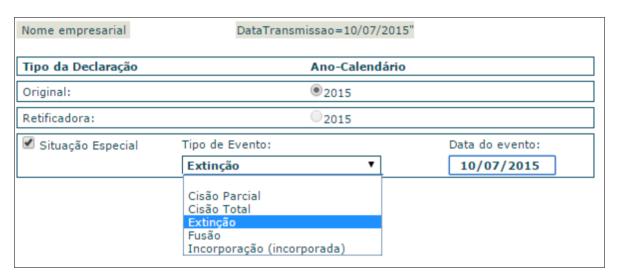
9.2.4- Declaração do Ano-calendário Anterior Pendente de Transmissão

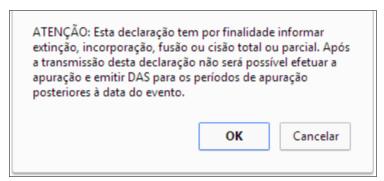
Não é permitido transmitir a DEFIS caso a PJ conste como optante do Simples Nacional no ano-calendário anterior e seja identificado que não houve a transmissão da DEFIS referente a esse ano-calendário.

9.2.5- Situação Especial

Se incorrer em situação especial (fusão, cisão, incorporação ou extinção) – inclusive no ano-calendário corrente – deverá marcar o campo, selecionar o evento e informar a data de sua ocorrência.

Selecionando a opção "Situação Especial", os campos "Tipo de Evento" e "Data do Evento" são disponibilizados.





O aplicativo exibe a mensagem alertando que a entrega da declaração de situação especial bloqueia a apuração e emissão do DAS para os períodos de apuração posteriores à data do evento. O contribuinte precisa clicar em "OK" para confirmar a situação especial e continuar o preenchimento da declaração.

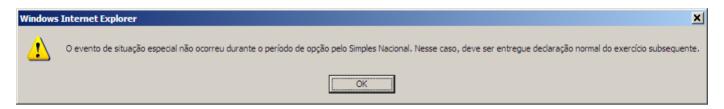
9.2.5.1- Data do Evento de Situação Especial

Considera-se ocorrido o evento, na data:

- 1. da deliberação entre seus membros, nos casos de cisão total, cisão parcial, fusão e incorporação;
- 2. da sentença de encerramento, no caso de falência;
- 3. da expiração do prazo estipulado no contrato, no caso de extinção de sociedades com data prevista no contrato social;
- 4. do registro de ato extintivo no órgão competente, nos demais casos.

Caso exista data de baixa no cadastro CNPJ, esta será exibida para o usuário no campo "Data do evento", que poderá confirmá-la ou alterá-la para data anterior.

Não é permitida a transmissão da DEFIS de situação especial se a data do evento não ocorreu durante o período de opção pelo Simples Nacional. Nesse caso, deve ser entregue DEFIS situação normal. Exemplo: a PJ foi optante pelo Simples Nacional até 29/02/2017 e foi extinta em 20/04/2017. Deverá apresentar, em 2018, a DEFIS **situação normal** referente ao período 01/01/2017 a 29/02/2017).



Se a data do evento de situação especial for anterior à data fim da opção pelo Simples Nacional, o sistema solicita confirmação exibindo a mensagem: "A data fim da opção pelo Simples Nacional é posterior à data do evento. Confirma a data do evento informada?".

Para transmitir a DEFIS a Pessoa Jurídica deverá, primeiramente, preencher e transmitir todas as apurações do período abrangido pela declaração.

Se o contribuinte já realizou uma entrega de declaração de situação especial relativa a um ano-calendário anterior, o sistema não permite a entrega da declaração de situação especial para o ano-calendário seguinte e é exibida mensagem conforme abaixo:



Após a transmissão da DEFIS – Situação especial não será permitido efetuar apurações de períodos posteriores à data do evento.



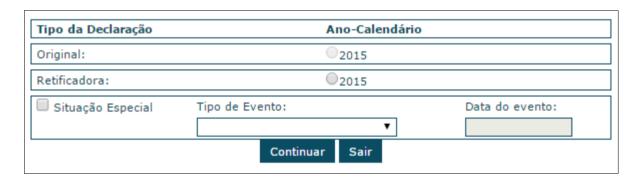
9.3 - RETIFICAR DEFIS

A DEFIS poderá ser retificada independentemente de prévia autorização da administração tributária e terá a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, observado o disposto no parágrafo único do art. 138 do CTN. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 25, caput)

Para retificar a DEFIS, acesse o menu "DEFIS", item "Declarar", será exibida a seguinte mensagem:



Após clicar no menu "Declarar", será mostrada a tela abaixo:



9.3.1 - Retificar Data do Evento de Situação Especial para uma Data Posterior

Para retificar uma DEFIS – Situação Especial cuja data de evento deva ser alterada para uma data posterior, ao clicar no Check Box "Situação Especial" e informar a nova data, o aplicativo verifica se há pendências de apurações e orienta o usuário a acessar o menu "Declaração Mensal > Declarar/Retificar", permitindo realizar a(s) apuração(ões) do(s) períodos(s) subsequente(s) à data do evento anteriormente informada, até o mês da nova data do evento.

Para efetuar a apuração, o acesso ao PGDAS-D deve se dar "por dentro" da DEFIS, acionando o menu "Acessar Apuração".



Exemplo: Transmitiu DEFIS com data de extinção = 31/01/2017 quando o correto era 01/02/2017. Assim, para retificar essa informação e transmitir a apuração do PA 02/2017 o usuário deverá clicar em "Acessar Apuração" e efetuar a apuração do mês 02/2017.

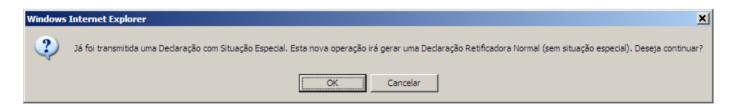
Transmitida a apuração, deverá retornar à DEFIS mediante o acionamento do botão "Retornar Informações Socioeconômicas", para dar continuidade ao preenchimento e transmissão da DEFIS retificadora, com a nova data do evento.



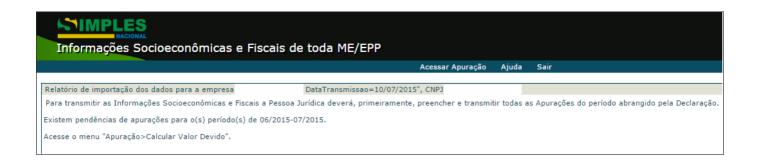
9.3.2 - Retificar Situação Especial para Situação Normal

Só é possível efetuar essa alteração se o período de entrega da DEFIS situação normal tiver sido iniciado.

Caso o contribuinte queira transmitir uma declaração retificadora normal para ano-calendário cuja declaração anterior tenha sido transmitida com situação especial, é exibida a mensagem:



Após clicar no botão "ok", o aplicativo verifica se há pendências de apurações e, se houver, orienta o usuário a acessar o menu "Declaração Mensal > Declarar/Retificar", permitindo realizar a(s) apuração(ões) do(s) períodos(s) subsequente(s) à data do evento de situação especial anteriormente informada.



Após a transmissão, a Declaração de Situação Normal substituirá a de Situação Especial indevidamente apresentada.



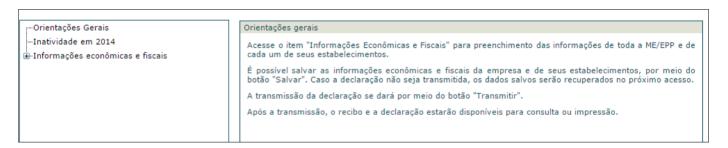
ATENÇÃO!

Se foi transmitida indevidamente uma declaração de situação especial cujo evento não ocorreu, o contribuinte não conseguirá efetuar apurações dos meses posteriores ao da data de evento informada. Para conseguir efetuar a apuração desses períodos, deverá alterar a data do evento de situação especial para a data corrente, acessar o PGDAS-D através da opção "Declaração Mensal > Declarar/Retificar", efetuar e transmitir a apuração, retornar à DEFIS e transmiti-la com a nova data de evento. Isto deverá ser efetuado em todos os meses do ano-calendário, até a apuração do mês de dezembro. No ano seguinte, quando estiver disponível a DEFIS - situação normal referente a este ano-calendário, o contribuinte deverá transmiti-la informando situação normal e assim será regularizada a situação.

9.4 - PREENCHIMENTO DA DEFIS

9.4.1 - Orientações Gerais

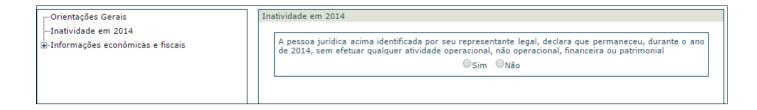
Ao acessar a opção "Declarar", é mostrada a tela com as orientações gerais.



9.4.2 - Declaração de Inatividade

Considera-se em situação de inatividade a PJ que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 25, § 3º).

Se, em todos os períodos do ano-calendário selecionado, o valor da receita mensal (RPA) for igual a zero, é exibida, na árvore da declaração, a opção para informar se esteve ou não inativa no ano-calendário:

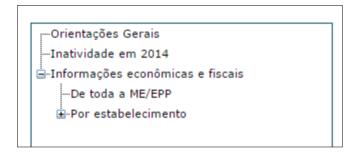




ATENÇÃO!

Mesmo inativa, a empresa está obrigada a apresentar a Declaração de Informações Sócioeconômicas e Fiscais -DEFIS.

9.4.3 - Informações Econômicas e Fiscais



Devem ser informados os dados econômicos e fiscais da PJ em geral e dados específicos dos seus estabelecimentos durante o período abrangido pela declaração.

9.4.3.1 - Informações de Toda a ME/EPP

1. Ganhos de capital (R\$)	
2. Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	
3. Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	
4. Caso a ME/EPP mantenha escrituração contábil e tenha evidenciado lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 131 da Resolução CGSN nº 94, de 29/11/2011, no período abrangido por esta declaração, informe o valor do lucro contábil apurado (R\$)	0,00
5. Receita proveniente de exportação direta (R\$)	
6. Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora. ocorrências, <i>clique aqui</i> . CNPJ da comercial exportadora Valor (R\$)	Para inserir novas

7. Identificação e rendimentos dos sócios. Para inserir novas ocorrências, <i>clique aqui</i> .
CPF do Sócio: Nome:
7.1. Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa (R\$)
7.2. Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa (R\$)
7.3. Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração (%)
7.4. Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP (R\$)
8. Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável (R\$)
9. Doações à Campanha Eleitoral. Para inserir novas ocorrências, clique aqui.
9.1 CNPJ beneficiário:
9.2. Tipo de beneficiário
9.3. Forma de Doação
9.4. Valor (R\$)

1. Ganhos de capital (R\$):

Informar o valor correspondente ao ganho de capital.

2. Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração:

Informar o número de empregados da empresa no início do período abrangido pela declaração.

3. Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração:

Informar o número de empregados da empresa no fim do período abrangido pela declaração.

4. Caso a ME/EPP mantenha escrituração contábil e tenha evidenciado lucro superior ao limite de que trata o §2º do art. 145 da Resolução CGSN nº 140/2018, no período abrangido por esta declaração, informe o valor do lucro contábil apurado (R\$):

Informar o valor do lucro contábil apurado.

5. Receita proveniente de exportação direta (R\$):

Informar a receita proveniente de exportação direta, caso a pessoa jurídica tenha informado no PGDAS-D.

6. Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora:

Informar o(s) CNPJ(s) da(s) empresa(s) comercial(is) exportadora(s) e o(s) valor(es) correspondente(s) à(s) operação(ões).

7. Identificação e rendimentos dos sócios

CPF do sócio e nome:

Informar o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do sócio da pessoa jurídica, e o nome. Quando houver mais de um sócio deverá inserir novas ocorrências por meio do botão "clique aqui".

7.1. Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa (R\$):

Informar os rendimentos isentos do imposto de renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, efetivamente pagos ao sócio ou ao titular da pessoa jurídica, exceto os correspondentes a pró-labore, aluguéis ou serviços prestados. Observar o §1º do artigo 14 da Lei Complementar 123/2006.

7.2. Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa (R\$):

Informar como rendimentos tributáveis os valores pagos ao sócio ou ao titular da pessoa jurídica que corresponderem a pró-labore, aluguéis ou serviços prestados. Observar o §1º do artigo 14 da Lei Complementar 123/2006.

7.3. Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração (%):

Informar o percentual de participação, do sócio ou do titular da pessoa jurídica, sobre o capital social na data do último dia a que se refere a declaração.

A soma do percentual de participação dos sócios ou titulares da pessoa jurídica deverá ser igual a 100%.

7.4. Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP (R\$):

Informar o valor do imposto de renda retido na fonte por ocasião do pagamento dos rendimentos.

8. Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável (R\$):

Informar o valor correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos nas aplicações financeiras de renda fixa ou variável.

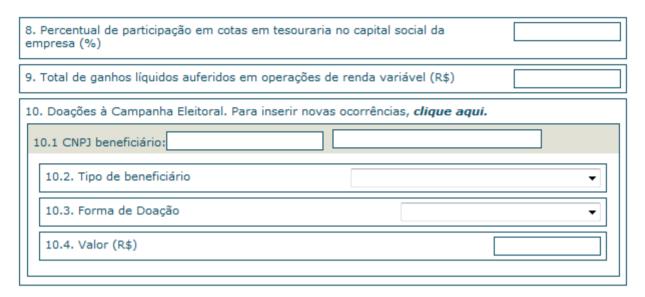
9. Doações à campanha eleitoral

9. Doações à Campanha Eleitoral. Para inserir novas ocorrências, clique aqui.

9.1 CNPJ beneficiário:		
9.2. Tipo de beneficiário		
	Co	indidato a Cargo Político Eletivo emitê Financeiro ertido Político
9.3. Forma de Doação		
		Cheque Outros Títulos de Crédito Transferência Eletrônica Depósito em Espécie Dinheiro Bens Servicos

```
9.4. Valor (R$)
```

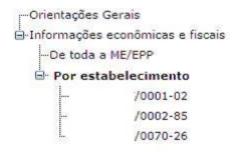
Quando houver mais de um CNPJ a ser informado deverá inseri-lo acionando "clique aqui".



8. Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%):

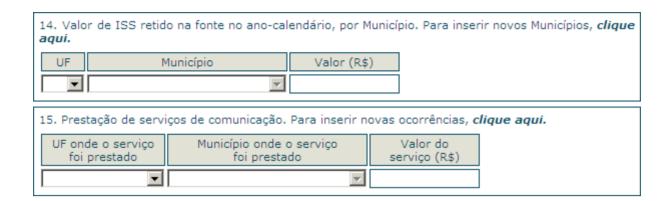
Informar o percentual de participação em cotas em tesouraria, se houver. A soma de todos os percentuais de sócios mais as cotas em tesouraria deve ser 100%.

9.4.3.2 - Informações por Estabelecimento



O usuário deve informar os dados econômicos e sociais específicos de cada um dos estabelecimentos da PJ declarante durante o período abrangido pela declaração.

1. Estoque Inicial do período abrangido pela declaração - este campo será preenchido exclusivamente pelos contribuintes do ICMS, os demais devem informar R\$ 0,00 (R\$)	
2. Estoque Final do período abrangido pela declaração - este campo será preenchido exclusivamente pelos contribuintes do ICMS, os demais devem informar R\$ 0,00 (R\$)	
3. Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração (R\$)	
4. Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração (R\$)	
5. Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração (R\$) 5.1 Aquisições no mercado interno 5.2 Importações	0,00
6. Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração (R\$)	
7. Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração (R\$)	
8. Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração (R\$)	
9. Total de entradas (incluídos itens 5, 6 e 8) no período abrangido pela declaração (R\$)	
10. Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração (R\$)	
11. Total de despesas no período abrangido pela declaração (R\$)	
12. Total de entradas interestaduais por UF. Para inserir novas ocorrências, <i>clique</i> UF Valor (R\$)	aqui.
13. Total de saídas interestaduais por UF. Para inserir novas ocorrências, <i>clique aq</i> UF Valor (R\$)	jui.



1. Estoque inicial do período abrangido pela declaração

Informar o valor do estoque inicial, constante do Livro de Registro de Inventário, de mercadorias e produtos destinados à comercialização ou industrialização.

Exemplo: DEFIS referente ao ano-calendário 2017: Empresa optante do Simples Nacional em 01/01/2017- o estoque inicial será o registrado em 31/12/2016.

2. Estoque final do período abrangido pela declaração

Informar o valor do estoque final, constante do Livro de Registro de Inventário, de mercadorias e produtos destinados à comercialização ou industrialização.

Exemplo: DEFIS referente ao ano-calendário 2017: Empresa optante do Simples Nacional em atividade durante todo o ano-calendário de 2017 - o estoque final será o registrado em 31/12/2017.

3. Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração

Informar o valor correspondente à soma dos saldos existentes em caixa e bancos (depositados e aplicados) no primeiro dia do período abrangido pela declaração, de titularidade da personalidade jurídica. É permitida a entrada de valores negativos neste campo, o valor negativo é identificado quando o usuário digitar o caractere "-" no campo.

4. Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração

Informar o valor correspondente a soma dos saldos existentes em caixa e bancos (depositados e aplicados) no último dia do período abrangido pela declaração, de titularidade da personalidade jurídica. É permitida a entrada de valores negativos neste campo, o valor negativo é identificado quando o usuário digitar o caractere "-" no campo.

5. Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração

Informar os valores correspondentes às aquisições de mercadorias e produtos destinados à comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração, separados, respectivamente, nos itens 5.1 (Aquisições no mercado interno) e 5.2 (Importações).

6. Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração

Informar o valor correspondente às entradas por transferência de mercadorias e produtos destinados à comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração, somente em relação às operações **entre** estabelecimentos da mesma empresa.

Exemplo: Empresa comercial com estabelecimentos A e B, onde o estabelecimento A transfere mercadorias para comercialização ao estabelecimento B. Neste caso, o estabelecimento A informará a saída no campo 7 (campo seguinte) enquanto o estabelecimento B informará a mesma operação neste campo 6.

7. Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração

Informar o valor correspondente às saídas por transferência de mercadorias e produtos destinados à comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração, somente em relação às operações **entre** estabelecimentos da mesma empresa.

8. Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração

Informar o valor correspondente às devoluções recebidas de revendas de mercadorias ou venda de produtos industrializados no período abrangido pela declaração.

9. Total de entradas (incluídos os ítens 5, 6 e 8) no período abrangido pela declaração

Informar o valor correspondente ao total de entradas. O valor informado deverá ser maior ou igual à soma dos itens citados.

No campo 9 deverá ser informado o total das entradas incluídas as entradas interestaduais. Assim, valores referentes a aquisições de material de uso e consumo, aquisições para o ativo imobilizado, entradas de simples remessa para industrialização, entradas de simples remessa para conserto e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal devem ser informados nesse campo.

10. Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração

Informar o valor correspondente às devoluções de compras de mercadorias e produtos destinados à comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração.

11. Total de despesas no período abrangido pela declaração

Informar o total das despesas da pessoa jurídica no período abrangido pela declaração.

Consideram-se despesas pagas as decorrentes de desembolsos financeiros relativos ao curso das atividades da empresa e inclui custos, salários e demais despesas operacionais e não operacionais.

12. Total de entradas interestaduais por UF

Informar por UF o total de entradas interestaduais no período abrangido pela declaração. Quando houver mais de uma UF deverá inserir novas ocorrências por meio do botão "clique aqui".

Se preenchido valor zero, o usuário é notificado para que informe valor maior do que zero ou desmarque a UF.

Esse campo será preenchido com a totalidade de entradas interestaduais, não apenas aquelas destinadas a comercialização ou industrialização. Assim, valores referentes a aquisições de material de uso e consumo, aquisições para o ativo imobilizado, entradas de simples remessa para industrialização, entradas de simples remessa para conserto e prestações de serviços de transporte interestadual devem ser informados nesse campo.

13. Total de saídas interestaduais por UF

Informar por UF o total de saídas interestaduais no período abrangido pela declaração. Quando houver mais de uma UF deverá inserir novas ocorrências por meio do botão "clique aqui".

Se preenchido valor zero, o usuário é notificado para que informe valor maior do que zero ou desmarque a UF. Esse campo será preenchido com a totalidade de saídas interestaduais, não apenas aquelas destinadas a comercialização ou industrialização. Assim, valores referentes a saídas de material de uso e consumo, saídas do ativo imobilizado, saídas de simples remessa para industrialização, saídas de simples remessa para conserto e prestações de serviços de transporte interestadual devem ser informados nesse campo.

14. Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

Informar o valor do ISS retido na fonte, na condição de prestador de serviço, selecionando a UF e o Município correspondente. Quando houver mais de um Município deverá inserir novas ocorrências por meio do botão "clique aqui".

Se houver valor informado é exigido que se informe a UF e o município.

Se preenchido valor zero, o usuário é notificado para que informe valor maior do que zero ou desmarque a UF.

15. Prestação de serviços de comunicação

Informar o valor dos serviços de comunicação, discriminando por UF e Município onde os serviços foram prestados.

Se houver valor informado é exigido que se informe a UF e o município.

Se preenchido valor zero, o usuário é notificado para que informe valor maior do que zero ou desmarque a UF.

Quando houver mais de uma UF deverá inserir novas ocorrências acionando "clique aqui".

9.4.3.3 – Mudança de Endereço do Estabelecimento

O contribuinte deverá selecionar a opção "sim" ou "não". Caso responda sim, deverá prosseguir com o preenchimento, informando data do evento de mudança de municípios e UF, de origem e de destino. Caso tenha havido mais de uma mudança de município no período abrangido pela declaração, deverá "clicar" em adicionar novas linhas para informar também essas mudanças.

Informações adicionais para fins de apuração do índice de participação dos municípios.

Houve mudança de endereço do estabelecimento para outro município no período abrangido pela declaração?

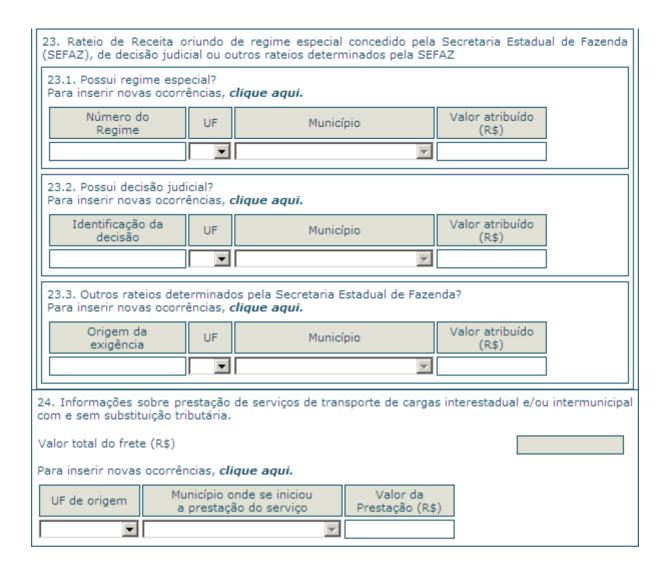


9.4.3.4 - Dados Referentes ao Município

O contribuinte deverá responder "sim" ou "não", observando atentamente as situações abaixo descritas. Deverá ainda responder a um questionário para cada município. Caso o contribuinte responda "sim" o programa lhe apresentará as questões de número 16 a 23. Caso responda "não" as questões não serão apresentadas ao contribuinte.

Dados referentes ao Município						
O Estabelecimento incorreu em pelo menos uma das hipóteses abaixo?						
 saídas por transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo proprietário vendas por meio de revendedores ambulantes autônomos em outros municípios dentro do estado em que esteja localizado o estabelecimento preparo e comercialização de refeições em municípios diferentes do município de localização do estabelecimento produção rural ocorrida no território de mais de um município do estado em que esteja localizado o estabelecimento aquisição de mercadorias de produtores rurais não equiparados a comerciantes ou a industriais aquisição de mercadorias de contribuintes dispensados de inscrição, exceto produtor rural autos de infração pagos ou com decisão administrativa irrecorrível decorrentes de saídas de mercadorias ou prestações de serviço não oferecidas à tributação, somente o valor da operação rateio de receita oriundo de regime especial concedido pela secretaria estadual de fazenda, de decisão judicial ou de situações similares 						
16. Saídas por transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo						
proprietário (R\$)						
17. Vendas por meio de revendedores ambulantes autônomos em outros Municípios dentro do Estado em que esteja localizado o estabelecimento.						
Valor total das vendas por meio de revendedores autônomos(R\$)						
Para inserir novas ocorrências, <i>clique aqui</i> .						
UF Município onde houve a venda Valor da venda (R\$) ▼						
18. Preparo e comercialização de refeições em municípios diferentes do Município de localização do estabelecimento.						
Valor total das vendas de refeições preparadas em outros municípios do estado onde esteja localizado o estabelecimento						
Para inserir novas ocorrências, <i>clique aqui</i> .						
UF Município onde houve o preparo da refeição Valor da venda de refeições (R\$)						

19. Produção rural ocorrida no território de mais de um Município do Estado em que esteja localizado o estabelecimento. Para inserir novas ocorrências, <i>clique aqui</i> .							
UF Município em que Parcela da venda proporcional a este município (R\$)							
▼							
20. Aquisição de mercadorias de produtores rurais não equiparados a comerciantes ou a industriais.							
Valor total da aquisição (R\$)							
Para inserir novas ocorrências, <i>clique aqui</i> .							
UF Município de origem compra da mercadoria (R\$)							
21. Aquisição de mercadorias de contribuintes dispensados de inscrição, exceto produtor rural.							
Valor da compra (R\$)							
Para inserir novas ocorrências, <i>clique aqui</i> .							
UF Município de origem compra da mercadoria (R\$)							
22. Autos de infração pagos ou com decisão administrativa irrecorrível decorrentes de saídas de mercadorias ou prestações de serviço não oferecidas à tributação, somente o valor da operação (R\$)							



16. Saídas por transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo proprietário

Informar todas as saídas por transferência entre estabelecimentos de mercadorias destinadas à comercialização ou industrialização observando a(s) data(s) de mudança de município.

O valor informado nesta questão não deverá ser superior ao informado no campo 7.

Exemplo: Contribuinte informou R\$ 1.000,00 no campo 7 e mudou de município em 30/06/2017. Portanto deverá informar no campo 16 o valor das transferências realizadas no município de origem no período de 01/01/2017 a 30/06/2017 e no município de destino deverá prestar as informações do valor das transferências ali realizadas no período de 01/07/2017 a 31/12/2017. Nesse caso, o contribuinte responderá duas vezes à questão, uma para cada município, e o somatório das saídas informadas nestas respostas não poderá ser superior a R\$1.000,00.

17. Vendas por meio de revendedores ambulantes autônomos em outros Municípios dentro do Estado em que esteja localizado o estabelecimento

Valor total das vendas por meio de revendedores autônomos (R\$):

Neste quadro deverá ser informado o total das vendas por meio de revendedores autônomos, cujo valor deverá ser discriminado por município onde ocorreram as operações. O sistema automaticamente efetuará a soma dos valores informados por município no campo "Valor total das vendas por meio de revendedores autônomos".

18. Preparo e comercialização de refeições em municípios diferentes do município de localização do estabelecimento

Informar os municípios do Estado de localização do estabelecimento onde houve preparo de refeições e os valores das vendas, que serão totalizados e exibidos ao usuário.

O contribuinte que preparar e comercializar refeições em outros municípios do Estado que não o de localização do estabelecimento deverá discriminar as suas vendas conforme as localidades onde ocorreu o preparo e comercialização.

Exemplo: Estabelecimento em Belo Horizonte efetuou preparo e comercialização de refeições em Contagem. Efetuou também preparo e venda de refeições no Município de Divinópolis. Neste caso, o contribuinte deverá discriminar o valor total de refeições preparadas e vendidas em Contagem e de Divinópolis. Neste exemplo não há necessidade de informar os valores referentes às refeições que foram preparadas e vendidas em Belo Horizonte.

19. Produção rural ocorrida no território de mais de um Município do Estado em que esteja localizado o estabelecimento

Informar os municípios onde houve produção e os valores proporcionais aos municípios.

O contribuinte que mantiver produção rural em outros municípios que não o de localização do estabelecimento deverá discriminar as suas vendas conforme as localidades onde foram produzidas.

Exemplo: Estabelecimento em Uruguaiana-RS que explora a atividade de produção e comercialização de mel "in natura" e mantém suas colméias em propriedades agrícolas situadas nos municípios vizinhos, no caso Alegrete e São Borja. Nesse caso o contribuinte deverá informar separadamente por município onde foi produzido o valor correspondente às vendas de mel.

20. Aquisição de mercadorias de produtores rurais não equiparados a comerciantes ou a industrias

Informar as UF e os municípios de origem das mercadorias, e os valores de compra, que serão totalizados e exibidos ao usuário.

- 21. Aquisição de mercadorias de contribuintes dispensados de inscrição, exceto produtor rural Informar os municípios de origem das mercadorias e os valores de compra, que serão totalizados e exibidos ao usuário.
- 22. Autos de infração pagos ou com decisão administrativa irrecorrível decorrentes de saídas de mercadorias ou prestações de serviço não oferecidas à tributação, somente o valor da operação

Informar o valor da mercadoria ou serviço que originou o crédito tributário constituído através de Auto de Infração onde o contribuinte é o sujeito passivo, quando decorrentes de saídas de mercadorias ou prestações de serviços não oferecidos à tributação (válido para Autos de lançamento pagos ou com decisão irrecorrível).

Exemplo: Auto de Infração exigindo ICMS no valor de R\$ 170,00 acrescido de multa e juros, de contribuinte que transportava mercadorias no valor de R\$ 1.000,00 desacompanhadas de documento fiscal. O autuado pagou o Auto de Infração. Nesse caso o contribuinte deverá informar o valor das mercadorias, ou seja, R\$ 1.000,00.

23. Rateio de receita oriundo de Regime Especial concedido pela Secretaria Estadual de Fazenda (SEFAZ), de decisão judicial ou outros rateios determinados pela SEFAZ

Regime Especial

Preencher o número do Regime Especial e, para cada ocorrência, o Município e o valor atribuído.

Decisão Judicial

Preencher a identificação da Decisão Judicial e, para cada ocorrência, o Município e o valor atribuído.

Outros Rateios determinados pela Secretaria Estadual de Fazenda

Preencher a origem da exigência e, para cada ocorrência, o Município e o valor atribuído - informar o valor das operações atribuído a cada Município conforme estabelecido em Regime Especial, Decisão Judicial ou determinação da SEFAZ, conforme o caso (trata-se de situações específicas de determinados contribuintes).

24. Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal com e sem substituição tributária.

Informar o valor do frete relativo às prestações de serviços de transporte interestadual e/ou intermunicipal de cargas com e sem substituição tributária, discriminando por UF e Município onde teve início a prestação do serviço de transporte.

Deve-se observar que a UF e o Município de origem se referem ao local de origem da mercadoria.

Exemplo: Transportadora, com estabelecimento localizado em Salvador, é contratada por uma empresa localizada no município de Ilhéus, para efetuar uma prestação de serviço de transporte, efetuando a coleta das mercadorias no município de Feira de Santana e com destino final ao município de Belo Horizonte. Nesse caso a informação do frete será atribuída para o município de Feira de Santana, onde efetivamente iniciou a prestação. **Deve-se, portanto, observar que a UF e o Município de origem se referem ao local de coleta da mercadoria.**

	re prestação de serviços de transporte unicipal e interestadual de passageiros ão tributária.		
Valor total do frete (I	R\$)		
Para inserir novas oc	orrências, <i>clique aqui.</i>		
UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)	
▼	▼		

9.5 - SALVAR DADOS

O usuário pode acionar a funcionalidade de salvamento dos dados mesmo que ainda não tenha preenchido todos os campos.

O salvamento pode ocorrer a qualquer momento.

Não é necessário que todos os campos tenham sido preenchidos. O salvamento pode ser parcial. Após salvar os dados disponíveis, o usuário pode continuar o processo normalmente, ou ainda, pode sair da declaração e voltar em acesso futuro para a conclusão.

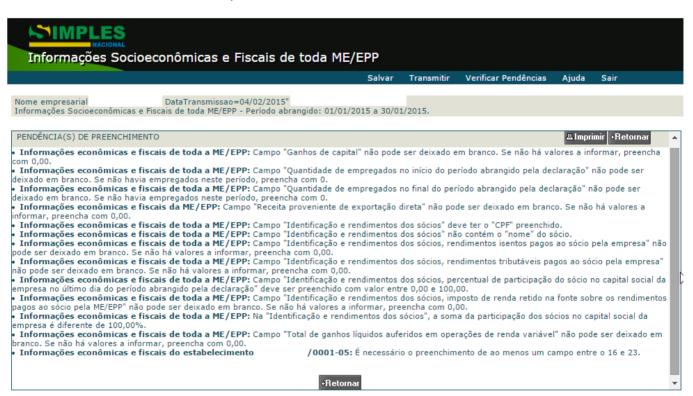
9.6 - VERIFICAR PENDÊNCIAS



A verificação pode ser acionada em qualquer momento e os dados poderão estar em qualquer situação. O resultado é exibido em um relatório que indica os campos pendentes de preenchimento.

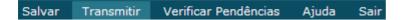
A existência de pendências não impede a continuidade da declaração, que pode ser retomada para preenchimento de outros campos ou fechada, permitindo que o usuário volte posteriormente e continue o processo do ponto onde parou. Não é possível transmitir a declaração enquanto houver pendências.

Não poderão existir campos não preenchidos das informações econômicas e fiscais da PJ e dos estabelecimentos. Os valores não existentes devem ser preenchidos com zero.



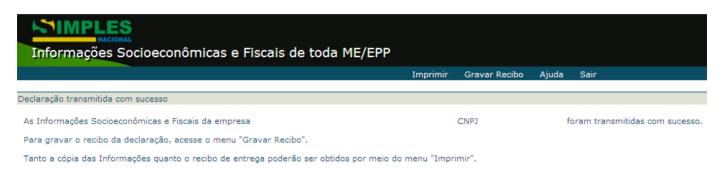
9.7 - TRANSMITIR DEFIS

O usuário aciona o menu "Transmitir" para realizar a transmissão da DEFIS.



A transmissão somente será efetuada se não houver pendências.

Ao concluir a transmissão, será apresentada a seguinte mensagem com o menu e as informações abaixo:



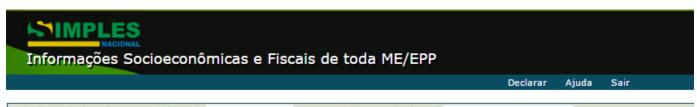
9.8 - IMPRIMIR DEFIS E RECIBO DE ENTREGA



Transmitida com sucesso a Declaração de Informações Socioeconômicas, selecionando "Gravar Recibo" o sistema gera o Recibo de Entrega em formato PDF para ser visualizado, salvo ou impresso pelo usuário.

Caso o usuário selecione a opção "Imprimir", é exibida uma lista das DEFIS transmitidas.

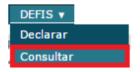
Clicar no ícone referente à impressão da declaração ou do recibo.



Relação de declaraç	ões transmitidas pela	DataTransmissao=04/02/2015"				
A	Tine de Basinesses	Data a have de traccosidade	Imprimir			
Ano-calendário	Tipo da Declaração	Data e hora de transmissão	Recibo	Declaração	Número DEFIS	
2013	Original Normal	15/01/2015 11:00:29	٩	٥	2013001	
2014	Original Normal	15/01/2015 13:04:28	٩	۱	2014001	
2015	Original Sit. Especial	04/02/2015 16:06:01	٩	٩	2015001	

9.9 - CONSULTAR DEFIS TRANSMITIDA

Esta função também permite consultar as Declarações de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) transmitidas.



Se o contribuinte selecionar "Consultar" serão exibidas as DEFIS transmitidas.

10 - AJUDA

Esta função permite acessar o Manual do PGDAS-D 2018.



11 - SAIR

Esta função finaliza o programa. Existem duas maneiras de finalizar o aplicativo: por meio do menu "Sair" ou no botão O localizado na extremidade superior direita da tela.



S PGDAS-D 2	2018	(1)
CNPJ da Matriz	Nome Empresarial	Início de Atividade
	DWHIKQX NH WOIHG - PH	20/09/1990

12 - EXEMPLOS DE CÁLCULO

O cálculo do valor devido no PGDAS-D considera todas as casas decimais. Neste manual, para fins didáticos, foi demonstrado até a 5ª casa decimal.

Exemplo 1:

Considere a empresa ABC Ltda com as seguintes receitas totais mensais, provenientes da revenda de mercadorias no mercado interno:

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN/18
50.000	30.000	30.000	20.000	50.000	20.000	20.000	30.000	20.000	10.000	10.000	10.000	100.000
RBT12												
									RBA			

Período de Apuração (PA):

PA = JANEIRO/2018

Receita Bruta do PA (RPA):

RPA = 100.000

Receita Bruta Acumulada da empresa nos 12 meses anteriores ao Período de Apuração (RBT12):

RBT12 = (receita de janeiro + receita de fevereiro + ... + receita de dezembro)

RBT12 = (50.000 + 30.000 + 30.000 + 20.000 + 50.000 + 20.000 + 20.000 + 30.000 + 20.000 + 10.000 + 10.000 + 10.000)

RBT12 = 300.000

Receita Bruta Acumulada da empresa no ano-calendário corrente (RBA) :

RBA = (receita de janeiro)

RBA = 100.000

(Anexo I) - Revenda de mercadorias

Receita Bruta em 1	2 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa Até 180.000,00		4,00%	_
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00

Alíquota Nominal = 7,30%

Parcela a deduzir = R\$ 5.940,00

Alíquota efetiva = (RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) – parcela a deduzir da faixa RBT12

Alíquota efetiva = $(300.000 \times 7,30\%) - 5.940$ 300.000

Alíquota efetiva = 21.900 - 5.940

300.000

Alíquota efetiva = $\frac{15.960}{300.000}$

Alíquota efetiva = 0,0532 x 100 = 5,32% Valor devido total = RPA x Alíquota efetiva Valor devido total = 100.000 x 5,32% = 5.320,00

(Anexo I) - Revenda de mercadorias

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos								
- amas	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS (*)			
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%			
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%			

Cálculo da repartição dos tributos:

Alíquota efetiva IRPJ = alíquota nominal IRPJ x alíquota efetiva do PA Alíquota efetiva IRPJ = 5,50% x 5,32% = 0,2926% Valor devido IRPJ = RPA x alíquota efetiva IRPJ Valor devido IRPJ = 100.000 x 0,2926% = 292,60

Alíquota efetiva CSLL = alíquota nominal CSLL x alíquota efetiva do PA Alíquota efetiva CSLL = 3,50% x 5,32% = 0,1862% Valor devido CSLL = RPA x alíquota efetiva CSLL Valor devido CSLL = 100.000 x 0,1862% = 186,20

Alíquota efetiva COFINS = alíquota nominal COFINS x alíquota efetiva do PA Alíquota efetiva COFINS = 12,74% x 5,32% = 0,67777% Valor devido COFINS = RPA x alíquota efetiva COFINS Valor devido COFINS = 100.000 x 0,67777% = 677,77

Alíquota efetiva PIS = alíquota nominal PIS x alíquota efetiva do PA Alíquota efetiva PIS = 2.76% x 5.32% = 0.14683% Valor devido PIS = RPA x alíquota efetiva PIS Valor devido PIS = 100.000 x 0.14683% = 146.83

Alíquota efetiva CPP = alíquota nominal CPP x alíquota efetiva do PA Alíquota efetiva CPP = 41,50% x 5,32% = 2,2078% Valor devido CPP = RPA x alíquota efetiva CPP Valor devido CPP = 100.000 x 2,2078% = 2.207,80

Alíquota efetiva ICMS = alíquota nominal ICMS x alíquota efetiva do PA Alíquota efetiva ICMS = 34% x 5,32% = 1,8088% Valor devido ICMS = RPA x alíquota efetiva ICMS Valor devido ICMS = 100.000 x 1,8088% = 1.808,80

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%	100%
Alíquota efetiva int.	0,29260%	0,18620%	0,67777%	0,14683%	2,20780%	1,80880%	5,32%
Valor Devido (R\$)	292,60	186,20	677.77	146.83	2.207.80	1.808,80	5.320,00

Exemplo 2:

Suponha que a empresa ABC Ltda (do exemplo 1) possua receitas no mercado interno decorrentes de revenda de mercadorias sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação e decorrentes da prestação de serviços não sujeitos ao fator "r" e tributadas pelo Anexo III, sem retenção de ISS, com ISS devido ao próprio município.

PA = JANEIRO/2018 RPA total = 400.000,00, sendo: RPA 1 (Revenda mercadorias) = 300.000,00 RPA 2 (Prestação serviços) = 100.000,00

RBT12 = 300.000

- Cálculo do valor devido RPA 1

(Anexo I) - Revenda de mercadorias

Receita Bruta em 1	2 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)		
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-		
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00		

Alíquota Nominal = 7,30% Parcela a deduzir = R\$ 5.940,00

Alíquota efetiva = (RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) – parcela a deduzir da faixa RBT12

Alíquota efetiva = $(300.000 \times 7,30\%) - 5.940 = 5,32\%$ 300.000

Valor devido RPA1 = RPA1 x Alíquota efetiva = 300.000 x 5,32% = 15.960,00

Alíquota efetiva do tributo = alíquota nominal do tributo x alíquota efetiva do PA

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%	100%
Alíquota efetiva int.	0,29260%	0,18620%	0,67777%	0,14683%	2,20780%	1,80880%	5,32%
Valor Devido (R\$)	877,80	558,60	2.033,30	440,50	6.623,40	5.426,40	15.960,00

- Cálculo do valor devido RPA 2

(Anexo III) - Prestação de serviços não sujeitos ao fator r e tributados pelo Anexo III

Receita Bruta em 12 l	Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	_
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00

Alíquota Nominal = 11,20% Parcela a deduzir = R\$ 9.360,00

Alíquota efetiva = (RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) – parcela a deduzir da faixa RBT12

Alíquota efetiva = $(300.000 \times 11,20\%) - 9.360 = 8,08\%$ 300.000

Valor devido RPA2 = RPA2 x Alíquota efetiva = 100.000 x 8,08% = 8.080,00

Alíquota efetiva do tributo = alíquota nominal do tributo x alíquota efetiva do PA

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%	100%
Alíquota efetiva int.	0,3232%	0,2828%	1,13524%	0,24644%	3,50672%	2,5856%	8,08%
Valor Devido (R\$)	323,20	282,80	1.135,24	246,44	3.506,72	2.585,60	8.080,00

Valor devido total = Valor devido RPA1 + Valor devido RPA2

Valor devido total = 15.960,00 + 8.080,00 = 24.040,00

Exemplo 3:

Suponha que a empresa XYZ Ltda possua receitas no mercado interno decorrentes da revenda de mercadorias (Anexo I), aberta em janeiro/2018.

PA Janeiro/2018 RPA Jan = 10.000,00 RBT12 prop = 10.000 x 12 = 120.000,00

(Anexo I) - Revenda de mercadorias

Receita Bruta em 1	2 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)		
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	_		

Na 1ª faixa, alíquota efetiva = alíquota nominal Valor devido Jan = RPA Jan x alíquota efetiva Valor devido Jan = 10.000 x 4% = 400,00

PA Fevereiro/2018 RPA Fev = 100.000,00RBT12 prop = $(RPA Jan) \times 12 = (10.000) \times 12 = 120.000,00$

Valor devido Fev = RPA Fev x alíquota efetiva Valor devido Fev = 100.000 x 4% = 4.000,00

PA Março/2018 RPA Mar = 100.000,00

RBT12 prop = $(RPA Jan + RPA Fev) \times 12 = (10.000 + 100.000) \times 12 = 660.000,00$

(Anexo I) - Revenda de mercadorias

Receita Bruta em 1	2 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)			
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	_			
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00			
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00			

Alíquota Nominal = 9,50%

Parcela a deduzir = R\$ 13.860,00

Alíquota efetiva = (RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) – parcela a deduzir da faixa RBT12

Alíquota efetiva = $(660.000 \times 9,50\%) - 13.860 = 7,40\%$

660.000

Valor devido Mar = RPA Mar x alíquota efetiva

Valor devido Mar = $100.000 \times 7,40\% = 7.400,00$

Alíquota efetiva do tributo = alíquota nominal do tributo x alíquota efetiva do PA

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%	100%
Alíquota efetiva int.	0,407%	0,259%	0,94276%	0,20424%	3,108%	2,479%	7,40%
Valor Devido (R\$)	407,00	259,00	942,76	204,24	3.108,00	2.479,00	7.400,00

Exemplo 4:

Considerando a empresa Alfa Ltda com receitas de prestação de serviços, exceto para o exterior, sujeitos ao fator "r". Empresa aberta em 2009, optante desde 01/01/2018.

FS12

	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL/18
Folha de salários	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	30.000	15.000	15.000	15.000	30.000	35.000	35.000	15.000
Receita da empresa	10.000	30.000	25.000	35.000	40.000	60.000	50.000	60.000	40.000	50.000	50.000	50.000	10.000
	RBT12												
	RBA												

FS12: 250.000,00 RBT12 int: 500.000,00 RBA int: 310.000,00 RPA 07/2018: 10.000,00

Fator "r" = $\underline{FS12}$ = $\underline{250.000}$ = 0,50

RBT12 500.000

Como o fator "r" é igual ou superior a 0,28, efetuar o cálculo considerando o Anexo III.

(Anexo III) - Prestação de serviços

Receita Bruta em 12 l	Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	_
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00

Alíquota Nominal = 13,50% Parcela a deduzir = R\$ 17.640,00

Alíquota efetiva = (RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) – parcela a deduzir da faixa
RBT12

Alíquota efetiva = $(500.000 \times 13,50\%) - 17.640 = 9,972\%$ 500.000

Valor devido = RPA x Alíquota efetiva = 10.000 x 9,972% = 997,20

Alíquota efetiva do tributo = alíquota nominal do tributo x alíquota efetiva do PA

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%	100%
Alíquota efetiva - 3ª faixa	0,39888%	0,34902%	1,36018%	0,29517%	4,32785%	3,24090%	9,97200%
Valor Devido (R\$)	R\$ 39,89	R\$ 34,90	R\$ 136,02	R\$ 29,52	R\$ 432,78	R\$ 324,09	R\$ 997,20

Exemplo 5:

Considerando a empresa Alfa Ltda com receitas de prestação de serviços, exceto para o exterior, sujeitos ao fator "r". Empresa aberta em 2009, optante desde 01/01/2018.

	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL/18
Folha de salários	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	5.000	10.000	10.000	10.000	5.000	5.000	5.000	5.000
Receita da empresa	10.000	30.000	25.000	35.000	40.000	60.000	50.000	60.000	40.000	50.000	50.000	50.000	10.000
	RBT12												
	RBA												
	FS12												

FS12: 100.000,00 RBT12 int: 500.000,00 RPA 07/2018: 10.000,00

Fator "r" = $\underline{FS12}$ = $\underline{100.000}$ = 0,20

RBT12 500.000

Como o fator "r" é inferior a 0,28, efetuar o cálculo considerando o Anexo V.

(Anexo V) – Prestação de serviços

Receita Bruta em	12 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	_
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00

Alíquota Nominal = 19,50% Parcela a deduzir = R\$ 9.900,00

Alíquota efetiva = (RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) – parcela a deduzir da faixa RBT12

Alíquota efetiva = $(500.000 \times 19,50\%) - 9.900 = 17,52\%$ 500.000

Valor devido = RPA x Alíquota efetiva = 10.000 x 17,52% = 1.752,00

Alíquota efetiva do tributo = alíquota nominal do tributo x alíquota efetiva do PA

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%	100%
Alíquota efetiva - 3ª faixa	4,20480%	2,62800%	2,61398%	0,56590%	4,17852%	3,32880%	17,52%
Valor Devido (R\$)	420,48	262,80	261,40	56,59	417,85	332,88	1.752,00

Exemplo 6:

Considere que a empresa JBP Ltda, localizada no estado de São Paulo (com sublimite vigente de R\$ 3.600.00,00) possui receitas no mercado interno decorrentes de revenda de mercadorias não sujeitas à substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação e receitas de revenda de mercadorias no mercado externo (Anexo I da LC 123/2006).

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN/18
Int*	50.000	50.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	300.000	300.000	500.000	200.000	100.000
Ext**	0	0	0	0	0	200.000	0	500.000	300.000	0	0	0	50.000
	RBT12 Int = 2.000.000												

RBT12 Ext = 1.000.000

Período de Apuração (PA) :

PA = JANEIRO/2018

Receita Bruta do PA (RPA):

RPA Int = 100.000

RPA Ext = 50.000

Receita Bruta Acumulada da empresa nos 12 meses anteriores ao Período de Apuração (RBT12):

RBT12 = (receita de janeiro + receita de fevereiro + ... + receita de dezembro)

RBT12 Int = (50.000 + 50.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 300.000 + 300.000 + 500.000 + 200.000) = 2.000.000

RBT12 Ext = (0 + 0 + 0 + 0 + 0 + 0 + 200.000 + 0 + 500.000 + 300.000 + 0 + 0 + 0) = 1.000.000

Receita Bruta Acumulada da empresa no ano-calendário corrente (RBA) :

RBA = (receita de janeiro)

RBA Int = 100.000

^{*} Receitas no mercado interno ** Receitas no mercado externo

RBA Ext = 50.000

(Anexo I) - Revenda de mercadorias

1ª Faixa Até 180.000,00 4,00% – 2ª Faixa De 180.000,01 a 360.000,00 7,30% 5.940,00 3ª Faixa De 360.000,01 a 720.000,00 9,50% 13.860,00	n R\$)
3ª Faixa De 360 000 01 a 720 000 00 9 50% 13 860 00	
4ª Faixa De 720.000,01 a 1.800.000,00 10,70% 22.500,00 — RI	3T12 externo
5ª Faixa De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 14,30% 87.300,00 RE	3T12 interno

Alíquota Nominal int = 14,30% Parcela a deduzir int = R\$ 87.300,00

Alíquota efetiva = (RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) – parcela a deduzir da faixa RBT12

Alíquota efetiva int = $(2.000.000 \times 14,30\%) - 87.300 = 9,935\%$ 2.000.000

Valor devido int = RPA int x Alíquota efetiva int = 100.000 x 9,935% = 9.935,00

Alíquota efetiva do tributo = alíquota nominal do tributo x alíquota efetiva do PA

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%	100%
Alíquota efetiva int.	0,54643%	0,34773%	1,26572%	0,27421%	4,17270%	3,32823%	9,935%
Valor Devido (R\$)	546,43	347,73	1.265,72	274,21	4.172,70	3.328,23	9.935,02

Alíquota Nominal ext = 10,70% Parcela a deduzir ext = R\$ 22.500,00

Alíquota efetiva = (RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) – parcela a deduzir da faixa RBT12

Alíquota efetiva ext = $(1.000.000 \times 10,70\%) - 22.500 = 8,45\%$ 1.000.000

Alíquota efetiva do tributo = alíquota nominal do tributo x alíquota efetiva do PA

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	Total
Percentual de Repartição	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%	100%

dos Tributos - 4ª Faixa							
Alíquota efetiva int.	0,46475%	0,29575%	0,00%	0,00%	3,54900%	0,00%	4,30950%
Valor Devido (R\$)	232,38	147,88	0,00	0,00	1.774,50	0,00	2.154,76

Na revenda de mercadorias para o exterior não há incidência de Cofins, Pis/Pasep e ICMS.

Total devido do PA = Valor devido int + Valor devido ext

Total devido do PA = 9.935,02 + 2.154,76 = 12.089,78

Exemplo 7:

Considerando a empresa Econômica Ltda, que tenha atividade de revenda de mercadorias no mercado interno sem substituição tributária/tributação monofásica (Anexo I da LC 123/06), e que **tenha feito a opção pelo regime de caixa para 2018**. Em janeiro vendeu um produto por R\$ 30.000,00 parcelado em duas prestações iguais (30/60 dias) e um outro produto por R\$ 60.000,00 que foi pago à vista.

Apuração da receita bruta mensal:

Regime de Competência: 30.000,00 + 60.000,00 = 90.000,00

Regime de Caixa: 60.000,00

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN/18
Receitas Regime de Competência	20.000	20.000	20.000	30.000	10.000	30.000	20.000	10.000	20.000	10.000	20.000	40.000	90.000
Receitas Regime de Caixa													60.000
		RBT12											

 $\mathsf{RBT12} = (20.000,00 + 20.000,00 + 20.000,00 + 30.000,00 + 10.000,00 + 30.000,00 + 20.000,00 + 10.000,00 + 20.000,00 + 20.000,00 + 20.000,00 + 20.000,00)$

RBT12 = R\$ 250.000,00 RBA = R\$ 90.000.00

RPA = R\$ 60.000,00

*Observe que para calcular o RBT12 e o RBA deve-se utilizar as receitas sempre pelo regime de competência.

A receita bruta total mensal (RBT) é que é considerada pelo regime de caixa.

(Anexo I) - Revenda de mercadorias

Receita Bruta em 1	2 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)		
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-		
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00		

RBA

Alíquota Nominal = 7,30% Parcela a deduzir = R\$ 5.940,00

Alíquota efetiva = (RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) – parcela a deduzir da faixa RBT12

Alíquota efetiva = $(250.000 \times 7,30\%) - 5.940 = 4,924\%$ 250.000

Valor devido = RPA x Alíquota efetiva = 60.000 x 4,924% = 2.954,40

Alíquota efetiva do tributo = alíquota nominal do tributo x alíquota efetiva do PA

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%	100%
Alíquota efetiva int.	0,27082%	0,17234%	0,62732%	0,13590%	2,04346%	1,67416%	4,924%
Valor Devido (R\$)	162,49	103,40	376,39	81,54	1.226,80	1.004,50	2.954,40

Exemplo 8:

Considerando a empresa Viva Bem Ltda, aberta em 2009 e optante desde 01/01/2018. Localizada em estado que não adota sublimite de R\$ 1.800.000,00 com receitas de prestação de serviço não sujeitos ao fator "r" no mercado interno.

JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17
0	0	0	0	0	0	500.000	100.000	100.000	500.000	150.000	150.000
	RBAA										

JUL a DEZ/17	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL/18	
1.500.000	1.500.000 500.000 500.000 500.000 500.000 500.000						1.000.000	
RBT12								
			RBA					
			3.000	P1 = 600.000	P2 = 400.000			

RBAA = R\$ 1.500.000,00 RBT12 = R\$ 4.500.000,00 RBA = R\$ 4.000.000,00 RPA = R\$ 1.000.000,00

Sublimite = R\$ 3.600.000,00

Parcela da RPA que não excedeu o sublimite (P1) = (1.000.000,00 - 400.000,00) = 600.000,00Parcela da RPA que excedeu o sublimite (P2) = (4.000.000,00 - 3.600.000,00) = 400.000,00

(Anexo III) - Prestação de serviços

Receita Bruta em 12 l	Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	_
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Alíquota Nominal da 6ª faixa = 33,00% Parcela a deduzir = R\$ 648.000,00

Alíquota efetiva = (RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) – parcela a deduzir da faixa RBT12

Alíquota efetiva = $(4.500.000 \times 33,00\%) - 648.000 = 18,60\%$ 4.500.000

Alíquota Nominal da 5ª faixa = 21,00%

Faixas	Percentua	ıl de Repartiç	ão dos Tributos	3		
I dixas	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

(*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:

(RBT12 x 21%) - R\$ 125.640,001/RBT12} x 33,5%.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do ISS	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	TOTAL
excedente	6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%	100%

Sublimite = R\$ 3.600.000,00

Parcela da RPA que excedeu o sublimite (P2) = (4.000.000,00 - 3.600.000,00) = 400.000,00Parcela da RPA que não excedeu o sublimite (P1) = (1.000.000,00 - 400.000,00) = 600.000,00

Sobre a parcela que não excedeu o sublimite obrigatório (P1), o percentual efetivo do ISS é calculado conforme abaixo:

Percentual do ISS na 5^a faixa = $[(RBT12 \times 21,00\%) - 125.640,00] \times 33,5\%$ RBT12

Percentual do ISS na 5^a faixa = $\underline{[(4.500.000 \times 21,00\%) - 125.640,00]} \times 33,5\% = 6,09968\%$ 4.500.000

Percentual efetivo do ISS máximo = 5%

ISS excedente a ser redistribuído entre os demais tributos = 6,09968% - 5% = 1,09968%

Cálculo da redistribuição do ISS excedente:

Redistribuição do ISS	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	TOTAL
excedente	6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%	100%

Percentual do ISS a ser redistribuído = percentual de ISS excedente x percentual de redistribuição do tributo

 $IRPJ = 1,09968\% \times 6,02\% = 0,0662\%$

CSLL = 1,09968% x 5,26% = 0,0578%

COFINS = 1,09968% x 19,28% = 0,2120%

PIS = 1,09968% x 4,18% = 0,0460%

 $CPP = 1,09968\% \times 65,26\% = 0,7177\%$

Valor devido P1 = 600.000 x (alíquota efetiva da 6^{a} faixa + percentual ISS da 5^{a} faixa)

Valor devido P1 = $600.000 \times (18,60\% + 6,09968\%) = 600.000 \times 24,69968\% = 148.198,08$

Demonstrativo do valor devido sobre a parcela que não excedeu o sublimite (P1): R\$ 600.000,00

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-	100%
Alíquota efetiva int 6ª faixa	6,51000%	2,79000%	2,98158%	0,64542%	5,67300%	-	18,60%
Percentual efetivo int. ISS						5,00%	
Sobra ISS - 5ª faixa	0,0662%	0,0578%	0,2120%	0,0460%	0,7177%	-	1,09968%
Alíquota efetiva com redist.	6,57620%	2,84784%	3,19360%	0,69139%	6,39065%	5,00%	24,69968%
Valor Devido (R\$)	39.457,20	17.087,06	19.161,59	4.148,32	38.343,91	30.000,00	148.198,08

Sobre a parcela que excedeu o sublimite (P2), o percentual efetivo do ISS é calculado conforme abaixo:

Percentual do ISS na 5^a faixa = $\underline{[(RB \text{ máxima da } 5^a \text{ faixa } \times 21,00\%) - 125.640,00]}$ x 33,5% RB máxima da 5^a faixa

Percentual do ISS na 5^a faixa = $\underline{[(3.600.000 \times 21,00\%) - 125.640,00]} \times 33,5\% = 5,86585\%$ 3.600.000

Percentual efetivo do ISS máximo = 5%

ISS excedente a ser redistribuído entre os demais tributos = 5,86585% - 5% = 0,86585%

Cálculo da redistribuição do ISS excedente:

Redistribuição do ISS	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	TOTAL
excedente	6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%	100%

Percentual do ISS a ser redistribuído = percentual de ISS excedente x percentual de redistribuição do tributo

 $IRPJ = 0.86585\% \times 6.02\% = 0.0521\%$

 $CSLL = 0.86585\% \times 5.26\% = 0.0455\%$

 $COFINS = 0.86585\% \times 19.28\% = 0.1669\%$

PIS = 0.86585% x 4.18% = 0.0362%

 $CPP = 0.86585\% \times 65,26\% = 0.5651\%$

Valor devido P2 = 400.000 x (alíquota efetiva da 6^a faixa + percentual ISS da 5^a faixa)

Valor devido $P2 = 400.000 \times (18,60\% + 5,86585\%) = 400.000 \times 24,46585\% = 97.863,40$

Demonstrativo do valor devido sobre a parcela que excedeu o sublimite (P2): R\$ 400.000,00

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-	100%
Alíquota efetiva int 6ª faixa	6,51000%	2,79000%	2,98158%	0,64542%	5,67300%	-	18,60%
Percentual efetivo int. ISS						5,00%	
Sobra ISS - 5ª faixa	0,0521%	0,0455%	0,1669%	0,0362%	0,5651%	-	0,86585%
Alíquota efetiva com sobra	6,56212%	2,83554%	3,14852%	0,68161%	6,23805%	5,00%	24,46585%
Valor Devido (R\$)	26.248,50	11.342,17	12.594,06	2.726,45	24.952,21	20.000,00	97.863,39

Valor devido total = Valor devido P1 + Valor devido P2 Valor devido total = 148.198,08 + 97.863,39 = R\$ 246.061,47

OBS:

- enquanto a empresa não ultrapassar o sublimite <u>em mais de 20%</u> (RBA até R\$ 4.320.000,00), estará sujeita aos percentuais de ICMS/ISS previstos na faixa de receita do sublimite. No ano-calendário seguinte, estará impedida de recolher o ISS e/ou ICMS no Simples Nacional.
- caso a empresa venha a ultrapassar o sublimite de receita em mais de 20% ainda em 2018, estará impedida de recolher no Simples Nacional o ISS e/ou ICMS, a partir do mês seguinte ao do excesso, porém, continuará no regime, desde que não ultrapasse o limite de receita.

Exemplo 9:

Considere a empresa Gama Ltda, localizada no Estado de Acre, com as seguintes receitas no mercado interno decorrentes de revenda de mercadorias:

JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17
0	0	0	0	0	0	500.000	100.000	100.000	500.000	150.000	150.000
	RBAA										

JUL a DEZ/17	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL/18			
1.500.000	200.000	300.000	500.000	300.000	200.000	200.000	0 300.000			
RBT12										
			RBA							
	1.700.000						P1 = 100.000	P2 = 200.000		

RBAA = R\$ 1.500.000,00 RBT12 = R\$ 3.200.000,00 RBA = R\$ 2.000.000,00 RPA = R\$ 300.000,00

Sublimite = R\$ 1.800.000,00

Parcela da RPA que não excedeu o sublimite (P1) = (300.000,00 - 200.000,00) = 100.000,00Parcela da RPA que excedeu o sublimite (P2) = (2.000.000,00 - 1.800.000,00) = 200.000,00

Anexo I - Revenda de mercadorias

Receita Bruta em 1	2 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	_
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00

Cálculo do valor devido sobre a parcela que não excedeu o sublimite (P1):

Alíquota Nominal da 5ª faixa = 14,30% Parcela a deduzir = R\$ 87.300,00

Alíquota efetiva = (RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) – parcela a deduzir da faixa RBT12

Alíquota efetiva da 5^a faixa = $(3.200.000 \times 14,30\%) - 87.300 = 11,57188\%$ 3.200.000

Valor devido P1 = P1 x alíquota efetiva da 5^a faixa = 100.000 x 11,57188% = 11.571,88

Demonstrativo do valor devido sobre a parcela que não excedeu o sublimite (P1): R\$ 100.000,00

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%	100%
Alíquota efetiva int.	0,63645%	0,40502%	1,47426%	0,31938%	4,86019%	3,87658%	11,57188%
Valor Devido (R\$)	636,45	405,02	1.474,26	319,38	4.860,19	3.876,58	11.571,88

Faixas	Percentual of	de Repartição do	s Tributos			
I dixas	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS (*)
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

^(*) Com relação ao ICMS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo desse imposto será calculado conforme segue:

(RBT12 x 14,30%) - R\$ 87.300,00]/RBT12} x 33,5%.

Cálculo do valor devido sobre a parcela que excedeu o sublimite (P2):

Valor devido P2 = 200.000 x (alíquota efetiva da 5ª faixa – percentual ICMS 5ª faixa + percentual ICMS 4ª faixa)

Percentual do ICMS da 5^a faixa = [(RBT12 x 14,30%) - 87.300] x 33,5% RBT12

Percentual do ICMS da 5^a faixa = $[(3.200.000 \times 14,30\%) - 87.300] \times 33,5\% = 3,87658\%$ 3.200.000

Percentual do ICMS da 4^a faixa = [(RB máxima da 4^a faixa x 10,70%) – 22.500] x 33,5% RB máxima da 4^a faixa

Percentual do ICMS da 4^a faixa = $[(1.800.000 \times 10,70\%) - 22.500] \times 33,5\% = 3,16575\% 1.800.000$

Valor devido $P2 = 200.000 \times (11,57188 - 3,87658 + 3,16575) = 200.000 \times 10,86105\% = 21.722,09$

Demonstrativo do valor devido sobre a parcela que excedeu o sublimite (P2): R\$ 200.000,00

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	-	66,50%
Percentual Repartição Tributos - 4ª Faixa (ICMS)						33,50%	33,50%
Alíquota efetiva int.	0,63645%	0,40502%	1,47426%	0,31938%	4,86019%	3,16575%	10,86105%
Valor Devido (R\$)	1.272,91	810,03	2.948,51	638,77	9.720,38	6.331,50	21.722,10

Valor devido total = Valor devido P1 + Valor devido P2 = 11.571,88 + 21.722,10 = R\$ 33.293,98

OBS:

- enquanto a empresa não ultrapassar o sublimite <u>em mais de 20%</u> (RBA até R\$ 2.160.000,00), apenas em relação ao ISS e/ou ICMS do estabelecimento localizado na UF que adotou o sublimite, estará sujeita aos percentuais desses tributos previstos na faixa de receita do sublimite. No ano-calendário seguinte, estará impedida de recolher o ISS e/ou ICMS no Simples Nacional.
- caso a empresa venha a ultrapassar o sublimite de receita em mais de 20% ainda em 2018, estará impedida de recolher no Simples Nacional o ISS e/ou ICMS relativo ao estabelecimento localizado na UF que adotou o sublimite, a partir do mês seguinte ao do excesso, porém, continuará no regime, desde que não ultrapasse o limite de receita.

Exemplo 10:

Considere a empresa Delta Ltda, localizada no Estado de Pernambuco, com as seguintes receitas no mercado interno decorrentes de revenda de mercadorias:

JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17
0	0	0	0	0	0	500.000	700.000	300.000	500.000	450.000	550.000
RBAA											

	JUL a DEZ/17	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL/18
	3.000.000	700.000	300.000	500.000	500.000	500.000	500.000	100.000
Ī	RBT12							
				RRΔ				

RBAA = R\$ 3.000.000,00 RBT12 = R\$ 6.000.000,00 RBA = R\$ 3.100.000,00 RPA = R\$ 100.000,00

Sublimite = R\$ 3.600.000,00

Anexo I - Revenda de mercadorias

Receita Bruta en	n 12 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Alíquota Nominal da 6ª faixa = 19,00% Parcela a deduzir = R\$ 378.000,00

Alíquota efetiva = (RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) – parcela a deduzir da faixa RBT12

Alíquota efetiva da 6^a faixa = $(6.000.000 \times 19,00\%) - 378.000 = 12,70\%$ 6.000.000

Faixas	Percentual	de Repartição do	s Tributos			
raixas	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS (*)
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	_

^(*) Com relação ao ICMS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo desse imposto será calculado conforme segue:

(RBT12 x 14,30%) - R\$ 87.300,00]/RBT12} x 33,5%.

Para RBT12 na 6ª faixa, o percentual efetivo do ICMS é calculado conforme abaixo:

Percentual do ICMS da 5^a faixa = [(RBT12 x 14,30%) - 87.300] x 33,5% RBT12

Percentual do ICMS da 5^a faixa = $[(6.000.000 \times 14,30\%) - 87.300] \times 33,5\% = 4,30308\%$ 6.000.000

Valor devido = 100.000 x (alíquota efetiva da 6^a faixa + percentual ICMS 5^a faixa) Valor devido = 100.000 x (12,70 + 4,30308) = 100.000 x 17,00308% = 17.003,08

Demonstrativo do valor devido por tributo

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-	100,00%
Percentual Repartição Tributos - 5ª Faixa (ICMS)						33,50%	33,50%
Percentual efetivo ICMS						4,30308%	4,30308%
Alíquota efetiva int.	1,71450%	1,27000%	3,59029%	0,77851%	5,34670%	-	12,70%
Valor Devido (R\$)	1.714,50	1.270,00	3.590,29	778,51	5.346,70	4.303,08	17.003,08

Exemplo 11:

Considere a empresa Ômega Ltda, localizada no Estado de Roraima, com as seguintes receitas no mercado interno decorrentes de revenda de mercadorias:

JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17
0	0	0	0	0	0	300.000	100.000	100.000	500.000	250.000	250.000
RBAA											

NOV E	JAN A	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV/18
DEZ/17	ABR/18							
500.000	0	300.000	200.000	500.000	400.000	400.000	400.000	2.700.000
			RBT1					

RBA		
Sublimite = 1.800.000	Acima do Sublimite	
Limite = 4.800.000	P1 = 2.600.000	P2 = 100.000

RBAA = R\$ 1.500.000,00 RBT12 = R\$ 2.700.000,00 RBA = R\$ 4.900.000,00 RPA = R\$ 2.700.000,00

Sublimite = R\$ 1.800.000,00

OBS:

Como a empresa ultrapassou o sublimite de receita em mais de 20% em out/2018, está impedida de recolher no Simples Nacional o ISS e/ou ICMS relativo ao estabelecimento localizado na UF que adotou o sublimite, a partir do mês seguinte ao do excesso. Portanto, em nov/2018 e dez/2018 não será calculado o ICMS dentro do Simples Nacional.

Parcela da RPA que não excedeu o limite (P1) = (2.700.000,00 - 100.000,00) = 2.600.000,00Parcela da RPA que excedeu o limite (P2) = (4.900.000,00 - 4.800.000,00) = 100.000,00

Anexo I - Revenda de mercadorias

Receita Bruta em 1	2 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	_
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00

Cálculo do valor devido sobre a parcela que não excedeu o limite (P1):

Alíquota Nominal da 5ª faixa = 14,30% Parcela a deduzir = R\$ 87.300,00

Alíquota efetiva = (RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) – parcela a deduzir da faixa RBT12

Alíquota efetiva da 5^a faixa = $(2.700.000 \times 14,30\%) - 87.300 = 11,06667\%$ 2.700.000

Valor devido P1 = 2.600.000 x (Alíquota efetiva da 5ª faixa – alíquota efetiva do ICMS)

Alíquota efetiva do ICMS = alíquota efetiva da 5^a faixa x percentual do ICMS da 5^a faixa Alíquota efetiva do ICMS = $11,06667\% \times 33,5\% = 3,70733\%$

Valor devido P1 = $2.600.000 \times (11,06667\% - 3,70733\%) = 2.600.000 \times 7,35933\% = 191.342,67$

Demonstrativo do valor devido sobre a parcela que não excedeu o limite (P1): R\$ 2.600.000,00

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	-	66,50%
Alíquota efetiva int.	0,60867%	0,38733%	1,40989%	0,30544%	4,64800%	-	7,3593%
Valor Devido (R\$)	15.825,33	10.070,67	36.657,23	7.941,44	120.848,00	-	191.342,67

Anexo I - Revenda de mercadorias

Receita Bruta em	12 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Cálculo do valor devido sobre a parcela que excedeu o limite (P2):

Alíquota Nominal da 6ª faixa = 19,00% Parcela a deduzir = R\$ 378.000,00

Alíquota efetiva = (RB máxima da 6ª faixa x alíquota nominal da 6ª faixa) – parcela a deduzir RB máxima da 6ª faixa

Alíquota efetiva da 6^a faixa = $(4.800.000 \times 19,00\%) - 378.000 = 11,125\%$ 4.800.000

Valor devido P2 = 100.000 x Alíquota efetiva da 6ª faixa

Valor devido P2 = 100.000 x 11,125% = 11.125,00

Demonstrativo do valor devido sobre a parcela que excedeu o limite (P2): R\$ 100.000,00

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-	100%
Alíquota efetiva int.	1,50188%	1,11250%	3,14504%	0,68196%	4,68363%	-	11,12500%
Valor Devido (R\$)	1.501,88	1.112,50	3.145,04	681,96	4.683,63	-	11.125,00

Valor devido total = Valor devido P1 + Valor devido P2 = 191.342,67 + 11.125,00 = 202.467,67

Exemplo 12:

Considere a empresa Sigma Ltda, aberta em 2012, localizada no Município de Campinas/SP, com receitas decorrentes da prestação de serviços não sujeitos ao fator "r" e tributadas pelo Anexo III da LC 123/06. O Município de Campinas, mediante lei municipal específica para empresas optantes do Simples Nacional, concedeu redução de 50% de ISS.

	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL/18
Receita da empresa	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	100.000	100.000	100.000
		RBT12											
										RRΔ			

PA = JULHO/2018 RPA = R\$ 100.000,00 RBT12 = R\$ 500.000,00 RBA = R\$ 500.000,00

(Anexo III) - Prestação de serviços

Receita Bruta em 12 l	Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Alíquota Nominal da 3ª faixa = 13,50% Parcela a deduzir = R\$ 17.640,00

Alíquota efetiva = (RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) – parcela a deduzir da faixa RBT12

Alíquota efetiva da 3^a faixa = $(500.000 \times 13,50\%) - 17.640 = 9,972\%$ 500.000

Redução de 50% do ISS:

Alíquota efetiva do ISS = alíquota efetiva da 3ª faixa x percentual do ISS da 3ª faixa

Alíquota efetiva do ISS = 9,972% x 32,50% = 3,24090%

Alíquota efetiva do ISS com redução de 50% = 3,24090% x 0,5 = 1,62045%

Conforme a Lei Complementar nº 116/2003, a redução de ISS, desde que prevista em lei municipal, não pode resultar em alíquota inferior a 2%. Portanto, a alíquota de ISS a ser considerada após a redução concedida pelo município, não será 1,62045% e sim 2%.

Valor devido = 100.000 x (alíquota efetiva da 3^a faixa – alíquota efetiva do ISS da 3^a faixa + 2%) Valor devido = 100.000 x (9.972% - 3.24090% + 2%) = 100.000 x 8,7311% = 8.731,10

Demonstrativo do valor devido por tributo

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%	100%
Alíquota efetiva	0,39888%	0,34902%	1,36018%	0,29517%	4,32785%	3,24090%	9,972%
Alíquota ISS mínima prevista						2,00%	2,00%
Valor Devido (R\$)	398,88	349,02	1.360,18	295,17	4.327,85	2.000,00	8.731,10

13 - QUADRO DE MENSAGENS DO SISTEMA

informado.

MSG_C0001 - Atenção! Esta empresa É OPTANTE PEL	O SIMEI e deve utilizar o PGMEI para gerar o DAS.
Deseja continuar?	
Descrição:	Solução:
O contribuinte é optante pelo SIMEI no período de	O usuário deve utilizar o PGMEI para geração do DAS.
apuração informado.	Caso possua processo administrativo que possa resultar
	no desenquadramento do SIMEI, o contribuinte poderá
	transmitir PGDAS-D.
MSG_E0021 - É necessário retificar o(s) seguinte(s) pe	ríodos no PGDAS-D:
Descrição:	Solução:
Sempre que o usuário retificar a receita bruta de	O usuário deverá retificar exclusivamente os períodos de
determinado PA, tendo declarações posteriores já	apuração informados pelo sistema. Ver item 6.10.1 -
transmitidas, o sistema exigirá a transmissão dessas	Retificação do Valor da Receita Bruta.
declarações até o mês de dezembro do ano seguinte.	
MSG_E0022 - É necessário transmitir as seguintes dec	clarações: <periodos></periodos>
Descrição:	Solução:
Há período de apuração anterior ao informado pelo	Transmita primeiro o(s) período(s) de apuração
usuário sem a transmissão de declaração.	indicados na mensagem.
MSG_E0027 - Para períodos de apuração (PA) anteri	ores à 01/2018 utilize o aplicativo PGDAS-D e Defis -
01/2012 a 12/2017.	
Descrição:	Solução:
O usuário acessou a versão do PGDAS-D para período	Acesse o PGDAS-D 2012 a 2017 para declarar períodos
de apuração a partir de 01/2018.	anteriores a 2018 ou informe um período de apuração a
	partir de 01/2018.
MSG_E0029 - Antes de efetuar a apuração desejada, é	e necessário definir o regime de apuração das receitas
para o ano-calendário de {ano}. Para realizar essa opç	ão clique no menu "Regime de Apuração".
Descrição:	Solução:
O contribuinte ainda não optou pelo regime de apuração	Acesse o menu "Regime de Apuração" disponível no

MSG_E0044 - Para o estabelecimento <estabelecimento>, atividade <atividade>, não foi informada

ou competência). Ver item 5. OPÇÃO PELO REGIME

DE APURAÇÃO DAS RECEITAS.

substituição, antecipação ou tributação monofásica. E	sta informação é obrigatória.
Descrição:	Solução:
O usuário selecionou atividade COM substituição	Caso haja parcela de receita com substituição tributária
tributária, tributação monofásica ou antecipação, mas	tributação monofásica ou antecipação, indique ao meno
não indicou para qual tributo.	um tributo nessa situação.
MSG_E0047 - Para o estabelecimento <estabelecimento cam<="" exigibilidade="" na="" o="" para="" preenchimento="" suspensa="" th=""><th></th></estabelecimento>	
Descrição:	Solução:
O usuário selecionou atividade COM exigibilidade	Caso haja parcela de receita com exigibilidad
suspensa e não indicou para qual tributo.	suspensa, indique ao menos um tributo nessa situação.
MSG_E0048 - Para o estabelecimento <estabelecim< td=""><td>nento>, atividade <atividade>, existe divergência n</atividade></td></estabelecim<>	nento>, atividade <atividade>, existe divergência n</atividade>
preenchimento da Exigibilidade Suspensa entre UF e r	nunicípio.
Descrição:	Solução:
Mensagem exibida no caso de informação de dados	O usuário não deve utilizar software não homologado
inválidos por meio de aplicativo de preenchimento	pela RFB. Efetue a limpeza do cache e cookie o
invalidos poi meio de aplicativo de preenchimento	
automático.	navegador de internet, ative o modo de compatibilidad
automático.	e acesse o PGDAS-D.
	 ento>, atividade <atividade>, a soma dos valores d</atividade>
automático. MSG_E0049 - Para o estabelecimento <estabelecimento sestabele<="" sestabelecimento="" td=""><td>e acesse o PGDAS-D. ento>, atividade <atividade>, a soma dos valores o</atividade></td></estabelecimento>	e acesse o PGDAS-D. ento>, atividade <atividade>, a soma dos valores o</atividade>
automático. MSG_E0049 - Para o estabelecimento <estabelecime <valorisencaoreducao="" e="" isenção="" ou="" redução=""> é so <valorreceita>.</valorreceita></estabelecime>	e acesse o PGDAS-D. ento>, atividade <atividade>, a soma dos valores o uperior ao valor da parcela de receita informac Solução:</atividade>
automático. MSG_E0049 - Para o estabelecimento <estabelecimeisenção <valorisencaoreducao="" e="" ou="" redução=""> é se <valorreceita>. Descrição:</valorreceita></estabelecimeisenção>	e acesse o PGDAS-D. ento>, atividade <atividade>, a soma dos valores o uperior ao valor da parcela de receita informac Solução: Verifique os valores informados nos campos Receita (o</atividade>
automático. MSG_E0049 - Para o estabelecimento <estabelecime <valorisencaoreducao="" e="" isenção="" ou="" redução=""> é se <valorreceita>. Descrição: A soma das parcelas de receita com isenção e redução</valorreceita></estabelecime>	e acesse o PGDAS-D. ento>, atividade <atividade>, a soma dos valores o uperior ao valor da parcela de receita informados. Solução: Verifique os valores informados nos campos Receita (o atividade), Parcela de Receita com Isenção e Parcela o</atividade>
automático. MSG_E0049 - Para o estabelecimento <estabelecime <valorisencaoreducao="" e="" isenção="" ou="" redução=""> é se <valorreceita>. Descrição: A soma das parcelas de receita com isenção e redução</valorreceita></estabelecime>	e acesse o PGDAS-D. ento>, atividade <atividade>, a soma dos valores o uperior ao valor da parcela de receita informad</atividade>
automático. MSG_E0049 - Para o estabelecimento <estabelecimento <valorisencaoreducao="" e="" isenção="" ou="" redução=""> é si <valorreceita>. Descrição: A soma das parcelas de receita com isenção e redução é superior ao valor da receita da atividade. MSG_E0050 - Para o estabelecimento <estabelecimento< td=""><td>e acesse o PGDAS-D. ento>, atividade <atividade>, a soma dos valores o uperior ao valor da parcela de receita informado: Solução: Verifique os valores informados nos campos Receita (o atividade), Parcela de Receita com Isenção e Parcela de Receita com Redução. A soma dos campos isenção redução deverá coincidir com o valor da atividade. to>, atividade <atividade>, foi informado valor inválidade.</atividade></atividade></td></estabelecimento<></valorreceita></estabelecimento>	e acesse o PGDAS-D. ento>, atividade <atividade>, a soma dos valores o uperior ao valor da parcela de receita informado: Solução: Verifique os valores informados nos campos Receita (o atividade), Parcela de Receita com Isenção e Parcela de Receita com Redução. A soma dos campos isenção redução deverá coincidir com o valor da atividade. to>, atividade <atividade>, foi informado valor inválidade.</atividade></atividade>
automático. MSG_E0049 - Para o estabelecimento <estabelecimeisenção <valorisencaoreducao="" e="" ou="" redução=""> é si <valorreceita>. Descrição: A soma das parcelas de receita com isenção e redução é superior ao valor da receita da atividade.</valorreceita></estabelecimeisenção>	e acesse o PGDAS-D. ento>, atividade <atividade>, a soma dos valores o uperior ao valor da parcela de receita informado: Solução: Verifique os valores informados nos campos Receita (o atividade), Parcela de Receita com Isenção e Parcela o Receita com Redução. A soma dos campos isenção redução deverá coincidir com o valor da atividade. to>, atividade <atividade>, foi informado valor inválidade.</atividade></atividade>
automático. MSG_E0049 - Para o estabelecimento <estabelecimento <valorisencaoreducao="" e="" isenção="" ou="" redução=""> é si <valorreceita>. Descrição: A soma das parcelas de receita com isenção e redução é superior ao valor da receita da atividade. MSG_E0050 - Para o estabelecimento <estabelecimento< td=""><td>e acesse o PGDAS-D. ento>, atividade <atividade>, a soma dos valores o uperior ao valor da parcela de receita informado: Solução: Verifique os valores informados nos campos Receita (o atividade), Parcela de Receita com Isenção e Parcela o Receita com Redução. A soma dos campos isenção redução deverá coincidir com o valor da atividade. to>, atividade <atividade>, foi informado valor inválidade.</atividade></atividade></td></estabelecimento<></valorreceita></estabelecimento>	e acesse o PGDAS-D. ento>, atividade <atividade>, a soma dos valores o uperior ao valor da parcela de receita informado: Solução: Verifique os valores informados nos campos Receita (o atividade), Parcela de Receita com Isenção e Parcela o Receita com Redução. A soma dos campos isenção redução deverá coincidir com o valor da atividade. to>, atividade <atividade>, foi informado valor inválidade.</atividade></atividade>
automático. MSG_E0049 - Para o estabelecimento <estabelecimento <valorisencaoreducao="" e="" isenção="" ou="" redução=""> é si <valorreceita>. Descrição: A soma das parcelas de receita com isenção e redução é superior ao valor da receita da atividade. MSG_E0050 - Para o estabelecimento <estabelecimento <percentual="" de="" o="" para="" percentual="" redução:="">. O valor valor valor da receita da atividade.</estabelecimento></valorreceita></estabelecimento>	e acesse o PGDAS-D. ento>, atividade <atividade>, a soma dos valores o uperior ao valor da parcela de receita informado: Solução: Verifique os valores informados nos campos Receita (o atividade), Parcela de Receita com Isenção e Parcela o Receita com Redução. A soma dos campos isenção redução deverá coincidir com o valor da atividade. to>, atividade <atividade>, foi informado valor inválicálido é entre 0,01 e <maximo>.</maximo></atividade></atividade>
automático. MSG_E0049 - Para o estabelecimento <estabelecimento <valorisencaoreducao="" e="" isenção="" ou="" redução=""> é se <valorreceita>. Descrição: A soma das parcelas de receita com isenção e redução é superior ao valor da receita da atividade. MSG_E0050 - Para o estabelecimento <estabelecimento <percentual="" de="" o="" para="" percentual="" redução:="">. O valor valor da Descrição:</estabelecimento></valorreceita></estabelecimento>	e acesse o PGDAS-D. ento>, atividade <atividade>, a soma dos valores o uperior ao valor da parcela de receita informado: Solução: Verifique os valores informados nos campos Receita (o atividade), Parcela de Receita com Isenção e Parcela o Receita com Redução. A soma dos campos isenção redução deverá coincidir com o valor da atividade. to>, atividade <atividade>, foi informado valor inválidadido é entre 0,01 e <maximo>. Solução: Caso haja percentual de redução, informe um valores de servicios de servicios.</maximo></atividade></atividade>
MSG_E0049 - Para o estabelecimento <estabelecimento <valorisencaoreducao="" e="" isenção="" ou="" redução=""> é si <valorreceita>. Descrição: A soma das parcelas de receita com isenção e redução é superior ao valor da receita da atividade. MSG_E0050 - Para o estabelecimento <estabelecimento <pre="" de="" o="" para="" percentual="" redução:=""><pre></pre></estabelecimento></valorreceita></estabelecimento>	e acesse o PGDAS-D. ento>, atividade <atividade>, a soma dos valores o uperior ao valor da parcela de receita informado: Solução: Verifique os valores informados nos campos Receita (o atividade), Parcela de Receita com Isenção e Parcela o Receita com Redução. A soma dos campos isenção redução deverá coincidir com o valor da atividade. to>, atividade <atividade>, foi informado valor inválidadido é entre 0,01 e <maximo>. Solução:</maximo></atividade></atividade>
MSG_E0049 - Para o estabelecimento <estabelecimento <valorisencaoreducao="" e="" isenção="" ou="" redução=""> é si <valorreceita>. Descrição: A soma das parcelas de receita com isenção e redução é superior ao valor da receita da atividade. MSG_E0050 - Para o estabelecimento <estabelecimento <pre="" de="" o="" para="" percentual="" redução:=""></estabelecimento></valorreceita></estabelecimento>	e acesse o PGDAS-D. ento>, atividade <atividade>, a soma dos valores o uperior ao valor da parcela de receita informado: Solução: Verifique os valores informados nos campos Receita (o atividade), Parcela de Receita com Isenção e Parcela o Receita com Redução. A soma dos campos isenção redução deverá coincidir com o valor da atividade. to>, atividade <atividade>, foi informado valor inválidadido é entre 0,01 e <maximo>. Solução: Caso haja percentual de redução, informe um val válido entre o intervalo indicado na mensagem. Ver ite 6.6.6 - Redução.</maximo></atividade></atividade>
MSG_E0049 - Para o estabelecimento <estabelecimento <valorisencaoreducao="" e="" isenção="" ou="" redução=""> é si <valorreceita>. Descrição: A soma das parcelas de receita com isenção e redução é superior ao valor da receita da atividade. MSG_E0050 - Para o estabelecimento <estabelecimento <percentual="" de="" o="" para="" percentual="" redução:="">. O valor valor da receita da atividade. Descrição: O usuário informou percentual de redução fora do intervalo indicado.</estabelecimento></valorreceita></estabelecimento>	e acesse o PGDAS-D. ento>, atividade <atividade>, a soma dos valores o uperior ao valor da parcela de receita informado: Solução: Verifique os valores informados nos campos Receita (a atividade), Parcela de Receita com Isenção e Parcela o Receita com Redução. A soma dos campos isenção redução deverá coincidir com o valor da atividade. to>, atividade <atividade>, foi informado valor inválidadido é entre 0,01 e <maximo>. Solução: Caso haja percentual de redução, informe um valo válido entre o intervalo indicado na mensagem. Ver ite 6.6.6 - Redução.</maximo></atividade></atividade>

Mensagem exibida no caso de informação de dados inválidos por meio de aplicativo de preenchimento automático.

O usuário não deve utilizar software não homologado pela RFB. Efetue a limpeza do *cache* e *cookie* do navegador de internet, ative o modo de compatibilidade e acesse o PGDAS-D.

MSG_E0053 - Para o estabelecimento <estabelecimento>, o município <codmunicipio> é inválido pois não pertence a UF <uf>.

Descrição:

Mensagem exibida no caso de informação de dados inválidos por meio de aplicativo de preenchimento automático.

Solução:

O usuário não deve utilizar software não homologado pela RFB. Efetue a limpeza do *cache* e *cookie* do navegador de internet, ative o modo de compatibilidade e acesse o PGDAS-D.

MSG E0054 - O campo município/UF é inválido.

Descrição:

Mensagem exibida no caso de informação de dados inválidos por meio de aplicativo de preenchimento automático.

Solução:

O usuário não deve utilizar software não homologado pela RFB. Efetue a limpeza do *cache* e *cookie* do navegador de internet, ative o modo de compatibilidade e acesse o PGDAS-D.

MSG_E0055 - Para o estabelecimento <estabelecimento>, atividade <atividade>, existe divergência no preenchimento da Exigibilidade Suspensa: número de processo judicial inválido.

Descrição:

O número do processo judicial informado para suspensão da exigibilidade é inválido.

Solução:

Informe um número de processo judicial válido.

MSG_E0056 - A soma das receitas no mercado interno (exceto para o exterior) informadas em cada atividade é diferente da receita total informada no campo "Receitas no mercado interno".

Descrição:

A soma dos valores das atividades no mercado interno informada pelo usuário é diferente do valor informado no campo Receitas do Mercado Interno, na aba "Receita Bruta Total do Período de Apuração".

Solução:

Verifique o valor informado no campo Receita no Mercado Interno e o(s) valor(es) da(s) receita(s) de cada atividade (exceto para o exterior) selecionada.

MSG_E0057 - A soma das receitas no mercado externo (para o exterior) informadas em cada atividade é diferente da receita total informada no campo "Receitas no mercado externo".

Descrição:

A soma dos valores das atividades no mercado externo informada pelo usuário é diferente do valor informado no

Solução:

Verifique o valor informado no campo Receita no Mercado Externo e o(s) valor(es) da(s) receita(s) de campo Receitas do Mercado Externo, na aba "Receita | cada atividade (para o exterior) selecionada. Bruta Total do Período de Apuração". MSG E0062 - Nenhuma atividade selecionada. É necessário selecionar pelo menos uma atividade. Descrição: Solução: Na aba "Atividades", o usuário clicou no botão SALVAR Selecione as atividades com receita no período de sem ter selecionado ao menos uma atividade apuração. econômica. MSG_E0086 - A receita bruta do ano-calendário ultrapassou o limite em até 20% e não será possível efetuar a declaração a partir do próximo ano. Comunique a exclusão por meio do portal do Simples Nacional. Descrição: Solução: O contribuinte ultrapassou em até 20% o limite de Comunique a exclusão no Portal do Simples Nacional até o último dia útil do mês de janeiro do ano receita permitido para o ano-calendário do PA informado e está impedido de permanecer no Simples Nacional no subsequente. ano sequinte. MSG E0087 - A receita bruta do ano-calendário ultrapassou, em mais de 20%, o(s) sublimite(s) adotado(s) pelo(s) Estado(s): <uf>. Portanto, o ICMS e o ISS deverão ser recolhidos retroativamente ao início de atividade, na forma das legislações estaduais e municipais, respectivamente. Descrição: Solução: O contribuinte ultrapassou em mais de 20% o sublimite O ICMS e o ISS devem ser recolhidos pelos regimes estadual no ano de início de atividades. próprios de cada ente (estados e municípios), retroativamente ao início de atividades. MSG_E0088 - A receita bruta do ano-calendário ultrapassou o sublimite estadual. A partir do próximo ano a empresa não poderá recolher, na forma do Simples Nacional, o ICMS e o ISS do(s) estabelecimento(s) localizado(s) no(s) Estado(s): <uf>. Excetuam-se dessa regra as hipóteses de o(s) Estado(s) ou o Distrito Federal adotar(em) sublimites superiores para o próximo ano e estes não tiverem sido ultrapassados. Descrição: Solução: O ICMS e o ISS devem ser recolhidos pelos regimes O contribuinte ultrapassou em até 20% o sublimite de receita permitido para o ano-calendário do PA informado próprios de cada ente (estados e municípios), a partir do e está impedido de recolher o ICMS e o ISS pelo ano seguinte. Simples Nacional a partir do ano seguinte. MSG E0090 - A receita bruta no mercado interno do ano-calendário anterior ultrapassou o limite. Comunique a exclusão do Simples Nacional por meio do portal do Simples Nacional. Não será possível efetuar a declaração.

Descrição:

Solução:

O contribuinte ultrapassou o limite de receita no anocalendário anterior ao do PA informado e está impedido de permanecer no Simples Nacional. Verifique se a receita do ano anterior ultrapassou em até 20% o limite ou acima desse percentual. Caso seja optante pelo Simples Nacional no ano anterior, comunique a exclusão no Portal do Simples Nacional e informe o mês em que ocorreu o excesso de receita e em que proporção (até 20% ou acima de 20%).

MSG_E0091 – A receita bruta no mercado externo do ano-calendário anterior ultrapassou o limite. Comunique a exclusão do Simples Nacional por meio do portal do Simples Nacional. Não será possível efetuar a declaração.

Descrição:

O contribuinte ultrapassou o limite de receita no anocalendário anterior ao do PA informado e está impedido de permanecer no Simples Nacional.

Solução:

Verifique se a receita do ano anterior ultrapassou em até 20% o limite ou acima desse percentual. Caso seja optante pelo Simples Nacional no ano anterior, comunique a exclusão no Portal do Simples Nacional e informe o mês em que ocorreu o excesso de receita e em que proporção (até 20% ou acima de 20%).

MSG_E0092 – A receita bruta do ano-calendário ultrapassou o limite em mais de 20%. Nesta situação, a exclusão é retroativa à data de início da atividade. Comunique a exclusão por meio do portal do Simples Nacional. Não será possível efetuar a declaração.

Descrição:

O contribuinte ultrapassou em mais de 20% o limite de receita no ano de início de atividades. O contribuinte deve ser excluído do Simples Nacional com efeito retroativo ao início de atividades.

Solução:

Comunique a exclusão no Portal do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente a ultrapassagem do limite.

MSG_E0093 – A receita bruta acumulada em período de apuração anterior ultrapassou o limite em mais de 20%. Comunique a exclusão por meio do portal do Simples Nacional. Não será possível efetuar a declaração.

Descrição:

O contribuinte ultrapassou em mais 20% o limite de receita permitido para o ano-calendário do PA informado e está impedido de permanecer no Simples Nacional a partir do mês seguinte à ultrapassagem.

Solução:

Comunique a exclusão no Portal do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente à ultrapassagem do limite.

MSG_E0094 - A receita bruta do ano-calendário anterior ultrapassou o(s) sublimite(s) adotado(s) pelo(s) Estado(s): <uf>. Portanto, o ICMS e o ISS não estão incluídos no Simples Nacional para o(s) estabelecimento(s) localizado(s) neste(s) Estado(s), devendo o recolhimento destes impostos ser feito na

forma das legislações estaduais e municipais, respectivamente. Descrição: Solução: O contribuinte ultrapassou o sublimite de receita no ano-O ICMS e o ISS devem ser recolhidos pelos regimes calendário anterior ao PA informado e está impedido de próprios de cada ente (estados e municípios). recolher o ICMS e o ISS pelo Simples Nacional. MSG E0095 - A receita bruta do ano-calendário ultrapassou o sublimite estadual em mais de 20%. A partir do próximo mês a empresa não poderá recolher, na forma do Simples Nacional, o ICMS e o ISS do(s) estabelecimento(s) localizado(s) no(s) estado(s): <uf>. Descrição: Solução: O contribuinte ultrapassou em mais de 20% o sublimite O ICMS e o ISS devem ser recolhidos pelos regimes de receita permitido para o ano-calendário no PA próprios de cada ente (estados e municípios), a partir do informado e está impedido de recolher o ICMS e o ISS mês seguinte. pelo Simples Nacional a partir do mês seguinte. MSG E0096 - A receita bruta acumulada em período de apuração anterior ultrapassou o(s) sublimite(s) adotado(s) pelo(s) Estado(s): <uf>. Portanto, o ICMS e o ISS não estão incluídos no Simples Nacional para o(s) estabelecimento(s) localizado(s) neste(s) Estado(s), devendo o recolhimento destes impostos ser feito na forma das legislações estaduais e municipais, respectivamente. Descrição: Solução: O contribuinte ultrapassou em mais de 20% o sublimite O ICMS e o ISS devem ser recolhidos pelos regimes de receita permitido para o ano-calendário do PA próprios de cada ente (estados e municípios), a partir do informado e está impedido de recolher o ICMS e o ISS mês seguinte à ultrapassagem. A orientação se aplica, pelo Simples Nacional a partir do mês seguinte à inclusive, para o PA informado. ultrapassagem. MSG E0097 - A receita bruta do ano-calendário ultrapassou o limite em mais de 20% e não será possível efetuar a declaração a partir do próximo mês. Comunique a exclusão por meio do portal do Simples Nacional. Descrição: Solução: O contribuinte ultrapassou em mais 20% o limite de Comunique a exclusão no Portal do Simples Nacional receita permitido para o ano-calendário do PA informado até o último dia útil do mês subsequente e está impedido de permanecer no Simples Nacional a ultrapassagem do limite. partir do mês seguinte à ultrapassagem. MSG_E0100 - Não há taxa SELIC cadastrada para o período. Tente novamente com outra data.

Descrição:

Solução:

A data informada para pagamento é de mês posterior, Informe uma data dentro do mês atual. para o qual ainda não há taxa Selic definida. MSG_E0116 - O DAS não será gerado pois seu valor é inferior a R\$10,00. Descrição: Solução: Não há emissão de DAS quando o valor devido no O valor devido deverá ser acrescentado ao valor do mês período de apuração é inferior a R\$ 10,00. seguinte até que a soma ultrapasse R\$10,00 para a geração de um DAS avulso. Ver item 6.8.3 - DAS com Valor Inferior a R\$ 10,00. MSG E0117 - Não existe declaração transmitida para este PA. Descrição: Solução: Não há PGDAS-D transmitido para o período de Na tela de consulta a declarações transmitidas, informe apuração informado pelo usuário. um período de apuração para o qual haja PGDAS-D transmitido. MSG_E0123 - Devido a alterações na receita bruta, é necessário retificar as seguintes declarações: Descrição: Solução: Sempre que o usuário retificar a receita bruta de O usuário deverá retificar exclusivamente os períodos de determinado PA, tendo declarações posteriores já apuração informados pelo sistema. Ver item 6.10.1 transmitidas, o sistema exigirá a transmissão dessas Retificação do Valor da Receita Bruta. declarações até o mês de dezembro do ano seguinte. MSG E0124 - Período inferior à data de abertura da empresa Descrição: Solução: O período de apuração informado pelo usuário é anterior Informe um período de apuração válido. à data de abertura da empresa. MSG_E0133 - Período de Apuração inválido! O Período de Apuração deve ser inferior ou igual a <mesatual> Descrição: Solução: O usuário informou período de apuração de mês Informe um período de apuração igual ou anterior ao posterior ao atual. atual. MSG_E0136 - Opção permitida para a geração de DAS de período de apuração (PA) a partir de 01/2018. Descrição: Solução: O usuário tentou gerar DAS com período de apuração Para a geração de DAS de período de apuração anterior

MSG_E0137 - Para o estabelecimento <estabelecimento>, atividade <atividade>, foi informado valor inválido

anterior a 2018.

no campo receita.

- 128 -

a 2018 utilize o PGDAS-D 2012 a 2017.

informe um valor maior que zero para a receita. Se não houver receita auferida no período de apuração, não selecione nenhuma atividade. MSG_E0138 - Opção pelo Simples Nacional anterior à 2018. Para consultar/retificar as receitas anteriores ao início da opção, utilize o PGDAS-D e Defis - 01/2012 a 12/2017. Descrição: O usuário tentou consulta ou retificar as receitas de períodos anteriores a 2018. MSG_E0139 - Não foi gerado DAS por não haver valor devido para o período informado. Descrição: Não há valor devido após a transmissão da declaração. Não será gerado DAS referente a declaração transmitida. MSG_E0141 - Sua sessão expirou. Acesse novamente a aplicação. Descrição: O usuário excedeu o tempo limite sem interagir com o sistema. MSG_E0146 - Houve um erro na recuperação do auditor. Descrição: O usuário tentou transmitir PGDAS-D em atraso e houve erro na identificação do auditor responsável pela sasinatura da notificação do auditor responsável pela sasinatura da notificação do BARF. A data de validade é anterior à data corrente. Descrição: Não é possível realizar pagamento online de DARF de MAED após a data de vencimento. Atenção: A informação de valor fixo de ISS, desde que prevista em lei municipal, só é permitida para os serviços dos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da Lei Complementar 116/2003. Confirma a informação de valor fixo de ISS?		
informe um valor maior que zero para a receita. Se não houver receita auferida no período de apuração, não selecione nenhuma atividade. MSG_E0138 - Opção pelo Simples Nacional anterior à 2018. Para consultar/retificar as receitas anteriores ao início da opção, utilize o PGDAS-D e Defis - 01/2012 a 12/2017. Descrição: O usuário tentou consulta ou retificar as receitas de períodos anteriores a 2018. MSG_E0139 - Não foi gerado DAS por não haver valor devido para o período informado. Descrição: Não há valor devido após a transmissão da declaração. Não será gerado DAS referente a declaração transmitida. MSG_E0141 - Sua sessão expírou. Acesse novamente a aplicação. Descrição: O usuário excedeu o tempo limite sem interagir com o sistema. MSG_E0146 - Houve um erro na recuperação do auditor. Descrição: O usuário tentou transmitir PGDAS-D em atraso e houve erro na identificação do auditor responsável pela assinatura da notificação do auditor responsável pela sassinatura da notificação do auditor responsável pela Federal do Brasil de sua jurisdição. MSG_E0152 - Não é possível pagar o DARF. A data de validade é anterior à data corrente. MSG_E052 - Não é possível pagar o DARF. A data de validade é anterior à data corrente. Atenção: A informação de valor fixo de ISS, desde que prevista em lei municipal, só é permitida para os serviços dos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da Lei Complementar 116/2003. Confirma a informação de valor fixo de ISS; em Mensagem que solicita a confirmação do usuário no Verifique a possibilidade de recolhimento de ISS em	Descrição:	Solução:
houver receita auferida no período de apuração, não selecione nenhuma atividade. MSG_E0138 - Opção pelo Simples Nacional anterior à 2018. Para consultar/retificar as receitas anteriores ao inicio da opção, utilize o PGDAS-D e Defis - 01/2012 a 12/2017. Descrição: O usuário tentou consulta ou retificar as receitas de períodos anteriores a 2018. MSG_E0139 - Não foi gerado DAS por não haver valor devido para o período informado. Descrição: Não há valor devido após a transmissão da declaração. Descrição: O usuário excedeu o tempo limite sem interagir com o sistema. MSG_E0141 - Sua sessão expirou. Acesse novamente a aplicação. Descrição: O usuário excedeu o tempo limite sem interagir com o sistema. MSG_E0146 - Houve um erro na recuperação do auditor. Descrição: O usuário tentou transmitir PGDAS-D em atraso e houve erro na identificação do auditor responsável pela assinatura da notificação de lançamento da multa. MSG_E0152 - Não é possível pagar o DARF. A data de validade é anterior à data corrente. Descrição: O contribuinte deverá emitir o DARF de MAED por meio do E-CAC ou do Sicalc WEB. Atenção: A informação de valor fixo de ISS, desde que prevista em lei municipal, só é permitida para os serviços dos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da Lei Complementar 116/2003. Confirma a informação de valor fixo de ISS, desde que prevista em lei municipal, só é permitida para os serviços dos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da Lei Complementar 116/2003. Confirma a informação de valor fixo de ISS, desde que prevista em lei municipal, só é permitida para os serviços dos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da Lei Complementar 116/2003. Confirma a informação de valor fixo de ISS em	O usuário não informou ou informou ZERO no campo de	Verifique se a atividade selecionada está correta e
selecione nenhuma atividade. MSG_E0138 - Opção pelo Simples Nacional anterior à 2018. Para consultar/retificar as receitas anteriores ao início da opção, utilize o PGDAS-D e Defis - 01/2012 a 12/2017. Descrição: Solução: Para consultar ou retificar apurações anteriores a 2018 utilize o PGDAS-D 2012 a 2017. MSG_E0139 - Não foi gerado DAS por não haver valor devido para o período informado. Descrição: Solução: Não será gerado DAS referente a declaração transmitida. MSG_E0141 - Sua sessão expirou. Acesse novamente a aplicação. Descrição: Solução: Não será gerado DAS referente a declaração transmitida. MSG_E0146 - Houve um erro na recuperação do auditor. Descrição: Solução: Solução: Solução: Peche todas as abas do navegador e abra em seguida para acessar novamente a aplicação. MSG_E0146 - Houve um erro na recuperação do auditor. Descrição: Solução: Comunique a unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição. MSG_E0152 - Não é possível pagar o DARF. A data de validade é anterior à data corrente. Descrição: Solução: O contribuinte deverá emitir o DARF de MAED por meio do E-CAC ou do Sicalc WEB. Atenção: A informação de valor fixo de ISS, desde que prevista em lei municipal, só é permitida para os serviços dos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da Lei Complementar 116/2003. Confirma a informação de valor fixo de ISS? Mensagem que solicita a confirmação do usuário no Verifique a possibilidade de recolhimento de ISS em	receita da atividade.	informe um valor maior que zero para a receita. Se não
MSG_E0138 - Opção pelo Simples Nacional anterior à 2018. Para consultar/retificar as receitas anteriores ao início da opção, utilize o PGDAS-D e Defis - 01/2012 a 12/2017. Descrição: O usuário tentou consulta ou retificar as receitas de períodos anteriores a 2018. MSG_E0139 - Não foi gerado DAS por não haver valor devido para o período informado. Descrição: Não há valor devido após a transmissão da declaração. Não será gerado DAS referente a declaração transmitida. MSG_E0141 - Sua sessão expirou. Acesse novamente a aplicação. O usuário excedeu o tempo limite sem interagir com o sistema. MSG_E0146 - Houve um erro na recuperação do auditor. Descrição: O usuário tentou transmitir PGDAS-D em atraso e houve erro na identificação do auditor responsável pala assinatura da notificação de lançamento da multa. MSG_E0152 - Não é possível pagar o DARF. A data de validade é anterior à data corrente. Descrição: O usuário tendou transmitor PGDAS-D em atraso e houve erro na identificação de lançamento da multa. MSG_E0152 - Não é possível pagar o DARF. A data de validade é anterior à data corrente. Descrição: O contribuinte deverá emitir o DARF de MAED por meio do E-CAC ou do Sicalc WEB. Atenção: A informação de valor fixo de ISS, desde que prevista em lei municipal, só é permitida para os serviços dos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da Lei Complementar 116/2003. Confirma a informação de valor fixo de ISS? Mensagem que solicita a confirmação do usuário no Verifique a possibilidade de recolhimento de ISS em		houver receita auferida no período de apuração, não
Descrição: O usuário tentou consulta ou retificar as receitas de períodos anteriores a 2018. MSG_E0139 - Não foi gerado DAS por não haver valor devido para o período informado. Descrição: Não há valor devido após a transmissão da declaração. Descrição: O usuário excedeu o tempo limite sem interagir com o sistema. Descrição: O usuário tentou transmitir PGDAS-D em atraso e houve erro na identificação de lançamento da multa. MSG_E0152 - Não é possível realizar pagamento online de DARF de MAED após a data de vencimento. Atenção: Atenção: A informação de valor fixo de ISS, desde que prevista em lei municipal, só é permitida para os serviços dos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da Lei Complementar 116/2003. Confirma a informação de recolhimento de ISS em valor de vido para o período informado. Para consultar ou retificar apurações anteriores a 2018 utilize o PGDAS-D 2012 a 2017. Para consultar ou retificar apurações anteriores a 2018 utilize o PGDAS-D 2012 a 2017. Para consultar ou retificar apurações anteriores a 2018 utilize o PGDAS-D 2012 a 2017. Solução: Não será gerado DAS referente a declaração transmitida. Solução: Solução: Comunique a unidade de abra em seguida para acessar novamente a aplicação. Solução: Comunique a unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição. Solução: O contribuinte deverá emitir o DARF de MAED por meio do E-CAC ou do Sicalc WEB. Atenção: A informação de valor fixo de ISS, desde que prevista em lei municipal, só é permitida para os serviços dos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da Lei Complementar 116/2003. Confirma a informação de valor fixo de ISS? Descrição: Verifique a possibilidade de recolhimento de ISS em		selecione nenhuma atividade.
Descrição: O usuário tentou consulta ou retificar as receitas de períodos anteriores a 2018. MSG_E0139 - Não foi gerado DAS por não haver valor devido para o período informado. Descrição: Não há valor devido após a transmissão da declaração. Descrição: Descrição: Descrição: Descrição: Descrição: O usuário excedeu o tempo limite sem interagir com o sistema. Descrição: O usuário tentou transmitir PGDAS-D em atraso e houve erro na identificação do auditor responsável pela assinatura da notificação de lançamento da multa. MSG_E0152 - Não é possível pagar o DARF. A data de validade é anterior à data corrente. Descrição: Descrição: Descrição: Descrição: Descrição: Descrição: Atenção: A informação de valor fixo de ISS, desde que prevista em lei municipal, só é permitida para os serviços dos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da Lei Complementar 116/2003. Confirma a informação de valor fixo de ISS? Mensagem que solicita a confirmação do usuário no Verifique a possibilidade de recolhimento de ISS em	MSG_E0138 - Opção pelo Simples Nacional anterior à	2018. Para consultar/retificar as receitas anteriores ao
O usuário tentou consulta ou retificar as receitas de períodos anteriores a 2018. MSG_E0139 - Não foi gerado DAS por não haver valor devido para o período informado. Descrição: Não há valor devido após a transmissão da declaração. Não será gerado DAS referente a declaração transmitida. MSG_E0141 - Sua sessão expirou. Acesse novamente a aplicação. Descrição: O usuário excedeu o tempo limite sem interagir com o sistema. Descrição: O usuário tentou transmitir PGDAS-D em atraso e houve erro na identificação do auditor responsável pela assinatura da notificação de lançamento da multa. MSG_E0152 - Não é possível pagar o DARF. A data de validade é anterior à data corrente. Descrição: O contribuinte deverá emitir o DARF de MAED por meio do E-CAC ou do Sicalc WEB. Atenção: A informação de valor fixo de ISS, desde que prevista em lei municipal, só é permitida para os serviços dos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da Lei Complementar 116/2003. Confirma a informação de valor fixo de ISS? Descrição: Descrição	início da opção, utilize o PGDAS-D e Defis - 01/2012 a	12/2017.
períodos anteriores a 2018. MSG_E0139 - Não foi gerado DAS por não haver valor devido para o período informado. Descrição: Não há valor devido após a transmissão da declaração. Não será gerado DAS referente a declaração transmitida. MSG_E0141 - Sua sessão expirou. Acesse novamente a aplicação. Descrição: O usuário excedeu o tempo limite sem interagir com o sistema. MSG_E0146 - Houve um erro na recuperação do auditor. Descrição: O usuário tentou transmitir PGDAS-D em atraso e houve erro na identificação do auditor responsável pela assinatura da notificação de lançamento da multa. MSG_E0152 - Não é possível pagar o DARF. A data de validade é anterior à data corrente. Descrição: O contribuinte deverá emitir o DARF de MAED por meio do E-CAC ou do Sicalc WEB. Atenção: A informação de valor fixo de ISS, desde que prevista em lei municipal, só é permitida para os serviços dos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da Lei Complementar 116/2003. Confirma a informação de valor fixo de ISS? Descrição: Verifique a possibilidade de recolhimento de ISS em	Descrição:	Solução:
MSG_E0139 - Não foi gerado DAS por não haver valor devido para o período informado. Descrição: Não há valor devido após a transmissão da declaração. MSG_E0141 - Sua sessão expirou. Acesse novamente a aplicação. Descrição: O usuário excedeu o tempo limite sem interagir com o sistema. MSG_E0146 - Houve um erro na recuperação do auditor. Descrição: O usuário tentou transmitir PGDAS-D em atraso e houve erro na identificação do auditor responsável pela assinatura da notificação de lançamento da multa. MSG_E0152 - Não é possível pagar o DARF. A data de validade é anterior à data corrente. Descrição: O contribuinte deverá emitir o DARF de MAED por meio do E-CAC ou do Sicalc WEB. Atenção: A informação de valor fixo de ISS, desde que prevista em lei municipal, só é permitida para os serviços dos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da Lei Complementar 116/2003. Confirma a informação de valor fixo de ISS em Verifique a possibilidade de recolhimento de ISS em	O usuário tentou consulta ou retificar as receitas de	Para consultar ou retificar apurações anteriores a 2018
Descrição: Não há valor devido após a transmissão da declaração. Não há valor devido após a transmissão da declaração. MSG_E0141 - Sua sessão expirou. Acesse novamente a aplicação. Descrição: O usuário excedeu o tempo limite sem interagir com o sistema. MSG_E0146 - Houve um erro na recuperação do auditor. Descrição: O usuário tentou transmitir PGDAS-D em atraso e houve erro na identificação do auditor responsável pela assinatura da notificação de lançamento da multa. MSG_E0152 - Não é possível pagar o DARF. A data de validade é anterior à data corrente. Descrição: O contribuinte deverá emitir o DARF de MAED por meio do E-CAC ou do Sicalc WEB. Atenção: A informação de valor fixo de ISS, desde que prevista em lei municipal, só é permitida para os serviços dos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da Lei Complementar 116/2003. Confirma a informação de valor fixo de ISS? Descrição: Descrição: O escrição: Solução: O contribuinte deverá emitir o DARF de MAED por meio do E-CAC ou do Sicalc WEB. Atenção: A informação de valor fixo de ISS, desde que prevista em lei municipal, só é permitida para os serviços dos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da Lei Complementar 116/2003. Confirma a informação de valor fixo de ISS? Descrição: Verifique a possibilidade de recolhimento de ISS em	períodos anteriores a 2018.	utilize o PGDAS-D 2012 a 2017.
Não há valor devido após a transmissão da declaração. MSG_E0141 - Sua sessão expirou. Acesse novamente a aplicação. Descrição: O usuário excedeu o tempo limite sem interagir com o sistema. MSG_E0146 - Houve um erro na recuperação do auditor. Descrição: O usuário tentou transmitir PGDAS-D em atraso e houve erro na identificação do auditor responsável pela assinatura da notificação de lançamento da multa. MSG_E0152 - Não é possível pagar o DARF. A data de validade é anterior à data corrente. Descrição: O contribuinte deverá emitir o DARF de MAED por meio do E-CAC ou do Sicalc WEB. Atenção: A informação de valor fixo de ISS, desde que prevista em lei municipal, só é permitida para os serviços dos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da Lei Complementar 116/2003. Confirma a informação de valor fixo de ISS? Descrição: Descrição: Descrição: O contribuinte deverá emitir o DARF de MAED por meio do E-CAC ou do Sicalc WEB. Solução: Verifique a possibilidade de recolhimento de ISS em	MSG_E0139 - Não foi gerado DAS por não haver valor	devido para o período informado.
transmitida. MSG_E0141 - Sua sessão expirou. Acesse novamente a aplicação. Descrição: O usuário excedeu o tempo limite sem interagir com o sistema. Pescrição: O usuário tentou transmitir PGDAS-D em atraso e houve erro na identificação do auditor responsável pela assinatura da notificação de lançamento da multa. MSG_E0152 - Não é possível pagar o DARF. A data de validade é anterior à data corrente. Descrição: O contribuinte deverá emitir o DARF de MAED por meio do E-CAC ou do Sicalc WEB. Atenção: A informação de valor fixo de ISS, desde que prevista em lei municipal, só é permitida para os serviços dos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da Lei Complementar 116/2003. Confirma a informação de valor fixo de ISS? Descrição: Descrição: Descrição: O contribuinte deverá emitir o DARF de MAED por meio do E-CAC ou do Sicalc WEB. Solução: Verifique a possibilidade de recolhimento de ISS em	Descrição:	Solução:
Descrição: O usuário excedeu o tempo limite sem interagir com o sistema. MSG_E0146 - Houve um erro na recuperação do auditor. Descrição: O usuário tentou transmitir PGDAS-D em atraso e houve erro na identificação do auditor responsável pela assinatura da notificação de lançamento da multa. MSG_E0152 - Não é possível pagar o DARF. A data de validade é anterior à data corrente. Descrição: O contribuinte deverá emitir o DARF de MAED por meio do E-CAC ou do Sicalc WEB. Atenção: A informação de valor fixo de ISS, desde que prevista em lei municipal, só é permitida para os serviços dos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da Lei Complementar 116/2003. Confirma a informação de valor fixo de ISS? Descrição: Descrição: Descrição: Descrição: Descrição: O contribuinte deverá emitir o DARF de MAED por meio do E-CAC ou do Sicalc WEB. Solução: O contribuinte deverá emitir o DARF de MAED por meio do E-CAC ou do Sicalc WEB. Solução: O contribuinte deverá emitir o DARF de MAED por meio do E-CAC ou do Sicalc WEB. Solução: O contribuinte deverá emitir o DARF de MAED por meio do E-CAC ou do Sicalc WEB. Solução: Verifique a possibilidade de recolhimento de ISS em	Não há valor devido após a transmissão da declaração.	Não será gerado DAS referente a declaração
Descrição: O usuário excedeu o tempo limite sem interagir com o sistema. Pescrição: Descrição: Descrição: O usuário tentou transmitir PGDAS-D em atraso e houve erro na identificação do auditor responsável pela assinatura da notificação de lançamento da multa. MSG_E0152 - Não é possível pagar o DARF. A data de validade é anterior à data corrente. Descrição: O contribuinte deverá emitir o DARF de MAED por meio do E-CAC ou do Sicalc WEB. Atenção: A informação de valor fixo de ISS, desde que prevista em lei municipal, só é permitida para os serviços dos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da Lei Complementar 116/2003. Confirma a informação de valor fixo de ISS? Descrição: Descrição: Verifique a possibilidade de recolhimento de ISS em		transmitida.
O usuário excedeu o tempo limite sem interagir com o sistema. MSG_E0146 - Houve um erro na recuperação do auditor. Descrição: O usuário tentou transmitir PGDAS-D em atraso e houve erro na identificação do auditor responsável pela assinatura da notificação de lançamento da multa. MSG_E0152 - Não é possível pagar o DARF. A data de validade é anterior à data corrente. Descrição: Não é possível realizar pagamento online de DARF de MAED após a data de vencimento. Atenção: A informação de valor fixo de ISS, desde que prevista em lei municipal, só é permitida para os serviços dos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da Lei Complementar 116/2003. Confirma a informação de valor fixo de ISS? Descrição: Descrição: Não é possível realizar pagamento online de DARF de MAED por meio do E-CAC ou do Sicalc WEB. Solução: Verifique a possibilidade de recolhimento de ISS em	MSG_E0141 - Sua sessão expirou. Acesse novamente	a aplicação.
para acessar novamente a aplicação. MSG_E0146 - Houve um erro na recuperação do auditor. Descrição: O usuário tentou transmitir PGDAS-D em atraso e houve erro na identificação do auditor responsável pela assinatura da notificação de lançamento da multa. MSG_E0152 - Não é possível pagar o DARF. A data de validade é anterior à data corrente. Descrição: Não é possível realizar pagamento online de DARF de MAED após a data de vencimento. Atenção: A informação de valor fixo de ISS, desde que prevista em lei municipal, só é permitida para os serviços dos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da Lei Complementar 116/2003. Confirma a informação de valor fixo de ISS? Descrição: Verifique a possibilidade de recolhimento de ISS em	Descrição:	Solução:
MSG_E0146 - Houve um erro na recuperação do auditor. Descrição: O usuário tentou transmitir PGDAS-D em atraso e houve erro na identificação do auditor responsável pela assinatura da notificação de lançamento da multa. MSG_E0152 - Não é possível pagar o DARF. A data de validade é anterior à data corrente. Descrição: Solução: Solução: Solução: O contribuinte deverá emitir o DARF de MAED por meio do E-CAC ou do Sicalc WEB. Atenção: A informação de valor fixo de ISS, desde que prevista em lei municipal, só é permitida para os serviços dos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da Lei Complementar 116/2003. Confirma a informação de valor fixo de ISS? Descrição: Verifique a possibilidade de recolhimento de ISS em	O usuário excedeu o tempo limite sem interagir com o	Feche todas as abas do navegador e abra em seguida
Descrição: O usuário tentou transmitir PGDAS-D em atraso e houve erro na identificação do auditor responsável pela assinatura da notificação de lançamento da multa. MSG_E0152 - Não é possível pagar o DARF. A data de validade é anterior à data corrente. Descrição: Não é possível realizar pagamento online de DARF de MAED após a data de vencimento. Atenção: A informação de valor fixo de ISS, desde que prevista em lei municipal, só é permitida para os serviços dos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da Lei Complementar 116/2003. Confirma a informação de valor fixo de ISS? Descrição: Descrição: Descrição: O contribuinte deverá emitir o DARF de MAED por meio do E-CAC ou do Sicalc WEB. Solução: Solução: Solução: Verifique a possibilidade de recolhimento de ISS em	sistema.	para acessar novamente a aplicação.
O usuário tentou transmitir PGDAS-D em atraso e houve erro na identificação do auditor responsável pela assinatura da notificação de lançamento da multa. MSG_E0152 - Não é possível pagar o DARF. A data de validade é anterior à data corrente. Descrição: Não é possível realizar pagamento online de DARF de MAED após a data de vencimento. Atenção: A informação de valor fixo de ISS, desde que prevista em lei municipal, só é permitida para os serviços dos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da Lei Complementar 116/2003. Confirma a informação de valor fixo de ISS? Descrição: Descrição: Solução: Verifique a possibilidade de recolhimento da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição. Solução: O contribuinte deverá emitir o DARF de MAED por meio do E-CAC ou do Sicalc WEB. Solução: Verifique a possibilidade de recolhimento de ISS em	MSG_E0146 - Houve um erro na recuperação do audito	or.
erro na identificação do auditor responsável pela assinatura da notificação de lançamento da multa. MSG_E0152 - Não é possível pagar o DARF. A data de validade é anterior à data corrente. Descrição: Não é possível realizar pagamento online de DARF de MAED após a data de vencimento. Atenção: A informação de valor fixo de ISS, desde que prevista em lei municipal, só é permitida para os serviços dos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da Lei Complementar 116/2003. Confirma a informação de valor fixo de ISS? Descrição: Descrição: Nensagem que solicita a confirmação do usuário no Verifique a possibilidade de recolhimento de ISS em	Descrição:	Solução:
assinatura da notificação de lançamento da multa. MSG_E0152 - Não é possível pagar o DARF. A data de validade é anterior à data corrente. Descrição: Não é possível realizar pagamento online de DARF de MAED por meio do E-CAC ou do Sicalc WEB. Atenção: A informação de valor fixo de ISS, desde que prevista em lei municipal, só é permitida para os serviços dos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da Lei Complementar 116/2003. Confirma a informação de valor fixo de ISS? Descrição: Solução: Solução: Verifique a possibilidade de recolhimento de ISS em	O usuário tentou transmitir PGDAS-D em atraso e houve	Comunique a unidade de atendimento da Receita
MSG_E0152 - Não é possível pagar o DARF. A data de validade é anterior à data corrente. Descrição: Não é possível realizar pagamento online de DARF de MAED por meio do E-CAC ou do Sicalc WEB. Atenção: A informação de valor fixo de ISS, desde que prevista em lei municipal, só é permitida para os serviços dos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da Lei Complementar 116/2003. Confirma a informação de valor fixo de ISS? Descrição: Solução: Solução: Verifique a possibilidade de recolhimento de ISS em	erro na identificação do auditor responsável pela	Federal do Brasil de sua jurisdição.
Descrição: Não é possível realizar pagamento online de DARF de MAED após a data de vencimento. O contribuinte deverá emitir o DARF de MAED por meio do E-CAC ou do Sicalc WEB. Atenção: A informação de valor fixo de ISS, desde que prevista em lei municipal, só é permitida para os serviços dos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da Lei Complementar 116/2003. Confirma a informação de valor fixo de ISS? Descrição: Solução: Verifique a possibilidade de recolhimento de ISS em	assinatura da notificação de lançamento da multa.	
Não é possível realizar pagamento online de DARF de MAED após a data de vencimento. O contribuinte deverá emitir o DARF de MAED por meio do E-CAC ou do Sicalc WEB. Atenção: A informação de valor fixo de ISS, desde que prevista em lei municipal, só é permitida para os serviços dos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da Lei Complementar 116/2003. Confirma a informação de valor fixo de ISS? Descrição: Solução: Verifique a possibilidade de recolhimento de ISS em	MSG_E0152 - Não é possível pagar o DARF. A data de	validade é anterior à data corrente.
MAED após a data de vencimento. do E-CAC ou do Sicalc WEB. Atenção: A informação de valor fixo de ISS, desde que prevista em lei municipal, só é permitida para os serviços dos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da Lei Complementar 116/2003. Confirma a informação de valor fixo de ISS? Descrição: Solução: Mensagem que solicita a confirmação do usuário no Verifique a possibilidade de recolhimento de ISS em	Descrição:	Solução:
Atenção: A informação de valor fixo de ISS, desde que prevista em lei municipal, só é permitida para os serviços dos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da Lei Complementar 116/2003. Confirma a informação de valor fixo de ISS? Descrição: Solução: Mensagem que solicita a confirmação do usuário no Verifique a possibilidade de recolhimento de ISS em	Não é possível realizar pagamento online de DARF de	O contribuinte deverá emitir o DARF de MAED por meio
serviços dos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da Lei Complementar 116/2003. Confirma a informação de valor fixo de ISS? Descrição: Mensagem que solicita a confirmação do usuário no Verifique a possibilidade de recolhimento de ISS em	MAED após a data de vencimento.	do E-CAC ou do Sicalc WEB.
de ISS? Descrição: Mensagem que solicita a confirmação do usuário no Verifique a possibilidade de recolhimento de ISS em	Atenção: A informação de valor fixo de ISS, desde o	que prevista em lei municipal, só é permitida para os
Descrição: Solução: Mensagem que solicita a confirmação do usuário no Verifique a possibilidade de recolhimento de ISS em	serviços dos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da Lei Comple	ementar 116/2003. Confirma a informação de valor fixo
Mensagem que solicita a confirmação do usuário no Verifique a possibilidade de recolhimento de ISS em	de ISS?	
	Descrição:	Solução:
caso de informação de valor fixo de ISS. valor fixo por meio de legislação municipal ou distrital.	Mensagem que solicita a confirmação do usuário no	Verifique a possibilidade de recolhimento de ISS em
	caso de informação de valor fixo de ISS.	valor fixo por meio de legislação municipal ou distrital.

	Ver item 6.6.9 – Valor Fixo de ICMS e ISS.						
Atenção: A redução de ISS, desde que prevista em lei municipal, não pode resultar em alíquota inferior a							
2%, conforme Lei Complementar 116/2003. Caso o percentual informado resulte em alíquota inferior, será							
considerado 2%. Confirma a informação de redução?							
B 1.7	0.1.7						

Descrição:

Alerta sobre a redução de ISS, exceto para as atividades dos itens 7.02, 7.05 e 16.01.

Descrição:

Verifique a possibilidade de utilização de redução de ISS por meio de legislação municipal ou distrital. Ver item 6.6.6 - Redução.

Atenção: Esta opção somente deve ser utilizada para isenção/redução concedida, especificamente, às empresas optantes pelo Simples Nacional, por meio de legislação distrital ou estadual.

Descrição:

Alerta sobre a informação de isenção/redução de ICMS

Pelo usuário.

Solução:

Verifique a possibilidade de utilização de isenção/redução por meio de legislação estadual ou distrital. Ver itens 6.6.5 – Isenção e 6.6.6 - Redução.

Atenção: Esta opção somente deve ser utilizada para isenção/redução concedida, especificamente, às empresas optantes pelo Simples Nacional, por meio de legislação distrital ou municipal.

Descrição:

Alerta sobre a informação de isenção/redução de ISS

pelo usuário.

Solução:

Verifique a possibilidade de utilização de isenção/redução por meio de legislação municipal ou distrital. Ver itens 6.6.5 – Isenção e 6.6.6 - Redução.

Atenção: Esta opção é restrita à ME/EPP com parcela de receita bruta referente à venda/revenda de produtos/mercadorias sujeitos à tributação concentrada em uma única etapa (monofásica).

Descrição: Solução:

Alerta sobre a informação de tributação monofásica de PIS e/ou COFINS.

Verifique a possibilidade de utilização de tributação monofásica de PIS e/ou COFINS por meio de legislação federal.

Atenção: Esta opção é restrita à ME/EPP com parcela de receita bruta referente à venda/revenda de produtos/mercadorias submetidos à substituição tributária de <tributo>.

Descrição:

Alerta sobre a informação de substituição tributária de PIS e/ou COFINS.

Solução:

Verifique a possibilidade de utilização de substituição tributária de PIS e/ou COFINS por meio de legislação federal.

Atenção: Esta opção é restrita à ME/EPP com parcela de receita bruta referente à venda/revenda de produtos/mercadorias submetidos à substituição tributária de ICMS, <i>desde que esteja na condição de

substituída tributária √i>. Descrição: Alerta sobre a informação de substituição tributária de ICMS. Solução: Verifique a possibilidade de utilização de substituição tributária por meio de legislação estadual ou distrital.

Atenção: Esta opção é restrita à ME/EPP com parcela de receita bruta referente à venda/revenda de produtos/mercadorias submetidos ao regime de antecipação do recolhimento do ICMS, nas aquisições em outros Estados e DF, com encerramento de tributação.

Descrição:							Solução:
Alerta	sobre	а	informação	de	antecipação	com	Verifique a possibilidade de utilização de antecipação
encerra	amento	de tr	ibutação de I	CMS			com encerramento de tributação de ICMS por meio de
							legislação estadual ou distrital.

A declaração do período <pa> da empresa <nome>, CNPJ <cnpj> foi transmitida com sucesso. Tanto a cópia da declaração quanto o recibo de entrega poderão ser obtidos por meio do menu "Consultar Declarações". Para a emissão do DAS, acesse a opção "Gerar DAS".

Descrição:

Mensagem que informa sobre a transmissão da declaração com sucesso.

A declaração do período <pa> da empresa <nome>, CNPJ <cnpj> foi transmitida com sucesso. Entretanto, foi entregue fora do prazo, o que ensejou a aplicação de multa. Tanto a cópia da declaração, o recibo de entrega, a notificação de lançamento e o DARF poderão ser obtidos por meio do menu "Consultar Declarações". Para a emissão do DAS, acesse a opção "Gerar DAS".

Descrição:	Solução:
O usuário transmitiu declaração em atraso no PGDAS-	Ver item 6.2 – MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA
D. A transmissão gerou notificação de lançamento de	DECLARAÇÃO (MAED).
multa e o respectivo DARF.	

Considera-se exportação de serviços para o exterior a prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas, exceto quanto aos serviços desenvolvidos no Brasil cujo resultado aqui se verifique. (Base Normativa: art. 25, §4º da Resolução CGSN 140/2018)

Descrição:	Solução:
Definição de exportação de serviços.	Informe atividade de serviços prestados no exterior
	apenas se a atividade cumprir os requisitos definidos
	pelo art. 25, §4º da Resolução CGSN 140/2018.

Consta a transmissão da DEFIS com evento de situação especial. Não é possível realizar declaração de período posterior ao evento de situação especial.

B	0.1.~					
Descrição:	Solução:					
O período de apuração informado é posterior a data do	Se o CNPJ do contribuinte estiver baixado, não há					
evento especial (extinção, cisão, fusão) declarado em	possibilidade de transmissão de PGDAS-D. Caso não					
DEFIS para o mesmo ano-calendário.	tenha ocorrido a extinção, cisão ou fusão do					
	contribuinte, retifique a DEFIS e exclua a informação de					
	situação especial. Ver itens 9.3.1 – Retificar Data do					
	Evento de Situação Especial para uma Data Posterior e					
	9.3.2 – Retificar Situação Especial para Situação					
	Normal.					
Empresa Baixada no Cadastro CNPJ.						
Descrição:	Solução:					
O usuário informou CNPJ de empresa baixada.	Não é possível transmitir PGDAS-D de período de					
	apuração posterior a baixa ou nulidade do CNPJ.					
Erro ao acionar o sistema SENDA:						
Descrição:	Solução:					
Indisponibilidade momentânea do sistema.	Aguarde alguns instantes e tente novamente.					
Informar como receita de locação de bens móveis ape	nas aquela decorrente da exploração de atividade não					
definida na lista de serviços anexa à Lei Complementa	r 116/2003 (não sujeita à tributação do ISS)."					
Descrição:	Solução:					
Descrição da atividade de locação de bens móveis.	Verifique se a receita declarada é oriunda de atividade					
	na lista de serviços anexa à LC 116/2003. Se o serviço					
	estiver listado, selecione a atividade correspondente no					
	PGDAS-D.					
Informe valor fixo de ICMS maior do que 0,00 ou deixe	o campo em branco.					
Descrição:	Solução:					
No campo "Valor Fixo de ICMS" não é possível informar	Caso não haja previsão para recolhimento de valor fixo					
0,00.	deixe o campo em branco. Ver item 6.6.9 – Valor Fixo de					
	ICMS e ISS.					
Informe valor fixo de ISS maior do que 0,00 ou deixe o	campo em branco.					
Descrição:	Solução:					
No campo "Valor Fixo de ISS" não é possível informar	Caso não haja previsão para recolhimento de valor fixo					
0,00.	deixe o campo em branco.					
Já existe uma declaração transmitida para este PA. Você deseja retificar a declaração anterior?						

Descrição: Solução: Alerta sobre a existência de declaração transmitida para Clique em "Sim", caso deseje retificar a declaração. o período de apuração informado. Não foi identificado lançamento de ofício para o tributo <tributo> na atividade <atividade>. Descrição: Solução: O usuário informou indevidamente lancamento de ofício Não é possível lançamento de ofício nesse caso. Ver para determinado tributo. Não há auto de infração item 6.6.4 – Lançamento de Ofício. lançado para esse contribuinte. O valor fixo de ISS não pode ser superior a R\$ <valor>. Descrição: Solução: O usuário informou valor superior ao permitido no artigo Caso haja permissão legal para recolhimento do ISS em 33, § 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018. valor fixo, o usuário deverá observar os valores disciplinados pelo artigo 33, § 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018. Ver item 6.6.9 – Valor Fixo de ICMS e ISS. O valor fixo de ICMS não pode ser superior a R\$ <valor>. Solução: Descrição:

Para realizar a Apuração do PA <pa>, a empresa deverá, antes, preencher e transmitir a DEFIS do anocalendário <anoanterior>.

O usuário informou valor superior ao permitido no artigo

33, § 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018.

Caso haja permissão legal para recolhimento do ICMS

em valor fixo, o usuário deverá observar os valores disciplinados pelo artigo 33, § 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018. Ver item 6.6.9 – Valor Fixo de ICMS e ISS.

Descrição:	Solução:
A DEFIS do ano-calendário indicado não foi transmitida	Transmita a DEFIS do ano-calendário indicado para
no prazo e impediu a transmissão do PGDAS-D.	prosseguir a apuração do PGDAS-D.

São enquadradas como prestação de serviços sujeitos ao fator "r" as seguintes atividades (art. 25, §1º, V da Resolução CGSN 140/2018):

- administração e locação de imóveis de terceiros, assim entendidas a gestão e administração de imóveis de terceiros para qualquer finalidade, incluída a cobrança de alugueis de imóveis de terceiros; academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento da optante; licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento da optante; empresas montadoras de estandes para feiras; laboratórios de

análises clínicas ou de patologia clínica; serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; serviços de prótese em geral; fisioterapia; medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; medicina veterinária; odontologia e prótese dentária; psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação; arquitetura e urbanismo; engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; perícia e avaliação; auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; jornalismo e publicidade; agenciamento; OUTROS serviços intelectuais não relacionados no art. 25, §1º, III e IV, §2º, I, e § 11 da Resolução CGSN 140/2018.

Descrição:	Solução:
Descrição das atividades sujeitas ao fator "r".	Ver item 6.5 - ATIVIDADES ECONÔMICAS COM
	RECEITA NO PERÍODO DE APURAÇÃO.

São enquadradas como prestação de serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III as seguintes atividades (art. 25, §1º, III, §2º, I e §11 da Resolução CGSN 140/2018):

- creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, exceto as previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso V do art. 25, § 1º da Resolução CGSN 140/2018; agência terceirizada de correios; agência de viagem e turismo; transporte municipal de passageiros e de cargas em qualquer modalidade; centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga; agência lotérica; serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais; produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais; corretagem de seguros; corretagem de imóveis de terceiros, assim entendida a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis; servicos vinculados à locação de bens imóveis, assim entendidos o assessoramento locatício e a avaliação de imóveis para fins de locação; locação, cessão de uso e congêneres, de bens imóveis próprios com a finalidade de exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para a realização de eventos ou negócios de qualquer natureza; escritórios de serviços contábeis não autorizados pela legislação municipal a pagar o ISS em valor fixo em guia do Município; comercialização de medicamentos e produtos magistrais, produzidos por manipulação de fórmulas, sob encomenda, no próprio estabelecimento; OUTROS serviços não intelectuais e não relacionados no art. 25, §1º, incisos IV e V da Resolução CGSN 140/2018.

Descrição:	Solução:
	-

"r" e tributadas pelo Anexo III.

Informações sobre as atividades NÃO sujeitas ao fator | Ver item 6.5 - ATIVIDADES ECONÔMICAS COM RECEITA NO PERÍODO DE APURAÇÃO.

São enquadradas como prestação de serviços sujeitos ao Anexo IV as seguintes atividades:

- construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada; execução de projetos e serviços de paisagismo; decoração de interiores; serviço de vigilância, limpeza ou conservação; serviços advocatícios.

OBS - Os serviços relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2013 devem ser informados em item específico.

Descrição:	Solução:
Informações sobre as atividades tributadas pelo Anexo	Ver item 6.5 - ATIVIDADES ECONÔMICAS COM
IV.	RECEITA NO PERÍODO DE APURAÇÃO.

Serviços relacionados nos subitens 7.02; 7.05 e 16.1 da lista anexa à LC 116/2013: 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

Descrição:	Solução:
Descrição das atividades para as quais é possível	Ver item 6.5 - ATIVIDADES ECONÔMICAS COM
informar valor fixo de ISS.	RECEITA NO PERÍODO DE APURAÇÃO.

Serviços relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2013:

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos servicos, fora do local da prestação dos servicos, que fica sujeito ao ICMS).

Descrição:	Solução:
Descrição das atividades para as quais é possível	Ver item 6.5 - ATIVIDADES ECONÔMICAS COM
informar valor fixo de ISS.	RECEITA NO PERÍODO DE APURAÇÃO.

Caso sejam exibidas mensagens de erro ao acionar, recuperar, obter, processar ou gerar determinado documento, informação ou sistema, verifique se seu navegador atende aos requisitos tecnológicos descritos no item 2. REQUISITOS TECNOLÓGICOS, efetue a limpeza do cache e cookie e tente novamente.

Se o problema persistir, acesse o Fale Conosco disponível no Portal do Simples Nacional e relate o ocorrido de maneira detalhada.



ATENÇÃO!

Alguns erros são decorrentes da utilização de aplicativo de preenchimento automático. A RFB não aconselha a utilização de softwares não homologados.